



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 82

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			45
Atos do Poder Executivo	1	32	
Casa Militar		33	
Casa Civil.....	6	33	45
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	8		
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural		35	
Secretaria de Estado de Cultura			46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		35	53
Secretaria de Estado de Educação.....	8	35	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	14	36	53
Secretaria de Estado de Obras.....			54
Secretaria de Estado de Saúde	15	36	123
Secretaria de Estado de Segurança Pública	16	40	124
Secretaria de Estado de Transportes	17	44	126
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		44	127
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos			129
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	21		130
Secretaria de Estado de Esporte.....		44	
Secretaria Especial de Estado do Idoso	29		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		44	132
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		44	132
Ineditoriais			133

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.551, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012. (*)

Regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º As substituições previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011, são regulamentadas neste Decreto.

Parágrafo único. Durante os afastamentos de que trata o caput deste artigo, os encargos funcionais do servidor substituído são atribuídos ao servidor substituto.

Art. 2º São automaticamente substituídos:

I - os Secretários de Estado, o Procurador-Geral, e o Secretário de Estado Chefe da Casa Militar, pelos respectivos Secretários-Adjuntos, Procurador-Geral-Adjunto, e Chefe-Adjunto da Casa Militar.

II - os Administradores Regionais, os dirigentes das autarquias, das fundações, e dos órgãos relativamente autônomos pelos respectivos Chefes de Gabinete;

III - os dirigentes máximos dos órgãos especializados e dos órgãos relativamente autônomos da administração direta, das fundações públicas, das autarquias, inclusive de regime especial, pelos seus diretores adjuntos, subdiretores, vice-diretores, vice-presidentes ou equivalentes. Parágrafo único. O Governador do Distrito Federal designará outro substituto no caso de impedimento dos indicados nos incisos I, II e III.

Art. 3º Os demais titulares de cargo em comissão ou de natureza especial serão substituídos, nos seus afastamentos legais e eventuais, pelo ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial com posição hierárquica imediatamente superior aquele a ser substituído.

§1º Nos casos de impedimento do substituto ou em caráter excepcional, poderá ser solici-

tada a designação de outro servidor para a respectiva substituição, desde que devidamente justificado em despacho que acompanhará o ato designatório, sendo responsáveis solidários pela designação a chefia superior e a chefia imediata que indicar o substituto.

§2º Os atos de designação e a devida justificativa de que trata o parágrafo anterior, deverão ser encaminhados para avaliação e análise da Secretaria de Estado de Administração Pública, que, caso avalie como necessária a designação, encaminhará o ato para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

§3º A análise da Secretaria de Estado de Administração Pública levará em consideração aspectos de segregação de função, escala de férias, descentralização de unidades administrativas, requisitos de ocupação dos cargos em comissão, dentre outros.

Art. 4º Não haverá a designação de substitutos para titulares de cargos em comissão ou de natureza especial de assessoramento e assistência, excetuados os cargos de secretário-executivo de órgãos colegiados e de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria. Art. 5º O titular que se afastar eventualmente da sede, no desempenho das respectivas atribuições, não ensejará a designação remunerada de substituto.

Art. 6º O substituto, designado nos termos do parágrafo único do art. 3º e do art. 1º, fará jus à retribuição pelo exercício do cargo em comissão ou de natureza especial de direção ou chefia, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Parágrafo único. O pagamento da substituição poderá ser:

I - se ocupante de cargo efetivo e em comissão, mediante pagamento da representação mensal do cargo de maior nível;

II - se ocupante exclusivo de cargo em comissão, mediante pagamento de remuneração do cargo em substituição.

Art. 7º Todos os afastamentos legais dos ocupantes de cargo em comissão, de natureza especial ou de natureza política deverão ser comunicados, formalmente, às respectivas unidades de gestão de pessoas, que será o responsável pelo controle, lançamento, pagamento e registro das substituições.

Art. 8º Não haverá designação de substituto para cargo ou função comissionada vagos, podendo, neste caso, ocorrer à nomeação do interino, a qual produzirá os mesmos efeitos no que tange à remuneração, a ser calculada nos mesmos termos do art. 6º deste Decreto.

Art. 9º Não haverá posse nos casos de substituição, devendo o substituto assumir imediatamente o exercício do cargo:

I - nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular;

II - em caso de vacância do cargo.

Art. 10. Não haverá designação de substituto para o ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial que estiver substituindo outro, naquele período específico.

Art. 11. O abono de ponto anual de que trata a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, não será computado para fins de substituição, bem como período considerado como recesso.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogado o Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000 e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por haver saído com incorreções no original publicado no DODF nº 43, de 1º de março de 2012, página 02.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

EMENTA: Dispõe sobre regras para realização de Licitação Pública para concessão, seguida de opção para alienação, dos imóveis de propriedade da TERRACAP contidos na Lei Complementar nº 806/2009, com observância da Lei nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 111.000.974/2011, observando ainda o conteúdo dos Processos nº 111.000.715/2009 e 111.000.463/2011; e

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos termos da Lei Complementar nº 806/2009, alterada pela Lei Complementar nº 834/2011, que dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas, ou entidades de assistência social; CONSIDERANDO a decisão proferida na ação de inconstitucionalidade nº 2010.00.2.014347-2, da Corte Especial do TJDF;

CONSIDERANDO a necessidade de observância às normas vigentes sobre regularização de imóveis de sua propriedade;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Código Civil Brasileiro e, principalmente, na Lei Complementar nº 806/2009;

CONSIDERANDO, finalmente, os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, notadamente legalidade, celeridade, moralidade, publicidade, eficácia e economicidade, RESOLVE

CAPÍTULO I

A) DISPOSIÇÕES BÁSICAS

Art. 1º Trata a presente Resolução de deliberação deste órgão colegiado sobre as regras para realização de Licitação Pública para cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 806/2009, visando à regularização dos imóveis discriminados em seus Anexos de I a X.

Art. 2º Nas licitações serão oportunizados tão-somente os terrenos, sem se considerar as benfeitorias e/ou acessões porventura neles existentes, observando-se o disposto no artigo 10, caput, da Lei Complementar em referência, atualizando-se o valor monetariamente.

Art. 3º A licitação será regida por esta Resolução e estritamente vinculada aos termos do Edital, ficando, tanto a TERRACAP, como os licitantes, obrigados a dar fiel cumprimento aos seus dispositivos.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da TERRACAP.

Art. 4º Fica a Diretoria Colegiada da TERRACAP autorizada a alterar a data da licitação e/ou revogá-la no todo ou em parte, em data anterior à homologação do resultado, sem que caiba ao(s) licitante(s) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Além da Diretoria Colegiada, fica autorizada a Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização - DICOM a excluir itens antes da realização da licitação, por conveniência administrativa, mediante ato motivado do Diretor.

Art. 5º As licitações regidas por esta Resolução serão conduzidas por Comissão instituída por ato do Presidente da TERRACAP, denominada Comissão Permanente de Licitação de Imóveis - CPLI, cujas atribuições estão discriminadas em tópico em apartado e na Resolução nº 225/2011 - CONAD, naquilo em que não forem conflitantes.

B) DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Art. 6º Poderão participar das Licitações Públicas realizadas pela TERRACAP, com base na presente Resolução, apenas pessoas jurídicas, ou seja, entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas e entidades de assistência social, assim consideradas na forma dos Artigos 1º, §§ 1º e 2º; e 2º e seu Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 806/2009.

Parágrafo Único. As entidades citadas no caput deste artigo deverão preencher os seguintes requisitos:

a) - Religiosas:

I - desenvolver atividades de organizações religiosas;

II - funcionar como igreja, mosteiro, convento ou similar; e,

III - realizar catequese, celebrações ou organizações de cultos.

b) - Assistência Social:

I - desenvolver atividades de assistência social gratuita de atenção à criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa com deficiência, ao dependente químico ou às pessoas que comprovadamente vivam em situações de risco; e

II - preenchimento dos requisitos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, no tocante ao seu funcionamento.

Art. 7º O interessado, antes de preencher sua proposta de concessão de direito real de uso com opção de compra, deve declarar que:

a) inspecionou o lote de seu interesse, verificando as condições e o estado em que se encontra;

b) simulou para o caso de pagamento a prazo, o valor das parcelas na hipótese de concessão, e das prestações na hipótese de opção pela compra e venda, no site da TERRACAP (www.terracap.df.gov.br), ou pessoalmente, junto à unidade orgânica da TERRACAP competente para este fim;

c) esclareceu todas as suas dúvidas a respeito do Edital de Licitação e buscou todas as informações necessárias junto à unidade orgânica da TERRACAP competente para este fim, bem como obteve o croqui de localização do imóvel, se assim julgou necessário; e

d) consultou as Normas de Gabaritos junto às Administrações Regionais e/ou à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

Art. 8º A efetivação do depósito da caução implica pleno conhecimento dos termos desta Resolução, do Edital de Licitação, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas gerais - ABNT - ou especiais aplicáveis.

C) DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS - IMÓVEIS OCUPADOS/EDIFICADOS

Art. 9º Os imóveis que serão regularizados por meio da presente Resolução estão todos necessariamente ocupados com edificações definitivas existindo sobre eles, portanto, benfeitorias e/ou acessões feitas por terceiros.

Parágrafo Único. Estes imóveis serão concedidos por Escritura de Concessão de Direito Real de Uso, seguidos de opção de compra, nas condições em que se encontram, cabendo aos interessados realizar inspeção no local para avaliar as condições de ocupação, de aproveitamento das obras, demolição, remoção e/ou depósito em botafora.

Art. 10. Os licitantes, ao aderirem aos termos do Edital, terão ciência de que os imóveis estão necessariamente ocupados com edificações definitivas e que a responsabilidade de negociação e custeio de quaisquer eventuais indenizações e medidas de remoção e imissão na posse porventura existentes serão de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo à TERRACAP qualquer forma de intermediação, facilitação ou ônus.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao licitante vencedor a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos, de preços públicos e demais encargos que, porventura, acompanhem o imóvel, ainda que vencidos, inclusive aqueles anteriores à sua aquisição por meio do Edital que será elaborado de acordo com a presente Resolução.

Parágrafo Segundo. Caberá, também, ao licitante vencedor adotar as medidas exigíveis para regularização da obra junto aos órgãos administrativos do DF, respeitando, sempre, as normas e gabaritos para edificação.

Parágrafo Terceiro. Igualmente, competirá ao licitante vencedor o remanejamento das redes de esgoto, águas pluviais, redes de alta tensão, telefone e afins, porventura existentes nos imóveis.

Art. 11. Do Instrumento Público a ser firmado, constarão os itens deste Capítulo.

D) DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 12. Os imóveis que serão concedidos ou alienados por meio da presente regulamentação admitirão o direito de preferência para aquisição da concessão de direito real de uso, com opção de compra, a ser exercido pelo legítimo ocupante, na forma do artigo 2º e seu Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 806/2009.

Parágrafo Único. Os legítimos ocupantes desses imóveis poderão requerer o exercício do mencionado direito de preferência para aquisição da concessão de direito real de uso, com opção de compra, desde que tenham participado do processo licitatório e não tenham sido vencedores; e, para tanto, deverão observar o valor da melhor oferta e apresentar requerimento por escrito, protocolizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da realização da Licitação Pública, sob pena de perda do direito.

CAPÍTULO II

A) DA CAUÇÃO

Art. 13. Para se habilitarem à participação na licitação, os interessados deverão recolher a caução como estabelecido no correspondente Edital de Licitação, equivalente ao percentual de 1% (um por cento) do valor mínimo atualizado do imóvel, na forma do § 1º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 806/2009, até o último dia útil anterior à data prevista para realização da licitação, em qualquer agência do Banco de Brasília S/A - BRB, por meio de depósito ou por transferência eletrônica - TED, para a conta especial (conta-caução) indicada no Edital, vedados depósitos em caixas eletrônicos e em cheques.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Parágrafo Primeiro. O valor caucionado pelo licitante vencedor se constituirá em parte da entrada inicial, ou parte do total da operação à vista, no caso de optante da compra e venda e, se optante por manutenção da concessão de direito real de uso, descontará da parcela mensal.

Parágrafo Segundo. Os valores caucionados não serão utilizados ou movimentados e também não sofrerão qualquer atualização monetária em benefício do caucionante ou da TERRACAP.

Art. 14. O comprovante de recolhimento da caução deverá ser anexado à proposta de concessão de direito real de uso com opção de compra, passando a integrá-la.

Art. 15. Caso o participante tenha caucionado valor para item excluído, o valor lhe será devolvido, na forma estabelecida na presente Resolução.

B) DA DEVOLUÇÃO DA CAUÇÃO

Art. 16. O licitante não vencedor terá sua caução liberada na agência e conta bancária informadas na Proposta, ou, pessoalmente, na agência 121 – BRB – TERRACAP, mediante a apresentação da 4ª via da Proposta, e no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF – da homologação do resultado da licitação proferido pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo Primeiro. Incorre na mesma hipótese do item anterior o licitante que caucionar mas não apresentar proposta.

Parágrafo Segundo. O licitante que caucionar valor e apresentar proposta para item excluído terá sua caução liberada no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da realização da Licitação, na forma estabelecida no caput deste artigo.

Art. 17. Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data da liberação do resgate de caução e, na eventualidade de esta não ter sido resgatada, a mesma será consignada administrativamente em agência bancária.

Art. 18. Não ocorrerá a devolução da caução de licitantes penalizados com a sua retenção, hipótese em que os valores correspondentes serão revertidos aos cofres da TERRACAP.

Parágrafo Único. No caso de desclassificação por inadiplência junto à TERRACAP haverá compensação do valor retido no débito existente.

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA

Art. 19. A primeira via da proposta deverá ser entregue, obrigatoriamente, à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – CPLI, no dia, horário e local previamente estabelecidos no respectivo edital.

Parágrafo Único. Não serão aceitas propostas entregues fora do prazo fixado.

Art. 20. É vedada a apresentação de mais de uma Proposta de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra para um mesmo item, pela mesma pessoa jurídica.

Art. 21. As propostas deverão ser preenchidas (preferencialmente datilografadas ou em letra de forma) conforme as orientações constantes desta Resolução, de modo legível e claro, e deverão, também, ser assinadas pelos licitantes.

Parágrafo Único. As propostas de compra apócrifas (sem assinatura) serão sumariamente desclassificadas pela Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – CPLI.

Art. 22. As propostas de concessão de direito real de uso, com opção de compra pelo próprio licitante, deverão conter:

I - o item pretendido em algarismo e por extenso, podendo ser colocado o endereço do imóvel pretendido no lugar do item por extenso:

a)havendo divergência entre a expressão numérica e por extenso, prevalecerá a por extenso; e
b)sendo colocado o endereço no lugar do item em expressão numérica, prevalecerá a expressão numérica sobre o endereço transcrito.

II - o valor oferecido (valor nominal), em algarismo e por extenso, que necessariamente deverá ser igual ou superior ao preço mínimo previsto no Edital de Licitação:

a)na hipótese de discordância entre a expressão numérica e por extenso, prevalecerá a por extenso; e
b)na hipótese de discordância, com campos preenchidos de forma ilegível, a proposta será desclassificada.

III – a escolha entre concessão de direito real de uso ou concessão de direito real de uso seguida da opção de compra e venda:

a) a proposta, no caso de concessão de direito real de uso seguida da opção de compra e venda, deverá conter as condições de pagamento desta opção, se à vista ou a prazo em parcelas mensais;

b) o licitante que apresentar condição de pagamento diferente daquelas previstas no Edital de Licitação será considerada pela CPLI como a prazo, no maior prazo concedido, e com o menor percentual de entrada previsto no Edital de Licitação para o respectivo item.

IV - a identificação do(s) proponentes(s) e suas qualificações, nos campos determinados:

a)os licitantes poderão ser representados por procuradores, mediante apresentação do respectivo instrumento público original, com poderes expressos e específicos para tal fim, inclusive para receber citação e representar o licitante em juízo; e

b)o procurador não poderá representar mais de 01 (um) licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação de todas as propostas porventura apresentadas.

V – o endereço do licitante e do procurador que o representar, equivalente ao comprovante de residência, documentos que serão posteriormente apresentados.

Art. 23. O preenchimento inadequado da proposta, não constando as informações mencionadas nos tópicos anteriores, acarretará desclassificação do licitante.

Art. 24. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

CAPÍTULO IV

A - DO MODO DE AQUISIÇÃO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

Art. 25. As unidades imobiliárias pertencentes à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, nas quais sejam admitidos os usos para atividades religiosas ou de assistência social, serão transferidas, em licitação pública, por compra e venda e/ou concessão de direito real de uso, à entidade vencedora da licitação.

B - DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA

Art. 26. Em se optando o licitante vencedor pela concessão de direito real de uso, o prazo contratual será de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que sejam cumpridas todas as exigências previstas na Lei Complementar nº 806/2009.

Art. 27. A título de concessão, fica fixada a taxa de 0,6% (zero vírgula seis por cento) mensal, calculada sobre o valor atualizado contido na proposta vencedora (valor nominal), apontado nos termos do artigo 22, II, desta Resolução.

Parágrafo primeiro. O valor contido na proposta vencedora (valor nominal), e, como consequência inexorável, a correspondente taxa mensal de concessão serão atualizados no dia 01 de janeiro de cada ano, tomando-se por base a variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), até 31 de dezembro do ano anterior. Parágrafo segundo. Na hipótese de extinção do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), o mesmo será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE).

C - DA OPÇÃO DE COMPRA

Art. 28. Será facultada ao licitante vencedor a opção de compra do imóvel, cujo direito deverá ser exercido no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da lavratura da respectiva escritura de concessão de direito real de uso com opção de compra.

Art. 29. Será considerado como valor de venda o valor ofertado na proposta vencedora de concessão de direito real de uso com opção de compra, devidamente atualizado, de acordo com a variação prevista nos termos desta Resolução.

D - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

Art. 30. Os imóveis, objeto de regularização por meio da presente Resolução, terão seu valor nominal pago em reais, das seguintes maneiras:

a) à vista, com prazo de pagamento em até 10 (dez) dias úteis – contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da homologação do resultado da licitação proferido pela Diretoria Colegiada – tanto da taxa de concessão de uso quanto do preço total, no caso de concessão de uso com opção pela compra e venda; e

b) à prazo, dentro das condições estabelecidas para o respectivo item no Edital de Licitação, com prazo para complementação da entrada inicial, se for o caso, em até 10 (dez) dias úteis – contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da homologação do resultado da licitação proferido pela Diretoria Colegiada – desde que preenchidos os requisitos e apresentados os documentos exigidos nesta Resolução.

Art. 31. As condições de pagamento do valor nominal ofertado serão aquelas constantes da proposta vencedora da concessão de direito real de uso com opção de compra, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a)proposta de alteração anterior à homologação do resultado da Licitação, devendo representar vantagem para a TERRACAP e ter correlação com as condições de pagamento, desde que tais condições não tenham atuado como causa de desempate, observadas as demais normas previstas no edital;

b)solicitação para quitar ou amortizar o saldo devedor, aplicada a atualização monetária prevista nesta Resolução.

E) DO PAGAMENTO DA TAXA DE CONCESSÃO DE USO E DO PAGAMENTO À PRAZO NO CASO DE COMPRA E VENDA

Art. 32. Para os imóveis financiados, as prestações serão mensais e sucessivas, com aplicação do “Sistema SAC de Amortização”, com base na legislação vigente, vencendo-se a primeira parcela em até 30 (trinta) dias após a lavratura do pertinente Instrumento Público.

Art. 33. No caso de compra e venda, será adotado o sistema de alienação fiduciária como garantia do financiamento, de acordo com o disposto na Lei nº 9.514/97.

Art. 34. Para todas as modalidades de pagamento a prazo, o licitante classificado preliminarmente deverá apresentar na TERRACAP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da Publicação da Classificação Preliminar no DODF, via protocolo, cópia autenticada em cartório dos documentos listados nas alíneas a seguir:

a)documentação oficial que comprove sua existência legal, acompanhada de certidões comprobatórias de eleição dos Administradores registradas no(s) órgão(s) competente(s);
b)certidão de distribuição de falências e concordatas do TJDF e da comarca onde for a sede do licitante, quando diferir;

c)certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União para com a Receita Federal e com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

d)certidão de regularidade fiscal perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

e)certidão relativa a Contribuições Previdenciárias emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

f)certidão negativa de débitos trabalhistas;

g)reconhecimento e certificação de sua condição de entidade de assistência social – § 2º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 806/2009;

h) para o caso de exercício do direito de preferência, certificação do(s) órgão(s) público(s) competente(s) do Distrito Federal de que o licitante já se encontrava regularmente instalado no imóvel até 31 de dezembro de 2006, e já estava efetivamente realizando suas atividades no local – parágrafo único, artigo 2º da Lei Complementar nº 806/2009; e

i) alterações societárias realizadas na vigência do financiamento deverão ser comunicadas à TERRACAP no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva alteração, mediante entrega de toda a documentação acima devidamente atualizada.

Parágrafo Primeiro. O licitante deverá protocolizar a documentação integral, ainda que dentre os documentos haja anotação inadequada ou insuficiente para os fins a que se destina, sob pena de desclassificação, com aplicação da penalidade de retenção da caução prevista nesta Resolução.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de apresentação de documento com anotação inadequada ou insuficiente, a CPLI deverá convocar o licitante para manifestar seu interesse no pagamento à vista, ou requerer prazo para apresentação de documentação satisfatória, de até 30 (trinta) dias, sobrestando o item objeto de sua proposta.

Parágrafo Terceiro. Não concordando o licitante com a condição de pagamento à vista ou requerendo o prazo, sem, contudo, apresentar a documentação exigida, ocorrerá a sua desclassificação.

F) DA METODOLOGIA DO CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR INICIAL

Art. 35. Considerar-se-á como saldo devedor inicial a parcelar, o valor ofertado em reais, deduzido o valor da entrada consignado na proposta.

Art. 36. Sobre o saldo devedor incidirá atualização monetária:

a) Para os financiamentos com periodicidade inferior a 01 (um) ano, contados a partir da data da apresentação da proposta, não incidirá atualização monetária, nos termos na Lei nº 10.192, de 14/02/2001;

b) Para os financiamentos com periodicidade superior a 12 (doze) meses e inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária anual, sendo que o índice a ser utilizado para a atualização do mês vigente será o de 02 (dois) meses anteriores, corrigindo-se o valor da prestação a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação relativa do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), calculado de acordo com a variação Pro-Rata Tempore Die; e, na hipótese de extinção deste indicador, o mesmo será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE);

c) Para os financiamentos com periodicidade igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária mensal, na forma descrita no item anterior;

d) Os financiamentos não poderão ultrapassar o prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, conforme previsto na Lei Complementar nº 806/2009, contados a partir da data da apresentação da proposta.

G) DO CÁLCULO DAS PRESTAÇÕES, MULTAS E SUSPENSÃO.

Art. 37. Calcula-se o valor nominal da prestação de acordo com o Sistema SAC de Amortização, considerando a taxa de juros, o prazo de financiamento e o saldo devedor a financiar.

Art. 38. No caso de atraso no pagamento das prestações, serão estas acrescidas de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como a incidência de atualização monetária de acordo com a variação prevista nesta Resolução.

Parágrafo Único. Nesta hipótese, além dos acréscimos previstos no caput deste artigo, serão adotadas as medidas pertinentes à recuperação dos valores devidos.

Art. 39. Havendo determinação judicial de suspensão dos pagamentos, o saldo devedor do imóvel será atualizado monetariamente na forma prevista nesta Resolução.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 40. As licitações realizadas pela TERRACAP serão conduzidas pela Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – CPLI, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de realização da licitação, para executar a primeira etapa de seus trabalhos, procedendo a(o):

a) abertura dos trabalhos, conferência e leitura das propostas de concessão de direito real de uso com opção de compra;

b) julgamento das propostas de concessão de direito real de uso com opção de compra;

c) quanto à aptidão, com desclassificação sumária das inaptas;

d) elaboração da classificação preliminar e do aviso desta, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF; e

e) encerramento da primeira etapa dos trabalhos.

Art. 41. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da publicação do Aviso de Classificação Preliminar na licitação, para executar a segunda etapa de seus trabalhos, procedendo a(o):

a) recebimento e conferência dos documentos apresentados, de acordo com as exigências desta Resolução;

b) recebimento e deliberação acerca das impugnações, recursos e requerimentos apresentados, inclusive os relativos ao exercício do direito de preferência;

c) desclassificação de licitantes que descumprirem prazos e/ou obrigações e/ou incorrerem em penalizações previstas nesta Resolução;

d) elaboração da classificação final e de seu aviso a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF; e

e) encerramento da segunda etapa de seus trabalhos.

Art. 42. A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação do Aviso de Classificação Final na licitação, para executar a terceira etapa de seus trabalhos, procedendo a(o):

a) recebimento e deliberação acerca dos recursos apresentados pelos licitantes desclassificados na segunda etapa de seus trabalhos;

b) elaboração de relatório detalhado dos seus trabalhos, contendo os nomes e endereços dos licitantes cujos resultados deverão ser homologados, as desclassificações devidamente fundamentadas, relação dos itens excluídos, dos itens a serem sobrestados, bem como as razões de sobrestamento, e quaisquer outras intercorrências ocorridas durante o processo licitatório; e

c) encaminhamento do relatório ao Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada, para a competente homologação.

Parágrafo Único. Da Decisão da Diretoria Colegiada que promover a homologação dos imóveis não caberá novo recurso administrativo, procedendo-se, em seguida, a publicação desta homologação no DODF e sua afixação no quadro de avisos da TERRACAP.

Art. 43. A CPLI deverá prosseguir com seus trabalhos até que todos os itens tenham direcionamento conclusivo.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO

Art. 44. Constará na Classificação Preliminar o licitante que maior preço oferecer em sua proposta de concessão de direito real de uso com opção de compra, prevalecendo, em caso de empate, os seguintes critérios, na seguinte ordem:

a) ser o legítimo ocupante de que trata o art. 2º e parágrafo único, da Lei Complementar nº 806/2011;

b) pagamento à vista;

c) maior percentual de entrada inicial; e

d) menor prazo de parcelamento.

Parágrafo Único. Esgotados estes critérios e persistindo ainda o empate, a classificação será decidida por sorteio, na presença dos licitantes interessados.

Art. 45. A Classificação Preliminar será afixada no quadro de avisos da TERRACAP e o aviso de Classificação Preliminar será publicado no DODF.

Art. 46. Desclassificado o primeiro colocado não poderá haver convocação do segundo colocado, em face dos termos da Lei Complementar nº 806/2009.

Art. 47. A Classificação Final ajustará o resultado preliminar da licitação às desclassificações, deliberações de recursos e requerimentos realizadas pela Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – CPLI na segunda etapa de seus trabalhos.

Parágrafo Único. Também constará da Classificação Final o ocupante de imóvel licitado que teve seu direito de preferência reconhecido pela TERRACAP e que, participando da licitação, requereu seu exercício, igualando o preço apresentado na melhor oferta.

Art. 48. A Classificação Final será afixada no quadro de avisos da TERRACAP e o aviso de Classificação Final será publicado no DODF.

Art. 49. A homologação pela Diretoria Colegiada contemplará o licitante e o item respectivo a que se classificar, incorrendo na penalidade de retenção da caução, prevista nesta Resolução e no Edital, aquele que desistir da compra, ou da concessão do direito real de uso com opção de compra, após a apresentação da sua proposta.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 50. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – CPLI e protocolizados diretamente no Núcleo de Documentação – NUDOC, localizado no térreo do Edifício Sede da TERRACAP.

Parágrafo Único. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

Art. 51. Qualquer cidadão pode oferecer impugnação aos termos do Edital de Licitação, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolizar o pedido em 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para recebimento das propostas.

Art. 52. Da publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal do aviso da Classificação Preliminar da Licitação, caberá recurso por qualquer licitante, acerca da classificação/desclassificação e julgamento das propostas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 53. Da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da Classificação Final da Licitação, caberá recurso por qualquer licitante desclassificado na segunda etapa dos trabalhos da CPLI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 54. A Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – CPLI deverá, motivadamente, negar ou dar provimento ao recurso interposto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, adotar as seguintes providências:

a) submeter o assunto ao Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada, devendo a matéria, neste caso, compor a pauta da próxima reunião da Diretoria Colegiada – DIRET;

b) atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo, abrindo vistas do processo de licitação ao classificado para o item recorrido, por comunicação oficial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, apresente impugnação ao recurso, se assim lhe convier.

Art. 55. A homologação correspondente ao(s) item(s) recorrido(s) será efetivada pela Diretoria Colegiada, somente após decisão final sobre o(s) recurso(s) apresentado(s), devendo o item ficar sobrestado.

Art. 56. Da decisão homologatória do resultado da licitação, por parte da Diretoria Colegiada da TERRACAP, não caberá novo recurso.

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS

Art. 57. Na contagem dos prazos estabelecidos, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

Art. 58. Os prazos estabelecidos nesta Resolução somente terão início e vencimento em dia de expediente na TERRACAP, cujo calendário poderá ser obtido no site www.terracap.df.gov.br.

Art. 59. O horário de expediente da TERRACAP é das 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira.

Art. 60. O interessado deverá recolher a caução, conforme previsão em tópico específico, até o dia anterior ao da realização da licitação, anexando o respectivo comprovante à proposta de concessão de direito real de uso com opção de compra, sob pena de desclassificação.

Art. 61. A proposta de concessão de direito real de uso com opção de compra será apresentada pelo interessado, obrigatória e impreterivelmente, à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – CPLI, em data, horário e local determinados no Edital de Licitação, e não serão aceitas quaisquer propostas apresentadas de forma, horário e local diversos.

Art. 62. Os recursos interpostos fora dos prazos recursais dispostos nesta Resolução não serão conhecidos, por intempestividade.

Art. 63. Da publicação do Aviso de Classificação Preliminar na Licitação no DODF, o licitante deverá, impreterivelmente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, protocolizar cópia autenticada dos documentos listados no artigo 34 desta Resolução, sob pena de desclassificação, com aplicação da penalidade de retenção de caução prevista nesta Resolução.

Art. 64. Da data da publicação da Homologação do Resultado da Licitação pela Diretoria Colegiada no DODF, terá o licitante o prazo de:

a) 10 (dez) dias úteis para assinar o Controle de Operação de Imóveis e efetuar a complementação do pagamento do preço à vista ou da entrada inicial;

b) 30 (trinta) dias para assinar, no cartório indicado, o Instrumento Público pertinente, correndo todas as despesas por conta do licitante, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes.

Parágrafo único. Não sendo cumpridos os prazos fixados neste artigo, por culpa do licitante, a TERRACAP se reserva o direito de não efetivar a venda, ou a concessão do direito real de uso com opção de compra, declarando cancelado o negócio, aplicando-se ao licitante a penalidade de retenção de caução prevista nesta Resolução.

Art. 65. Da lavratura da Escritura Pública correspondente terá o licitante vencedor o prazo de:

a) 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da primeira parcela, tratando-se de imóveis vendidos a prazo; e

b) 60 (sessenta) dias para apresentar à TERRACAP o comprovante de registro da Escritura Pública correspondente no Cartório de Registro de Imóveis competente.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 66. Após o recolhimento da caução, o licitante ficará sujeito a penalidades, na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) desclassificação, sendo efetuado o recolhimento da caução em cheque;

b) desclassificação, no caso de apresentação de proposta inferior ao valor do imóvel e/ou recolhimento de caução inferior ao mínimo estabelecido no Edital de Licitação, carentes de assinatura, ou, ainda, consideradas pela CPLI como insuficientes para sua identificação;

c) desclassificação, constatada apresentação de mais de 01 (uma) proposta para um mesmo item;

d) desclassificação dos licitantes cujos procuradores deixarem de apresentar mandato contendo os poderes específicos para participar da licitação e de receber citação;

e) desclassificação e retenção do valor caucionado se o licitante estiver incurso em qualquer tipo de inadimplência junto à TERRACAP, até a data designada para realização da licitação; e

f) desclassificação e retenção do valor caucionado, no caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução, bem como dos prazos estipulados e, ainda, caso haja desistência do negócio pelo licitante após a apresentação da sua proposta.

Art. 67. A não inclusão neste capítulo de conduta passível de penalidade não impede sua aplicação, desde que haja previsão esparsa no edital e na legislação vigente aplicável ao caso detectado.

Parágrafo Único. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas neste capítulo, a CPLI deverá adotar as medidas necessárias visando o cumprimento das normas ora estabelecidas.

CAPÍTULO X

A) DA ESCRITURA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA OU ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Art. 68. São partes integrantes da Escritura de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, ou Escritura Pública de Compra e Venda: o presente Edital, a proposta apresentada, as leis mencionadas nesses normativos e, eventualmente, termos e relatórios emitidos pela Comissão Permanente de Licitação relativos à aquisição do imóvel.

Art. 69. A Escritura Pública será lavrada em nome dos licitantes que assinarem sua proposta, sendo vedada a inclusão de qualquer outra pessoa.

Art. 70. Constarão da Escritura Pública todas as cláusulas referentes aos direitos e obrigações

previstos nesta Resolução, bem como os inerentes à Alienação Fiduciária, na forma prevista na Lei nº 9.514/97 e na Resolução nº 229/2011 – CONAD.

Art. 71. O licitante vencedor deverá efetuar os pagamentos de sua responsabilidade constantes da Escritura Pública, sendo que o preço certo e ajustado para a venda será o aposto na proposta vencedora, salvo necessidade eventual de sua atualização, em caso de atraso na lavratura da escritura.

Parágrafo Primeiro. A posse em que estará investido o licitante vencedor se manterá enquanto estiver adimplente, pelo que se obriga a manter, conservar e guardar o imóvel, a ele incumbindo o pagamento pontual de todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições, preços públicos ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Parágrafo Segundo. Constituído em mora o licitante, com atraso nos pagamentos superior a 90 (noventa) dias, serão iniciados pela TERRACAP os procedimentos relacionados à execução das garantias, nos termos estabelecidos por legislação específica, em especial na Lei nº 9.514/97, bem como o disposto na Resolução nº 229/2011 – CONAD.

Parágrafo Terceiro. A falta de recebimento de aviso para pagamento e/ou para cumprimento de obrigação prevista no edital não isenta o licitante vencedor das penalidades decorrentes da mora.

Parágrafo Quarto. Caso o licitante vencedor não tenha condições de disponibilizar o boleto bancário ou equivalente, deverá comparecer à TERRACAP para efetuar o pagamento.

Art. 72. Se, eventualmente, a TERRACAP pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel ou à garantia, o licitante vencedor deverá reembolsá-la, imediatamente após ser-lhe comunicado e apresentado o documento respectivo, observadas as mesmas penalidades moratórias e consequências de eventual inadimplemento.

Art. 73. Com o pagamento do saldo devedor e seus encargos e obrigações assessorias, consolida-se na pessoa do comprador a plena propriedade do imóvel.

Parágrafo Único. Qualquer quitação conferida pela TERRACAP acha-se condicionada a apuração posterior de eventual diferença, entre os valores efetivamente pagos e a atualização monetária a eles correspondente, ainda que tal ressalva não conste expressamente do respectivo recibo.

Art. 74. As garantias contratadas abrangem os terrenos, as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidos e vigorarão pelo prazo necessário à quitação do imóvel e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, assim permanecendo até que o licitante cumpra integralmente todas as demais obrigações contratuais e legais vinculadas ao imóvel.

Art. 75. Em caso de rescisão do Contrato, serão compensados das parcelas a serem eventualmente devolvidas pela TERRACAP, os valores de tributos, taxas, multas, preços públicos e demais obrigações assessorias que incidirem sobre o imóvel até a data da efetiva imissão da TERRACAP na posse.

Art. 76. Os imóveis objeto de Alienação Fiduciária cuja propriedade se resolver em favor da TERRACAP serão alienados em leilão público específico, na forma descrita na Lei nº 9.514/97, e incluídos no débito os tributos, preços públicos, multas, taxas e todas as despesas legais que acompanham o imóvel.

B) DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL A TERCEIRO

Art. 78. Excetuadas as hipóteses de sucessão legítima, o imóvel somente poderá ser transferido mediante quitação do saldo devedor, e para pessoas jurídicas que preencham os mesmos requisitos estabelecidos nos artigos ##6º e ##34 desta Resolução, por se tratar a presente regulamentação de cumprimento das normas fixadas na Lei Complementar nº 806/2009.

Parágrafo primeiro. Constatado pela TERRACAP que o imóvel foi cedido a terceiros, a qualquer título, sem atendimento ao estabelecido no caput, ocorrerá o vencimento antecipado do saldo devedor.

Parágrafo segundo. Na hipótese de os terceiros não preencherem os requisitos do caput, será cobrada ainda a diferença entre o valor vencedor da licitação e o valor venal de mercado na data da constatação, sem prejuízo das demais medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Parágrafo terceiro. Caso não haja a quitação, em 90 (noventa) dias, serão iniciados pela TERRACAP os procedimentos relacionados à execução das garantias, nos termos estabelecidos por legislação específica, em especial na Lei nº 9.514/97.

CAPÍTULO XI

DA ELABORAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

Art. 79. Observada a legislação vigente, fica a Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização, subsidiada no que for necessário pela Procuradoria Jurídica, autorizada a promover adequações aos termos desta Resolução, sempre no intuito de melhor atender aos interesses desta Empresa e no atendimento aos ditames da Lei Complementar nº 806/2009.

Parágrafo Único. Qualquer adequação às normas desta Resolução deverá ser submetida, obrigatoriamente, à apreciação da Diretoria Colegiada e, havendo alteração substancial de conteúdo, deverá ser também submetida a este Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. Esta Resolução revoga a Resolução nº 228, de 08 de julho de 2011, entrando em vigor na data de sua aprovação, sendo inaplicáveis as normas existentes que não estejam de acordo com seus termos e com a Lei Complementar nº 806/2009.

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 53 inciso XLIII, do Decreto nº 16.247/1994, e em obediência ao disposto enunciado 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, a respeito do dever de autotutela da Administração Pública, RESOLVE:

Art. 1º Revogar os seguintes Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição, por estarem vencidos: 345/2009, expedida a favor de Pague Menos Comercio de Produtos Farmacêuticos Ltda, para exercer atividade de Drogeria e Perfumaria, situada na Quadra 09 Lote 10 Loja 01 Setor Leste Comercial, da cidade-satélite do Gama, nos autos do Processo 131.001.004/2005, tendo em vista que seu prazo de vencimento expirou em 26 de maio de 2011. 149/2009, expedida a favor de Madeireira Rio Grande Ltda, para exercer atividade de Compra e venda de materiais para construção em geral, situada Quadra 02 Lote 14 Setor Oeste Comercial, da cidade-satélite do Gama, nos autos do Processo 131.000.053/2009, tendo em vista que seu prazo de vencimento expirou em 31 de março de 2011. 750/2009, expedida a favor de Tatiana Coelho Silva ME, para exercer atividade de Prestação de serviços de Lan House, Comércio Varejista de Refrigerantes e Lanches, situada na Quadra 13 Lote 12 Loja B Setor Leste Comercial, da cidade-satélite do Gama, nos autos do Processo 131.000.757/2008, tendo em vista que seu prazo de vencimento expirou em 14 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIO PALHARES DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 53 inciso XLIII, do Decreto nº 16.247/1994, e em obediência ao disposto enunciado 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, a respeito do dever de autotutela da Administração Pública, RESOLVE:

Art. 1º Revogar as seguintes Licenças de Funcionamento, por estarem com Laudo Técnico vencidos: 146/2010, expedida a favor de J de R A Costa Filho ME, para exercer atividade de Salão de Beleza, situada na Quadra 16 Lote 10 Sobreloja 102 Setor Oeste Comercial, da cidade-satélite do Gama, nos autos do Processo 131.000.436/2008, tendo em vista que seu prazo de vencimento expirou em 27 de abril de 2011. 80/2010, expedida a favor de Arrivare Calçados Ltda ME, para exercer atividade de Comércio Varejista de Calçados, Acessórios, Artigos de Vestuário e Artigos para presentes, situada Quadra 15 Lote 05 Setor Leste Comercial, da cidade-satélite do Gama, nos autos do Processo 131.000.421/2009, tendo em vista que seu prazo de vencimento expirou em 04 de março de 2012. 64/2010, expedida a favor de Mini Mercado Mendes Aoyama Ltda ME, para exercer atividade de Comércio Varejista de produtos alimentícios, Perfumaria, Higiene Pessoal e demais artigos pertinentes ao ramo, situada Quadra 17 Lote 06 Setor Leste Comercial, da cidade-satélite do Gama, nos autos do Processo 131.001.786/2007, tendo em vista que seu prazo de vencimento expirou em 23 de Fevereiro de 2012. 148/2010, expedida a favor de A P U C Cordeiro, para exercer atividade de Salas de acesso a internet, jogos em rede, digitação e impressão de documentos, situada Quadra 09 Lote 12 Loja 01 Setor Leste Comercial, da cidade-satélite do Gama, nos autos do Processo 131.001.140/2007, tendo em vista que seu prazo de vencimento expirou em 15 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIO PALHARES DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 18 DE ABRIL DE 2012. (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, RESOLVE: PUBLICAR em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança, extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, referente ao 1º trimestre de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Administração Regional de Brazlândia	28	8	0	6	6	0	0	1	72	0	1	122	87	84%	60%

JOSÉ BOLÍVAR DA ROCHA CRUZ LEITE

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 77, de 18 de abril de 2012, página 3.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 11107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO

UG: 190107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO

PARA: UO: 16101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF

UG: 230101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.691.6207.4090.2442 – Apoio a Realização de Eventos – Feicotur.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	200.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para realização do evento “FEICOTUR”, a ser realizado em Sobradinho em 1º de maio de 2012, conforme acordo entre as partes.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AMÉRICA M. BONFIM HAMÚ
U.O Cedente

HAMILTON PEREIRA DA SILVA
U.O Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, RESOLVE: PUBLICAR em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança, extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, referente ao 1º trimestre de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Administração Regional de Ceilândia - RA.IX	60	10	0	4	11	0	0	0	158	9	0	252	179	88%	63%

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55 DE 12 DE ABRIL DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 que aprovou o Regimento Interno da Administração e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.251/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR, na forma constante do Anexo a esta Ordem de Serviço, o Quadro de Composição do Preenchimento dos Cargos/Empregos em Comissão e de Funções de Confiança. Informa que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH relativamente ao 1º trimestre de 2012.

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	31	5	0	13	11	0	0	1	126	2	0	189	143	88,8%	67,2%

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

DECISÃO DE 23 DE ABRIL DE 2012.

Tendo em vista suposta utilização de Certidão de Acervo Técnico-CAT nº 28/2009, na Concorrência Pública nº 03/2007-SLU/DF, e considerando o que consta no Processo nº 480.000187/2012, em face das competências a mim conferidas, determino o encaminhamento dos autos à Comissão de Processos Administrativos de Fornecedores, para providências no tocante ao apuratório cabível, com as garantias do contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 73, DE 20 DE ABRIL DE 2012. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº

31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 77/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000299/2009, RESOLVE: Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da portaria exarada com fulcro no citado parecer até 31 de dezembro de 2014, o Centro de Educação Infantil Gotinhas do Saber, mantido pelo Centro de Educação Infantil Gotinhas do Saber Ltda.-ME, ambos situados na 2ª Avenida, Bloco 300, Lote 1, Núcleo Bandeirante- Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 4º Advertir os mantenedores do Centro de Educação Infantil Gotinhas do Saber pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 81, de 24 de abril de 2012, página 5.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE

ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Artigos 211 e 255, inciso II, letra “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme Art. 214, § 2º, da LCDF n.º 840, de 23/12/2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 20/4/2012, o prazo para conclusão do Processo Sindicante: 462.000960/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14 de 22/03/1976-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU, 32/2012, Livro 04, Ricardo Augusto de Souza Campos, 1693, 125; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 12 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº. 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 06, Narlla Paiva Silva, 1289, 69; Diretor Nelson Barreira Borges DODF nº. 21 de 29/01/2012; Secretária Escolar Elza de Fátima Canabrava Moreira Reg. nº 1651-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO MARIANO, Credenciado pela Portaria nº 122 de 03/10/2011-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Caroline Gomes Batista, 33, 12; Caroline Lima Pinto, 34, 12; César Henrique Gomes Silva, 35, 13; Hiel Alves Rocha, 36, 13; Linildo Loudivan Andrade de Sousa, 37, 13; Pedro Filipe Amorim Sousa, 38, 14; Francisca Vânia Barros Araujo Reg. nº 4.306-MEC, Secretária Escolar Marta Rodrigues de Oliveira Reg. nº 325-DIE/SEC.

EDUCAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-EDUSESC, Credenciado pela Portaria nº 108 de 28/07/2011-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Igor de Souza de Andrade, 88, 30; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Erismar Marques Lopes, 89, 30; Hernanes Braga da Cunha, 90, 30; Maria Cleusa Baliza, 91, 31; Rafaiane de Alencar Nascimento, 92, 31; Diretora Leticia de Almeida Araújo Deliberação UERJ nº 026/99; Secretário Escolar Adailton Rodrigues Duarte Reg. nº 110-Inst. Evolução.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Recredenciado pela Portaria n 309 de 06/08/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 36, Joao Rodrigues de Moura, 17656, 18; TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, Livro 01, Bruno Correa de Araujo, 260, 87; Heitor Raimundo da Silva, 261, 87; Elisangela Maria da Cunha Guerra, 262, 88; TÉCNICO EM ELETROELETRONICA, Livro 08, Alailson Barbosa Soares, 4092, 64; Paulino José de Brito Júnior, 4093, 65; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Livro 04, Angelo Ferrugine Ramos, 2152, 118; Domingos Savio Lanna Lima, 2153, 118; Jose Manoel Corral Vieira Proença, 2154, 118; Jason Fernandes Valgas, 2155, 119; Sergio Luiz Moreira, 2156, 119; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Livro 01, Renata Aparecida Moreira da Silva, 164, 55; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Livro 07, Marcos Jadir Wolfart Seidel, 3341, 114; Leonardo de Alvarenga Gualberto, 3342, 114; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. nº 139-FIPAR/MS; Secretario Escolar Camila Mendes Ferreira Gusmão Reg. nº 91-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SAÚDE DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, Livro 05, Sônia Rodrigues dos Santos, 2598, 39; Sandra Maria Rosa Silva Costa, 2600, 40; Julha Graciela Domingos de Souza, 2602, 41; Leonardo Francisco dos Santos, 2604, 41; Jéssika Santos dos Reis Souza, 2635, 52; Maria Aparecida Farias da Silva, 2638, 53; Marcos Paulo Ribeiro de Assis, 2640, 53; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 05, Sintia Regina de Lima e Lira, 2606, 42;

Kátia Bispo de Sousa Mota, 2659, 60; TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Thais Rodrigues de Castro, 2608, 43; Florisbela Soares da Silva Sales, 2610, 43; Tailine Lima Vilalva, 2612, 44; Djinane Araújo Sousa do Nascimento, 2614, 45; Patricia de Oliveira Vieira, 2616, 45; Maria Elvira Saraiva Dorneles, 2618, 46; Patricia Paulina de Oliveira, 2620, 47; Maria José Barbosa da Silva Aguiar, 2622, 47; Rosana Alves de Souza, 2624, 48; Adriana Marçal Ribeiro, 2626, 49; Erisalda Ribeiro da Costa dos Reis, 2628, 49; Helena Cordeiro da Silva, 2630, 50; Sintia Dayanne Maciel Gaia, 2632, 51; Carlas Adaiana da Conceicao Rocha, 2642, 54; Lady Laura da Silva Carvalho, 2644, 55; Luana Aparecida Costa Brandão, 2646, 55; Magna Ferreira da Silva, 2648, 56; Marislaine Alves Lustosa, 2650, 57; Marileide Barreira Cirqueira, 2652, 57; Regiane Moraes dos Reis, 2654, 58; Sueli da Silva Cavalcanti, 2656, 59; Viviane Ribeiro dos Santos, 2658, 59; Diretor Paulo César Ramos Araújo Reg. MEC nº LP9700144-Brasília-DF; Secretária Escolar Flávia Bacelar Mourão Reg. nº 835-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF-TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 211 de 25/11/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Andressa de Oliveira Duarte da Mota, 89, 01; Arielly Dias Lima, 90, 01; Emily Silva de Sousa, 91, 01; Érick Loures de Jesus, 92, 02; Jordanya Gomes de Sousa, 93, 02; Juliana Benvindo Martins, 94, 02; Julio Cesar de Sousa Ramos, 95, 03; Kaccnny Matos Carvalho, 96, 03; Kennedy Costa Alves, 97, 03; Mayana de Oliveira Cardoso, 98, 04; Rafael Barroso dos Santos, 99, 04; Raissa Souza Marinho Costa, 100, 04; Regina Marcela Ivo, 101, 05; Thamir Maciel de Carvalho, 102, 05; Vinicius Soares Silveira, 103, 05; Wallysson Messias da Silva, 104, 06; Adriel Assunção Nunes, 105, 06; Antonio Lucas Figuerêdo Bargchuma, 106, 06; Brenda Emanuela Freire Nunes, 107, 07; Cáio Vinicius Lopes Silva, 108, 07; Camila Leocádio Guimarães, 109, 07; Daniel Osias Lima de Almeida, 110, 08; Felipe Ribeiro Coelho, 111, 08; Greyce Maria Soares Fernandes, 112, 08; Gullyver dos Santos Santana, 113, 09; Ian Fernandes de Faria, 114, 09; Lucas de Souza Ferreira, 115, 09; Mylena Maciel Silva, 116, 10; Newton Valeriano da Fonseca Júnior, 117, 10; Pablo Lopes Lima, 118, 10; Paulo Henrique Amaral Florentino, 119, 11; Pedro Henrique de Sousa Batista, 120, 11; Raphaella Blenda Pinto dos Santos, 121, 11; Regis Carlos Vidal Filho, 122, 12; Rogerio Henrique Messias Oliveira, 123, 12; Ruth Ester de Lima Aguiar, 124, 12; Virgínia Costa Santana, 125, 13; Diretora Elaine Cristina da Silva Souza Reg. nº 7412/2010-MEC; Secretária Escolar Ana Karenine da Luz Medina Reg. nº 2063/2010-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 04 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 14; Dailhane Vital da Silva, 8890, 222; Eraln Pereira de Mesquita, 8891, 222; Felipe Valentino Marques, 8892, 223; Fernanda Jesus dos Santos, 8893, 223; Fernanda Karoline de Lima Ferreira, 8894, 223; Gabriel de Castro Ferreira, 8895, 224; Gabriela de Cássia Batista Lemos, 8896, 224; Giovane Afonso Queiroz de Souza, 8897, 224; Helen Coutinho Cavalcante, 8898, 225; Isaac Costa Campeche, 8899, 225; Jacqueline Passarinho, 8900, 225; Jady Islani Lopes de Sousa, 8901, 226; Jéssica Meire de Almeida Gomes, 8902, 226; João Victor Ferreira Guedes, 8903, 226; Joara Rocha de Carvalho, 8904, 227; Jonathan Estevam Alves, 8905, 227; Jonathan Sodrê Miranda, 8906, 227; Josuelle Sâmyla Monteiro Cavalcante Alves, 8907, 228; Juliana Batista Ribeiro de Medeiros, 8908, 228; Juliana Moreira Barbosa, 8909, 228; Kamilla Silva do Nascimento, 8910, 229; Karen Lima Fernandes, 8911, 229; Kelvin Liberato Afonso, 8912, 229; Larissa Leite Marques, 8913, 230; Larissa Lorraine de Aguiar Cordeiro, 8914, 230; Leonardo Batista Soares, 8915, 230; Leonardo de Freitas Silva, 8916, 231; Lilian Carolina Rodrigues da Silva, 8917, 231; Luana Lopes de Lima, 8918, 231; Lucas Nixon Queiroz Xavier, 8919, 232; Luzia Ribeiro de Souza, 8920, 232; Magno Martins de Oliveira Júnior, 8921, 232; Maiane Raissa Oliveira Lopes, 8922, 233; Maiza Santos da Silva, 8923, 233; Maycon Douglas Gouveia de Lima, 8924, 233; Rayan Patrick da Costa Silva, 8925, 234; Renê Rodrigues da Silva, 8926, 234; Robson Nunes Galeno, 8927, 234; Rozana Maria Ramos de Lima, 8928, 235; Rodrigo Gonçalves Lima, 8929, 235; Silas Francisco dos Santos, 8930, 235, Livro 15; Suellen da Silva Ferreira, 8931, 01; Thais Paulina Pinheiro, 8932, 01; Thalisson Mesquita Carvalho, 8932, 01; Thiago Wallace Gonçalves dos Santos, 8934, 02; Vanessa de Souza Chaves Santos, 8935, 02; Wallison da Silva Barbosa, 8936, 02; Wesley Oliveira dos Santos, 8937, 03; Yago Silva Martins, 8938, 03; ENSINO MÉDIO-CLASSES DE ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM, Jessica Machado dos Santos, 8939, 03; Larissa Fernanda Dantas da Silva, 8940, 04; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Livro 01, Fernanda Isabellle Ribeiro da Silva, 150, 51; ENSINO MÉDIO-ENEM; Vladison Alves de Sousa, 151, 51; Júlio César Cardoso de Santana, 152, 51; Wendell Sandro Sousa, 153, 52; Diretor Nilson Couto Magalhães DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretário Escolar Iracema da Silva de Castro Reg. nº 1018-CIP-Colégio Integral Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO BARTOLOMEU, Credenciado pela Portaria nº 451 de 29/12/2006-SEDF e conforme OS nº 35/2008-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Adila Souza Santos, 412, 138; Aldinéia Dias dos Santos Silva, 413, 139; Angelina Martins de Melo Gonçalves, 414, 139; Antonia Celma Ferreira da Silva, 415, 139; Anoemia Tolentino Porto, 416, 140; Celma Barbosa de Almeida, 417, 140; Claudiana de Lima Mesquita, 418, 140; Claus de Souza Silva, 419, 141; Clésia de Souza Andrade, 420, 141; Daniel Augusto Alves de Souza Pereira, 421, 141; Danilo Pereira, 422, 142; Debora Gonçalves Brito, 423, 142; Deyvisson Pinheiro da Silva, 424, 142; Edemilson Campos Araujo, 425, 143; Elenira dos Santos da Silva, 426, 143; Elias Lopes Neri, 427, 143; Francisca Samaritana Rodrigues dos Santos, 428, 144; Francisco das chagas Mendes da Costa, 429, 144; Francileia de Alencar Sousa, 430, 144; Girlane Vieira Cajá, 431, 145; Isonide Ribeiro Moura da Silva, 432, 145; Jean Carlos Felipe da Cunha, 433, 145; Jean Carlos Gomes Ribeiro, 434, 146;

João Luiz Souza Santos, 435, 146; Joana Bernardia Soares, 436, 146; José Cândido de Souza, 437, 147; Juliana Aparecida Gonçalves Dias, 438, 147; Karina Alves Figueiredo, 439, 147; Kátia Luciana Nerio, 440, 148; Lorena Brenda Souza do Nascimento, 441, 148; Lucineia Clarita Ramos Côelho, 442, 148; Marciana de Araújo Silva, 443, 149; Marcos Félix da Cunha, 444, 149; Mariléia Santos da Silva, 445, 149; Marli Alves de Araújo, 446, 150; Maria Rosa Cardoso Braga, 447, 150; Marcelo Barbosa Pereira, 448, 150; Maria Antonia Alves da Silva, 449, 151; Maria de Jesus Rodrigues de Araújo, 450, 151; Maria do Socorro Alves da Silva, 451, 151; Meirinalva Rodrigues Ferreira, 452, 152; Monica Felix da Cunha, 453, 152; Mônica Lemos do Prado, 454, 152; Monica Soares Agreda, 455, 153; Myllena Gomes dos Santos, 456, 153; Miqueliny Mônica Alves, 457, 153; Natalia Silva Araújo Santos, 458, 154; Nelson Rodrigues Paixão, 459, 154; Onília Antonia Fonseca, 460, 154; Patricia das Neves Santos, 461, 155; Rodrigo Dias Pereira, 462, 155; Rosilene Demétrio dos Santos, 463, 155; Rubia Gomes de Moaris, 464, 156; Selma Barbosa Mendes, 465, 156; Silvanete Gomes Rodrigues, 466, 156; Sineivan dos Santos caldeira, 467, 157; Soraia da Silva, 468, 157; Valdenilza de Jesus Alves, 469, 157; Vanusia Almeida Brito, 470, 158; Venina Batista de Souza, 471, 158; Vilma de Sousa Nascimento, 472, 158; Viviane Fernandes Duarte, 473, 159; Viviane Florinda Rosa, 474, 159; Diego de Amorim Durães, 475, 159; Mercês Chaves da Silva, 476, 160; Diretor Kleber Magalhães de Amorim, DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretário Escolar Helena Ribeiro Dias Reg. nº 1342-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE-CETESI, Recredenciado pela Portaria nº 509 de 16/12/2009-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA, Livro 09, Ana Paula Zeferino Lima, 2467, 23; Aleandro Rodrigues da Costa Lima, 2468, 23; Maria Divina Nunes Lima, 2469, 23; Manuella Siqueira dos Santos, 2470, 24; Melriane Pereira Borges, 2471, 24; Sergio Messias Pereira Lima, 2472, 24; Simone Ribeiro de Souza, 2473, 25; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Débora Carem da Silva, 2474, 25; Marcelina Batista Pereira, 2475, 25; Renata dos Santos Abreu, 2476, 26; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Adriana Alves dos Santos, 2477, 26; Alessandra Souto Pacheco, 2478, 26; Ana Maria Fernandes Rocha, 2479, 27; Ana Lucia Lopes de Sousa, 2480, 27; Ana Claudia da Silva Santos, 2481, 27; Ana Paula Barbosa Badú, 2482, 28; Aline Silva Costa, 2483, 28; Alexandra Ferreira da Silva, 2484, 28; Carla Daniela Araújo Gomes, 2485, 29; Dayane de Souza Gonçalves, 2486, 29; Denícia Barbosa Martins Alves, 2487, 29; Elisângela Xavier Carvalho, 2488, 30; Elziane Rodrigues Pereira, 2489, 30; Eliene Maria da Silva, 2490, 30; Elaine Cristina Batista Rocha Mundim, 2491, 31; Efraim de Medeiros Souza, 2492, 31; Elke Viviane de Lima Brandão Pereira, 2493, 31; Francileuza Dias Leite Pires, 2494, 32; Gleidymary Mendes Rodrigues, 2495, 32; Graziela Araújo Dias, 2496, 32; Gisele Dantas do Nascimento, 2497, 33; Glacy Ane Lopes Alves, 2498, 33; Gerusa Neres da Silva, 2499, 33; Gutemberg Teixeira de Jesus, 2500, 34; Hulda Felix da Silva, 2501, 34; Isabel Guedes da Silva, 2502, 34; Icaro Cardoso Passos, 2503, 35; Jonathas Mendes da Silva, 2504, 35; Joicelene Rosal da Silva, 2505, 35; José Marcelo da Silva, 2506, 36; Jussélia Barbosa de Sousa, 2507, 36; Karina dos Santos Rodrigues, 2508, 36; Karen Ludmilla Côelho Gomes, 2509, 37; Laura de Sousa Dantas, 2510, 37; Layane de Souza Brito, 2511, 37; Laura Vincunã Silva Neves, 2512, 38; Leandro Lourenço dos Santos, 2513, 38; Luciana Santos de Almeida, 2514, 38; Maria da Conceição Paulo Costa, 2515, 39; Maria José Nunes Barbosa Cardoso, 2516, 39; Maria Eduarda Monteiro da Silva, 2517, 39; Maria Aparecida Correia, 2518, 40; Marcelo Badaró Cardoso, 2519, 40; Maria Ilzete de Jesus Aguiar, 2520, 40; Natália Maria Silva, 2521, 41; Nayara Ferreira Santana, 2522, 41; Naiane Rodrigues de Alencar, 2523, 41; Neriane Rodrigues de Alencar, 2524, 42; Nilza Pereira Alves, 2525, 42; Nicivalda do Nascimento Santos, 2526, 42; Raihane Fernandes Tavares, 2527, 43; Rosalina Cláudia de Melo, 2528, 43; Rosineide Conceição de Sousa, 2529, 43; Rute Correia, 2530, 44; Salviano Felipe de Moraes, 2531, 44; Silvana Gomes da Silva, 2532, 44; Teresinha Teodoro Abadia de Araújo, 2533, 45; Vanessa Sousa da Silva, 2534, 45; Vanessa Alves, 2535, 45; Vera Lúcia Ascenço Ribeiro, 2536, 46; Vera Lucia de Lima, 2537, 46; Yolanda Souza Pinheiro, 2538, 46; Sirleide Maria Silva Silveira, 2539, 47; Diana Xavier Feitosa, 2540, 47; Erifânia Xavier Feitosa Fernandes, 2541, 47; Diretora Dulce Hellen da Costa Felinto Reg. nº 290-MEC; Secretária Escolar Gisele Cristina Martins da Silva Reg. nº 2284-DIE/SEDF

ESCOLA TÉCNICA CENACAP, Credenciada pela Portaria nº 235 de 30/10/2008-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Aldenira Sérvolo de Sousa, 669, 24; Alessandra Moura dos Santos, 670, 24; Alexandra Ferreira Barbosa, 671, 24; Ana Carla de Santana de Souza, 672, 24; Ana Maria de Oliveira Silva, 673, 24; Andréia Barreto de Jesus, 674, 24; Angelica Gonçalves Soares, 675, 24; Anna Karine de Figueiredo Farias, 676, 24; Beatriz de Sousa Neto, 677, 24; Bruna Almeida Caldas Barros, 678, 25; Carina Araújo Alves da Costa, 679, 25; Carlos Eduardo Souza Cruz de Lima, 680, 25; Carmem Regina Orcelli Wojcieckowski, 681, 25; Carolina Dutra da Silva Santos, 682, 25; Christiane Pires Araújo, 683, 25; Cíntia Araújo da Silva de Alencar, 684, 25; Clarice Vieira da Silva, 685, 25; Claudineide Pereira da Silva, 686, 25; Coraci Ribeiro dos Santos, 687, 25; Daniele Coimbra da Silva, 688, 25; Daniella Ferreira Fernandes, 689, 25; Danielle Andrade de Almeida, 690, 25; Dayane Rodrigues Dias, 691, 25; Dione Romão Ferreira, 692, 25; Drielly Vieira Couto, 693, 25; Dulcinea Pereira Benvindo da Silva, 694, 25; Edilene Pizarro de Menezes, 695, 25; Edneusa Ferreira de Araújo, 696, 25; Edvania de Souza Teixeira, 697, 25; Eliane da Silva Veras, 698, 25; Eliane Pereira Lopes, 699, 25; Elisângela da Silva Marcelino, 700, 25; Elizângela Pereira da Silva Lacerda, 701, 25; Elizângela Pires Côelho, 702, 25; Emanuel Alves Moreno, 703, 25; Eussa Maria de Sousa Carvalho, 704, 25; Evany Danielle Alves Pedrada de Lima, 705, 25; Francineia Pereira Borges, 706, 25; Francisca Maria Lima Barros, 707, 25; Francisco Ronildo dos Santos Barbosa, 708, 25; Franclayen Jeaynes Pereira Soares, 709, 25; Gabriella Paz Machado, 710, 26; Genilda dos Santos, 711, 26; Ina Iran Ferreira Baldez, 712, 26; Ivanelma Nogueira dos Santos, 713, 26; Ivonete Alves da Silva, 714, 26; Jasiene Santana dos

Santos, 715, 26; Joelma Fernandes da Silva, 716, 26; José Leonardo dos Santos, 717, 26; Josefa Regiana Gomes Rodrigues, 718, 26; Juliana Marques de Lima, 719, 26; Juliana Nubia Gonçalves de Souza, 720, 26; Juscilene Santos Gomes, 721, 26; Jesuslene de Maria Lopes Lôbo, 722, 26; Kerlei Daiane Pereira Farias, 723, 26; Lainete Emerenciana de Franca, 724, 26; Lais Pâmela Alves Costa, 725, 26; Leila Barros Amaral, 726, 26; Leilane Rodrigues Gonçalves da Silva, 727, 26; Liliane Medeiros Brum, 728, 26; Lindinalva Moura dos Santos, 729, 26; Lindineide de Souza, 730, 26; Lucas Sousa da Silva, 731, 26; Luciana Araújo Cabral da Silva, 732, 26; Luciana Silva Rocha, 733, 26; Luciana Souza Rocha, 734, 26; Luiz Alberto Alves Leal Júnior, 735, 26; Marciana Fernandes da Silva Rocha, 736, 26; Maria Aparecida Oliveira da Silva, 737, 26; Maria Claudia Nunes, 738, 26; Maria da Gloria dos Santos da Silva, 739, 26; Maria da Soledade Souza da Costa, 740, 26; Maria de Fatima Evangelista Azevedo, 741, 26; Maria de Fátima Henrique de Oliveira, 742, 27; Maria de Oliveira, 743, 27; Maria do Amparo de Aguiar, 744, 27; Maria dos Santos Coelho, 745, 27; Maria Emilene de Sousa Rodrigues, 746, 27; Maria Gorete Gonçalves Silva, 747, 27; Marisa Florança das Virgens Cardoso, 748, 27; Mirabel Braulio Ferreira, 749, 27; Myrthis Jaiza Galdino de Melo, 750, 27; Neuza Verlane Neres Rodrigues, 751, 27; Orneli dos Santos Souza, 752, 27; Ozelia Campelo Miranda, 753, 27; Oziane Carvalho e Costa, 754, 27; Oziel dos Santos Lemos, 755, 27; Pollyana Silva Cardia, 756, 27; Raimunda Fogaça Pereira Silva, 757, 27; Regina Rodrigues dos Santos, 758, 27; Reinilda Conceição dos Santos, 759, 27; Renata Ribeiro da Silva, 760, 27; Rosileide Ramos de Oliveira, 761, 27; Rosemeire da Silva Oliveira, 762, 27; Rosirene Ribeiro da Silva, 763, 27; Samara Daiane Rodrigues do Amaral, 764, 27; Sandra Maria Lisboa Campos, 765, 27; Selma Oliveira Pereira, 766, 27; Sheila dos Santos Souza, 767, 27; Silvania Cavalcanti de Paiva, 768, 27; Simone Monteiro dos Santos, 769, 27; Sinália Lemos Esteves, 770, 27; Suélen da Silva Gomes, 771, 27; Sueli Maria de Sousa, 772, 27; Susana Pereira da Silva, 773, 27; Suzy da Silva Carvalho, 774, 28; Talita Cunha Ledebareck, 775, 28; Vanda Dias Gomes, 776, 28; Vanderleia de Oliveira Souza, 777, 28; Vanderléia Pereira da Silva, 778, 28; Vanessa Silva do Nascimento, 779, 28; Vânia Lucia de Jesus Pessoa, 780, 28; Vania do Carmo Nascimento, 781, 28; Vera Lucia Francisca Magalhaes, 782, 28; Vera Marli Rodrigues Goulart, 783, 28; Wedna Pereira da Rocha, 784, 28; TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Ana Karolina Mendes Rosa, 1678, 54; Ana Luiza de Oliveira Jacobina, 1679, 54; Anderson Ferreira Franklin, 1680, 54; Andreza Rodrigues de Lima, 1681, 54; Anna Lúcia Berbigier Gonçalves, 1682, 54; XCamilla da Silva Sales Goularte, 1683, 54; Eline Von Sohsten Chagas, 1684, 54; Ferdinando Barreto Damascena, 1685, 54; Francisca Benta, 1686, 54; Gilvaneide Pereira de Santana, 1687, 54; Hendrik Allison da Silva, 1705, 55; Humberto da Fonseca Benvindo Filho, 1688, 54; Jacqueline Rodrigues Vieira, 1689, 54; Katia Sousa de Araújo, 1690, 54; Leandro Abreu Macêdo, 1691, 54; Luis Carlos Vieira Santos, 1692, 54; Maria de Jesus da Silva Neta, 1693, 54; Maria Marieta Aguiar Sousa, 1694, 54; Myrella Melo Pacheco, 1695, 54; Renata Aparecida Verneque, 1696, 55; Rita de Cássia dos Santos Souza, 1697, 55; Rita de Cassia Serra, 1698, 55; Rodrigo Souza de Carvalho, 1699, 55; Ronald Vieira Ribeiro, 1700, 55; Tálison Amorim do Nascimento, 1701, 55; Thais Lemos Murbach, 1702, 55; Wellton Keke de Souza Sampaio, 1703, 55; Maria Santana Costa Mendonça, 1704, 55; Hendrik Allison da Silva, 1705, 55; Patricia Borges, 1706, 55; Diretora Clauthenes Vieira Baptista Oliveira Reg. nº 01698-MEC; Secretária Escolar Marleide de Almeida Reg. nº 1580-CESAS/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 414 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Adryenne Lucena Santos, 2824, 1; Alessandra Bezerra Xavier, 2825, 1; Alessandra Patricia da Costa Santos, 2826, 1; Aline Alves de Souza, 2827, 2; Aline Lima da Silva, 2828, 2; Alisson Bruno Oliveira da Costa, 2829, 2; Amanda Caroline Pereira Alves, 2830, 3; Ana Carolina dos Santos Dantas, 2831, 3; Ana Carolyn de Andrade, 2832, 3; Ana Joyce Gomes dos Santos, 2833, 4; Ana Karoline de Souza Alves, 2834, 4; Ana Karoline Nunes Guedes, 2835, 4; Ana Lídia Rosa Cruz, 2836, 5; Ana Paula dos Santos Mendes, 2837, 5; Ana Paula Dourado Albuquerque, 2838, 5; Ana Paula Rodrigues da Rocha, 2839, 6; André Bernardes Soares Guedes, 2840, 6; Andréia Esteves Lobato, 2841, 6; Andressa Pereira Costa, 2842, 7; Andressa Verônica de Sousa de Pinho, 2843, 7; Andreza Vasconcelos Teodoro de Moraes, 2844, 7; Antonia Edna da Silva Pereira, 2845, 8; Artur Anderson Barros de Souza, 2846, 8; Bárbara Ferreira Assis da Silva, 2847, 8; Bárbara Ingrid Silva Barros, 2848, 9; Bárbara Linda Pereira, 2849, 9; Beatriz Nunes dos Santos, 2850, 9; Bianca Mendes Lacerda de Melo, 2851, 10; Bismarck Cornélio Silva, 2852, 10; Bruna Fernandes Melo, 2853, 10; Bruno dos Passos Oliveira, 2854, 11; Bruno Rodrigues Nunes, 2855, 11; Caio Victor Silva das Neves, 2856, 11; Carina da Costa de Sousa, 2857, 12; Carina Milhomens Pires, 2858, 12; Carla Milhomens Pires, 2859, 12; Cinthia Carol Pereira da Silva, 2860, 13; Cinthia Muniz Martins, 2861, 13; Clara Maria da Conceição Moura e Silva, 2862, 13; Claudia da Silva Ribeiro, 2863, 14; Cleiany Rodrigues, 2864, 14; Dagma Silva Pereira Gomes, 2865, 14; Daniela de Souza da Silva, 2866, 15; Daniela Fraunay Bispo da Mata, 2867, 15; Danilo Jose Monroe Silva, 2868, 15; David Nunes Coelho, 2869, 16; Dayane Cristina Dias Torres, 2870, 16; Dayane de Moura Castro, 2871, 16; Dauane Leal Velasco, 2872, 17; Debora Bianca Dias, 2873, 17; Débora de Lima e Silva, 2874, 17; Denise Ferreira da Silva, 2875, 18; Denys Costa de Sousa, 2876, 18; Diego Gregório de Souza, 2877, 18; Diego José Borges, 2878, 19; Difany Paula Alves Leal, 2879, 19; Diogo Gregório de Souza, 2880, 19; Douglas Ribeiro Martins, 2881, 20; Drielly de Sousa Bernardo, 2882, 20; Elaine Mascimino Batista, 2883, 20; Elane de Sousa Araújo, 2884, 21; Elimar da Silva Nascimento, 2885, 21; Elvis Labrozzi Lechesque, 2886, 21; Erick Bony Fernandes dos Santos, 2887, 22; Estela Thaynara Ferreira Lima Soares, 2888, 22; Euclides Nonato da Silva, 2889, 22; Eurânia Cristina Pereira, 2890, 23; Evaldeci da Silva Fagundes, 2891, 23; Fabiana da Silva Lima, 2892, 23; Fabricia Martins de Araújo, 2893, 24; Fernando Araújo Rodrigues, 2894, 24; Fernando Flavio Pagels Salgado, 2895, 24; Fernando Lucas Neres Gonçalves Ferraz, 2896,

25; Flaviane Santos Moura , 2897, 25; Flávio Henrique Ferreira Barbosa, 2898, 25; Franciana Ferreira de Aguiar, 2899, 26; Francisco Armando Lima de Aguiar, 2900, 26; Gabriel Bruno Pereira de Sousa, 2901, 26; Gabriel dos Santos Maracaípe, 2902, 27; Gabriel Machado da Silva, 2903, 27; Gabriela Couto Oliveira, 2904, 27; Gabriela de Souza Vieira, 2905, 28; Gabriela Pereira Alves, 2906, 28; Gabriela Souza Neiva, 2907, 28; Geisiana Lopes Ribeiro, 2908, 29; Geovanna dos Santos Leocádio, 2909, 29; Gevina Debora Pereira Chaves, 2910, 29; Ghyllherme Patriota Nunes da Rocha, 2911, 30; Giovanni Vieira Demétrio Júnior, 2912, 30; Gisely Rodrigues de Sousa, 2913, 30; Gislayne dos Santos Gomes, 2914, 31; Glayca Gomes Araújo, 2915, 31; Gracy Mary Lopes Alves , 2916, 31; Graziella Aparecida Passos, 2917, 32; Gustavo Henrique de Oliveira Matos, 2918, 32; Hémile Muniz Pereira, 2919, 32; Henrique Batalha de Souza, 2920, 33; Henrique Santana Moraes, 2921, 33; Higor Santos Vieira , 2922, 33; Hudson Castro de Sousa, 2923, 34; Iago Robson Sales dos Santos, 2924, 34; Igor dos Santos Coelho, 2925, 34; Igor Matheus Serra Marques, 2926, 35; Igor Tschiedel Sant'ana, 2927, 35; Ilcia de Sousa Monteiro, 2928, 35; Ingrid Aparecida Batista do Carmo, 2929, 36; Isis Benedita Soares Carvalho, 2930, 36; Ítalo Araujo Macêdo, 2931, 36; Iury Bueno dos Santos, 2932, 37; Janaina Aguiar Neri, 2933, 37; Jaqueline de Sousa Maia, 2934, 37; Jeany da Silva Barbosa, 2935, 38; Jesminiel Amaral Ermano Júnior, 2936, 38; Jéssica das Chagas Gontijo, 2937, 38; Jéssica Karina Alves de Carvalho, 2938, 39; Jéssica Mycaelle da Silva Barbosa, 2939, 39; Jéssica Quinho Ribeiro, 2940, 39; Jéssica Vieira Mendes, 2941, 40; Jessie Ferreira Brito, 2942, 40; Jessyca Lyse dos Santos Cruz, 2943, 40; Jhones de Araujo Vellozo, 2944, 41; João Batista Soares Rodrigues de Sousa, 2945, 41; Jociane da Silva e Silva, 2946, 41; Jocilene Cristina Barbosa, 2947, 42; John Alexander Dutra Venâncio, 2948, 42; José Antonio Alves Cardoso Neto, 2949, 42; Josiane Nascimento de Oliveira , 2950, 43; Josué Soares de Carvalho, 2951, 43; Jovenir Nunes de Almeida , 2952, 43; João Pedro Batista de Oliveira , 2953, 44; Juliana Sousa da Silva , 2954, 44; Julie Couto Leoni Frechiani, 2955, 44; Jussara Ribeiro Moreira, 2956, 45; Kadú Leite Marques, 2957, 45; Kamila Katelândia Lopes Goveia, 2958, 45; Kamilla Galdino da Silva , 2959, 46; Karen Barbosa da Silva , 2960, 46; Karen Tielly Barbosa Lauro, 2961, 46; Karla Karoline Lima Maracaípe, 2962, 47; Karolina dos Santos Costa , 2963, 47; Karolina Magna Gonçalves da Silva, 2964, 47; Kayo Eduardo Sakamiti Pazini, 2965, 48; Keliane Araujo dos Santos, 2966, 48; Keliane Batista de Oliveira , 2967, 48; Kelly Silva Dantas, 2968, 49; Késsia Lorraine de Oliveira Amorim, 2969, 49; Kívía Lorraine Alves Pedrino, 2970, 49; Lailiana Aparecida Ribeiro Lima, 2971, 50; Leonardo Rodrigues de Souza, 2972, 50; Laio Duarte Rosa, 2973, 50; Laisa de Souza Lima, 2974, 51; Larissa de Jesus Santos, 2975, 51; Larissia Silva, 2976, 51; Laryssa Rodrigues Martins, 2977, 52; Laurenz Giovanni Melo do Nascimento, 2978, 52; Layla Pollyene Reis Silva, 2979, 52; Layra Lorraine Barbosa de Moraes, 2980, 53; Leandro Barcelos Gordo, 2981, 53; Leone Braga Teixeira, 2982, 53; Lethícia de Oliveira Lima, 2983, 54; Letícia da Silva Martins, 2984, 54; Letícia Ferreira da Silva , 2985, 54; Letícia Santos Lula Barros, 2986, 55; Liliane Ribeiro da Silva Costa, 2987, 55; Lorena Coêlho de Farias, 2988, 55; Lorena Coêlho de Farias, 2989, 56; Lydia Helen Silva de Oliveira, 2990, 56; Lydia Helen Silva de Oliveira, 2991, 56; Luana Cristina de Souza Lima, 2992, 57; Luana Guadahin Fagundes de Oliveira, 2993, 57; Luany da Silva Barbosa , 2994, 57; Lucas Almeida Brito, 2995, 58; Lucas Brandão Mello, 2996, 58; Lucas de Sousa Silva, 2997, 58; Lucas Everson Ferreira Dias, 2998, 59; Lucas Lira Soares, 2999, 59; Lucas Rodrigues Nogueira, 3000, 59; Luciana Neide de Sousa, 3001, 60; Luiz Henrique Jacinto Santos, 3002, 60; Luiz Felipe Melo dos Santos, 3003, 60; Lukas Matias Lopes, 3004, 61; Micaela Ágape dos Santos, 3005, 61; Madson de Souza Paixão, 3006, 61; Maike Alisson Ramos Bezerra, 3007, 62; Marcella Mateus de Araujo da Silva, 3008, 62; Marcos Wendel Marçal de Araujo, 3009, 62; Maria Alizandra Matos de Sousa, 3010, 63; Maria do Livramento Pereira de Matos, 3011, 63; Maria Grazillieide Soares Bento, 3012, 63; Maria Luisa de Almeida Silva, 3013, 64; Marleide Costa de Souza, 3014, 64; Mauricio Sandys de Freitas Silva, 3015, 64; Mayara Maria Bruna de Oliveira, 3016, 65; Maycol Soares Franco, 3017, 65; Michele Cardoso de Souza, 3018, 65; Michele da Silva Santos, 3019, 66; Miguel da Silva Sousa, 3020, 66; Namam de Lima Rangel, 3021, 66; Pablo Ariel Viana Mendes, 3022, 67; Pablo Gustavo Soares Corrêa, 3023, 67; Pablo Henrique de Castro Scoralick, 3024, 67; Paloma Soares de Sousa, 3025, 68; Pâmela Moreira da Silva, 3026, 68; Paula Batista Saldanha, 3027, 68; Paulo Henrique da Silva Madeira, 3028, 69; Paulo Henrique Rodrigues da Silva, 3029, 69; Paulo Victor Gonçalves de Paula Oliveira, 3030, 69; Paulo César Pereira Aquino Campos, 3031, 70; Phelipe Augusto Fonseca Caetano, 3032, 70; Patricia Vieira Santana, 3033, 70; Rafaela Oliveira Santos, 3034, 71; Rafaela Soares Nunes, 3035, 71; Raimunda Nonata Vasconcelos Silva Neta, 3036, 71; Raimundo Nonato dos Santos Filho, 3037, 72; Ramon Xavier de Miranda, 3038, 72; Ramyres Mariana Lima Pereira, 3039, 72; Raquel Cristina Salviano de Almeida, 3040, 73; Rayane da Costa da Silva, 3041, 73; Rayane Figueredo da Silva, 3042, 73; Rayane Rodrigues Gonçalves, 3043, 74; Rayra Lareska Souza Cunha, 3044, 74; Rebeca de Melo Gomes, 3045, 74; Renan Pereira Moura, 3046, 75; Renata Andrade de Oliveira, 3047, 75; Renato Melo dos Santos, 3048, 75; Rhayssa Rodrigues da Vitória, 3049, 76; Rhuan da Silva Coelho, 3050, 76; Rhuana Lacerda de Souza, 3051, 76; Ricardo Dourado Pordeus, 3052, 77; Ricardo Jorge da Cunha, 3053, 77; Rogerio Peres de Menezes, 3054, 77; Ronan Lourenço da Silva, 3055, 78; Roseane Dantas Alves, 3056, 78; Samires Silva Neres, 3057, 78; Samuel Silva Neres, 3058, 79; Samuel Sôstenis Oliveira da Silva, 3059, 79; Sandra Maria Vieira, 3060, 79; Sheila Dias dos Santos, 3061, 80; Stanley da Silva Araujo, 3062, 80; Stefani de Oliveira Correia, 3063, 80; Steferson Alves Pereira, 3064, 81; Stephannie Roberta Ferreira Pessoa, 3065, 81; Stephanye Ferreira Soares Barros, 3066, 81; Suane Oliveira da Silva, 3067, 82; Suzana Vilar dos Santos, 3068, 82; Tadeu Sousa Ribeiro, 3069, 82; Taiane Rosa de Oliveira, 3070, 83; Thaianne Aragão Aguiar, 3071, 83; Thais da Costa Ferreira, 3072, 83; Thalita Camelo da Silva, 3073, 84; Thatiara Aparecida Martins da Silva, 3074, 84; Thayane da Silva Gabriel, 3075, 84; Thiago de Jesus Oliveira, 3076, 85; Thia-

go Lucas da Silva Branco, 3077, 85; Tuane Pereira de Sousa, 3078, 85; Verônica Oliveira da Silva, 3079, 86; Victor Assis Antunes dos Santos, 3080, 86; Victor Lima da Silva, 3081, 86; Vileir Gomes dos Santos, 3082, 87; Vinicius de Oliveira Soares, 3083, 87; Vinicius Zouain de Moraes, 3084, 87; Welliton da Silva Santos, 3085, 88; Wellington da Silva Floriano, 3086, 88; Wesley Gabriel Nobre, 3087, 88; Windsor Alexandre dos Santos Souza, 3088, 89; Winne Rodrigues da Silva, 3089, 89; Wmberlândia Ferreira de Sousa, 3090, 89; Wandson Alves Nogueira, 3091, 90; Washington Vasconcelos dos Santos, 3092, 90; Ytalo de Moraes Dantas, 3093, 90; Yuri Allan Santos de Jesus, 3094, 91; Érika Marques da Silva, 3095, 91; Nataliana Rodrigues Silva, 3096, 91; Nathália Medeiros de Sousa, 3097, 92; Nayara Alves do Nascimento, 3098, 92; Nivaldo Rocha de Souza Filho, 3099, 92; Renato Almeida Brito, 3100, 93; Raiana Santos Nascimento, 3101, 93; Rafael da Costa Longuinho, 3102, 93; Rafael de Paiva Vaz, 3103, 94; Rafaela da Costa Longuinho, 3104, 94; Rafael Sorato Santos de Paiva, 3105, 94; Rachel Lacerda Monteiro, 3106, 95; Rodrigo Campos, 3107, 95; Rebeca Silva Santos Campelo, 3108, 95; Sabrina Romão Neres, 3109, 96; Viviane Ribeiro da Silva Costa, 3110, 96; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: Sandro Gomes Pinto, 3111, 97; Diretora Remisia Ferraz Tavares de Aguiar, DODF Nº 134 de 14/07/2009; Secretária Escolar Rosana Ferreira Rodrigues Reg. 1493-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU-SUPLETIVO FASE IV, Livro 16, Maria Geisa de Oliveira Sampaio, 9138, 98; Maria Suely Pereira Bispo, 9139, 99; ENSINO DE 2º GRAU-TÉCNICO EM SECRETARIADO, Leonidas Bonfim Almeida Lobato, 9140, 99; ENSINO DE 2º GRAU-TÉCNICO EM SERVIÇOS BANCÁRIOS, Jane Alves de Almeida, 9141, 99; Jucelia da Silva Farias, 9142, 100; Mario Marcos Neves Onives, 9143, 100; Rozimeire Fatima de Oliveira, 9144, 100; ENSINO MÉDIO, Adeilma de Oliveira Alves, 9145, 101; Alan Tonini Lopes, 9146, 101; Alessandro Pires Teixeira, 9147, 101; Aline Dionizio da Silva, 9148, 102; Alisson Rocha dos Santos, 9149, 102; Amanda Tereza Correia Martins, 9150, 102; Ana Alenir Granja de Sousa, 9151, 103; Anderson Almeida de Santana, 9152, 103; André Luis Martins do Nascimento, 9153, 103; Andressa Mendes dos Santos, 9154, 104; Athos Henrique da Silva Santos, 9155, 104; Ayrton Souza Lima, 9156, 104; Bianca da Silva Santos, 9157, 105; Camila Cristina Ribeiro, 9158, 105; Camila Fabrícia Oliveira Medeiros, 9159, 105; Camila Rodrigues da Silva, 9160, 106; Caroline Cristina Rodrigues Fernandes, 9161, 106; Christian Carlos Pereira, 9162, 106; Cristiane Ramos da Silva, 9163, 107; Cybelle de Lima Fernandes, 9164, 107; Daniela Pereira dos Santos Souza, 9165, 107; Daniele Braga de Souza, 9166, 108; Débora Mirtes Silva, 9167, 108; Débora Rodrigues Gonçalves, 9168, 108; Douglas Paixão Gomes, 9169, 109; Edmilson Pereira Barros, 9170, 109; Érica Amancio Maia, 9171, 109; Érika Maria Souza da Silva, 9172, 110; Evelyln Pereira da Silva, 9173, 110; Evelyln Thays Leão Alves, 9174, 110; Fabricio Lopes Gomes, 9175, 111; Flávia Barros Gomes, 9176, 111; Flaviana Tereza Reinaldo de Lima, 9177, 111; Gabriela Mendonça Cabral, 9178, 112; Gabrielly Soares de Souza, 9179, 112; Geisiany Rodrigues de Lima, 9180, 112; Guilherme de Sousa Paula, 9181, 113; Gustavo da Silva Machado, 9182, 113; Hugo Rodrigues de Oliveira, 9183, 113; Hyagor Padilha Passos, 9184, 114; Iago Alexandre Carvalho de Oliveira, 9185, 114; Ingrid Luany Oliveira dos Santos, 9186, 114; Ismael Silva de Sousa, 9187, 115; Jefferson Silva dos Santos, 9188, 115; Jennifer Santos Costa, 9189, 115; Jessiane Carla Batista Andrade, 9190, 116; Jessica Maria Batista Andrade, 9191, 116; Jéssica Raquel Freitas de Souza, 9192, 116; Jhonata Reis Ribeiro, 9193, 117; Johnathan Portela da Silva Galdino, 9194, 117; José Carlos Ramos dos Reis Filho, 9195, 117; Julia Greyce Queiróz Nogueira, 9196, 118; Juliana Muniz Siqueira, 9197, 118; Kaique Ribeiro Moura, 9198, 118; Kamilla Fernanda Alves da Silva, 9199, 119; Kátia Marcelândia da Silva Cruz, 9200, 119; Kelliany Rodrigues da Silva, 9201, 119; Keroline Lima Silva, 9202, 120; Kethlen Mariane da Silva Cruz, 9203, 120; Larissa Leal dos Santos, 9204, 120; Layssa Madalena Leal de Sousa, 9205, 121; Leonardo da Silva Santos, 9206, 121; Luana Rodrigues de Lima, 9207, 121; Luann Rennyêr Lopes de Oliveira, 9208, 122; Lucas de Melo Gomes, 9209, 122; Lucas Fernandes Passos, 9210, 122; Lucenilda de Freitas Mota, 9211, 123; Luiz Henrique Alves dos Santos, 9212, 123; Luma Ribeiro Fonseca, 9213, 123; Marcos Barbosa Ferreira, 9214, 124; Marcos Vinicius Lima Ferreira, 9215, 124; Marcus Vinicius Aguiar Tôrres, 9216, 124; Maria Rúbia Rodrigues Palha Bessa Freitas, 9217, 125; Mariana Maitê Silva da Mata, 9218, 125; Márida Lorranny Francisca Nogueira Dantas, 9219, 125; Marinete Rodrigues Pereira, 9220, 126; Marla Geanny Ramos Braga, 9221, 126; Maycon Felipe da Silva, 9222, 126; Miriam Aguiar Macedo, 9223, 127; Morgana Alves Moreira, 9224, 127; Morielly Felipe Araújo, 9225, 127; Myke Anderson Alves de Sena, 9226, 128; Naiara Sousa Silva, 9227, 128; Naira Pereira da Silva, 9228, 128; Olivia Gomes Costa, 9229, 129; Pâmella de Carvalho Pereira, 9230, 129; Paulo Ricardo Soares Otaviano, 9231, 129; Rafael Henrique Ferreira da Silva, 9232, 130; Rafaela Batista Nogueira, 9233, 130; Rafaela do Nascimento Rodrigues da Silva, 9234, 130; Ramon Ferreira de Oliveira, 9235, 131; Raphael Teixeira de Menezes, 9236, 131; Rayane Carvalho Rodrigues Rosa, 9237, 131; Rayane Crisleine Chaves Ribeiro, 9238, 132; Rayane Salazar, 9239, 132; Rebeca Rodrigues Brito, 9240, 132; Renan Cassimiro de Sousa, 9241, 133; Renzo Bonifacio Rodrigues Filho, 9242, 133; Roberlania dos Santos Nascimento, 9243, 133; Sabrina Vieira Amorim Alves, 9244, 134; Samanta Santos Gomes, 9245, 134; Samâra Azêvedo Araújo, 9246, 134; Samara Rodrigues Lima de Andrade, 9247, 135; Sandro da Cruz Silva, 9248, 135; Shaynna Kimberly Furtuna Cabral, 9249, 135; Stanley Jefferson Moraes Silva, 9250, 136; Taiany Sales do Amaral, 9251, 136; Tais Goulart Almeida, 9252, 136; Tatiane Campos Nogueira, 9253, 137; Thaianne Vieira Alves, 9254, 137; Thalles Ycaro de Sousa Leal Oliveira, 9255, 137; Tiago da Costa Santos, 9256, 138; Vanessa Alves de Sousa, 9257, 138; Victor Douglas de Lima Esteves, 9258, 138; Victor Hugo da Silva Muniz, 9259, 139; Victor Serafim de Arruda, 9260, 139;

Vitor Rezende Pereira Lima, 9261, 139; Wanderson Moreira de Freitas, 9262, 140; Weverton Rafael de Carvalho, 9263, 140; Yarla Cristina Pedrosa de Araujo, 9264, 140; ENSINO MÉDIO-CLASSE DE ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM, Cristiano Silva de Araujo, 9265, 141; Welayslene Xavier da Silva Melo, 9266, 141; Yara da Silva, 9267, 141; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Abimael Batista Lima, 9268, 142; Adalberto Tavares Barbosa, 9269, 142; Adélia Silva Santos, 9270, 142; Adilson Alves dos Santos, 9271, 143; Adriano Silva Cruz, 9272, 143; Adriel da Silva Cruz, 9273, 143; Alexandra Marins da Silva Novaes, 9274, 144; Ana Maria Borges de Sousa, 9275, 144; Anastacio Martins Farrapo, 9276, 144; Andressa Braga Pereira dos Santos, 9277, 145; Angelo Márcio de Moura Barros, 9278, 145; Antonia Nilda de Araújo, 9279, 145; Antonio Domingos Campelo Pereira Filho, 9280, 146; Aurelio dos Reis Mendes, 9281, 146; Barbara Isabel de Jesus Alves, 9282, 146; Belinha Pereira Silva Santos, 9283, 147; Bruna Pereira Lopes, 9284, 147; Carlos Alberto Bose Fernandes, 9285, 147; Celio Antônio Paulo dos Santos, 9286, 148; Cirene Coelho Gonçalves, 9287, 148; Ciro Lucas Lopes Nogueira, 9288, 148; Cledson de Caldas Souza, 9289, 149; Cléia do Nascimento Araújo de Castro, 9290, 149; Cleiton Quinto Rodrigues, 9291, 149; Cristina Ferreira dos Santos, 9292, 150; Dalila Vigorito de Godois, 9293, 150; Daniele Lima Silva, 9294, 150; Daniella Sena da Silva, 9295, 151; Dayane Fernandes Maia, 9296, 151; Dênia Rodrigues Pereira, 9297, 151; Diego Soares Lopes, 9298, 152; Divair de Oliveira Alves, 9299, 152; Edilciene de Fátima Costa, 9300, 152; Edmar Elias Horst Junior, 9301, 153; Edna Aquilino da Silva, 9302, 153; Edvania Ferreira dos Santos, 9303, 153; Elenilson Leite da Silva, 9304, 154; Elicezar Marques de Brito, 9305, 154; Elisângela Alves da Silva, 9306, 154; Emerson do Nascimento da Silva, 9307, 155; Erica da Silva Campos, 9308, 155; Erika Lorraine da Silva Brito, 9309, 155; Eronil-des Elias da Silva, 9310, 156; Euripa Ferreira da Costa, 9311, 156; Euvirenes Neves Moreira, 9312, 156; Fabiana Alves dos Santos, 9313, 157; Fabiana Mendonça Santos, 9314, 157; Fabiano Gomes Aranha, 9315, 157; Felipe Mateus Moura Guimarães, 9316, 158; Franciane Silva de Jesus, 9317, 158; Francisca Taila Afonso da Silva, 9318, 158; Francisco Thiago da Silva Soares, 9319, 159; Geila de Souza dos Santos, 9320, 159; Iago Alves Duque, 9321, 159; Idivonaldo Bezerra Dias, 9322, 160; Inácio Ferreira Cardoso, 9323, 160; Iraneide Barbosa Coelho, 9324, 160; Iranildo Carvalho da Conceicao, 9325, 161; Ivanilde Lopes Oliveira, 9326, 161; Izenilde Maciel da Silva Morgado, 9327, 161; Jaciara Alves dos Santos, 9328, 162; Jémison Martins da Silva, 9329, 162; Jenifer Missel Barbosa, 9330, 162; Jéssica Maylane Diniz dos Santos, 9331, 163; Jéssica Soares Teixeira, 9332, 163; Joel Francisco Fonseca dos Santos, 9333, 163; Johnathan Vieira da Silva, 9334, 164; Jordion Henrique Soares Aguiar, 9335, 164; José Leonardo Rodrigues de Amorim Alves, 9336, 164; José Rodrigues da Mota, 9337, 165; Josemir Silva, 9338, 165; Josineide Leite Borges, 9339, 165; Karine Soares Mendonça de Oliveira, 9340, 166; Katia Cristina Moraes de Azevêdo, 9341, 166; Kelly Cristina Caetano, 9342, 166; Kelvys Lohan Braz Oliveira, 9343, 167; Laiane Pereira dos Santos Nunes, 9344, 167; Laurencia Ferreira da Paixão Soares, 9345, 167; Leticia Reis Lopes, 9346, 168; Lisandra Silva Nascimento, 9347, 168; Lisiane Maria Tôrres de Sêna, 9348, 168; Lucas Marques de Sousa, 9349, 169; Luciene Antonia de Sousa, 9350, 169; Lucineide Pereira de Oliveira, 9351, 169; Luisa Maria Paulino Mota, 9352, 170; Luiza dos Santos Matos, 9353, 170; Luzia Maria Neves Ferreira, 9354, 170; Luzidete Mendes do Nascimento Silva, 9355, 171; Luzilene Aparecida de Paula Monteiro, 9356, 171; Magna Maria Guimarães Lopes, 9357, 171; Magnólia Nunes de Lima, 9358, 172; Maraiza Marques Neres da Silva, 9359, 172; Maria Antônia Pereira de Sousa, 9360, 172; Maria Clécia de Sousa Sena, 9361, 173; Maria da Cruz Alves da Silva Siqueira, 9362, 173; Maria dalva Alves Camilo, 9363, 173; Maria de Fátima Guimarães Ferreira, 9364, 174; Maria dos Anjos da Silva Feitosa, 9365, 174; Maria Eugenia da Silva, 9366, 174; Maria Isaura Vieira Bonfim, 9367, 175; Maria Osineide da Silva, 9368, 175; Maria Selma Basilio de Almeida, 9369, 175; Marleide Marcelino Fernandes, 9370, 176; Marli de Jesus Souza, 9371, 176; Marta da Silva Pereira, 9372, 176; Marta de Mesquita Braga, 9373, 177; Mayra Jackeline da Silva Lopes, 9374, 177; Melquiadi Ribeiro Alves, 9375, 177; Michele de Souza Barbosa, 9376, 178; Milena Aparecida Santos de Brito, 9377, 178; Nadir Batista Ferreira, 9378, 178; Naiara de Jesus Ribeiro, 9379, 179; Nayara Alves dos Santos Ribeiro, 9380, 179; Nayara Barbosa de Assunção, 9381, 179; Noemia Cardoso da Silva, 9382, 180; Paula Isabela Araújo Cardoso, 9383, 180; Paulo Cesar Fernandes, 9384, 180; Paulo Henrique dos Anjos de Brito, 9385, 181; Pedro Henrique de Carvalho, 9386, 181; Priscila Rodrigues da Silva, 9387, 181; Priscila Silva de Lima, 9388, 182; Rafael Santos da Cruz, 9389, 182; Rafael Soares Santos, 9390, 182; Ráilda de Fatima de Farias Souza, 9391, 183; Raimundo Nonato dos Santos, 9392, 183; Rejane de Lira Dantas, 9393, 183; Ricardo Peixoto de Castro, 9394, 184; Robson Gonçalves de Abreu Júnior, 9395, 184; Rodrigo Costa Rosa, 9396, 184; Rodrigo Pereira de Araujo, 9397, 185; Romulo Simao Teixeira, 9398, 185; Rozeane Pereira de Andrade, 9399, 185; Rudson Jorge Nazaré dos Santos, 9400, 186; Ruth Botelho da Costa, 9401, 186; Salvadora de Sousa Moraes, 9402, 186; Sandra Pereira da Silva, 9403, 187; Sandra Vieira de Sousa, 9404, 187; Sílvia da Silva Costa de Sousa, 9405, 187; Simone Ribeiro Montenegro do Nascimento, 9406, 188; Sonia Alves da Costa Silva, 9407, 188; Tarcio Renne Silva, 9408, 188; Tarcizio de Jesus dos Santos, 9409, 189; Thays dos Santos Gonçalves, 9410, 189; Thiago Diniz Vaz, 9411, 189; Valdivina Paulicena da Fonsêca, 9412, 190; Vera Lúcia da Costa Marinho, 9413, 190; Walquiria Pereira Alves, 9414, 190; Wellington Peixoto de Castro, 9415, 191; Zildeni Vieira da Silva, 9416, 191; Zita Barros de Lima, ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, 9417, 191; Ana Karolinne Souza Plinio, 9418, 192; danielle Marinho Leite, 9419, 192; Marivaldo Dias da Cruz, 9420, 192; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENEM, Abisair Costa Lima, 9421, 193; Adriana Ferreira do Nascimento Soares, 9422, 193; Aline Araújo Pereira de Oliveira, 9423, 193; Angélica Pereira da Silva, 9424, 194; Edvaldo Pereira dos Santos, 9425, 194; Fernanda Nóbrega Fernandes, 9426, 194; Gleydson Lane Reis da Silva, 9427, 195; Jeferson Almeida dos

Santos, 9428, 195; Leando Sousa de Jesus, 9429, 195; Luzilene Lopes Rodrigues, 9430, 196; Maria da Conceição de Vasconcelos Alves, 9431, 196; Paulo Henrique Antunes Evangelista, 9432, 196; Paulo Henrique Marinho Fonseca, 9433, 197; Rosimeire Carlos Santos, 9434, 197; Stefany Horrana Cardoso Costa Silva, 9435, 197; Tamara Macena dos Santos, 9436, 198; Valdenize Ramos Teixeira, 9437, 198; Walfrêdo Rodrigues da Cruz Neto, 9438, 198; Diretora Magda Rejani Pereira Bonfim DODF nº 21 de 29/01/2012; Secretário Escolar Claudemiro Correia Quintal Junior Reg. 1281/00-DIE/SUBIP.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 804 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 378 de 05/11/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Adelfton de Sousa Gonçalves, 1059, 66; Adriana do Nascimento Xavier, 1060, 66; Adriana Maria da Conceição Tavares, 1061, 66; Ailton Junio Vieira de Castro, 1062, 66; Alane Rodrigues de Sousa, 1063, 67; Aldenires Silva dos Santos, 1064, 67; Aldevaldo Mendes dos Reis, 1065, 67; Alessandra de Oliveira Pessoa, 1066, 67; Alexandre Carvalho da Silva, 1067, 68; Alexssandra Rodrigues Lima, 1068, 68; Áiife Nascimento Alves, 1069, 68; Aline de Siqueira Lima, 1070, 68; Aline Ferreira da Silva, 1071, 69; Aline Ferreira da Silva, 1072, 69; Aline Inácio da Silva, 1073, 69; Aline Pinheiro da Costa, 1074, 69; Aline Ribeiro Araujo, 1075, 70; Alisson Araujo de Sousa, 1076, 70; Alisson Lima do Nascimento, 1077, 70; Amanda Bento Marra Nery, 1078, 70; Amanda Luana Prudêncio da Silva, 1079, 71; Amanda Santos Meira, 1080, 71; Amanda Stéfany Gonçalves de Souza, 1081, 71; Ana Carla Ribeiro Almeida, 1082, 71; Ana Carolina Alves Domingo da Silva, 1083, 72; Ana Claudia Souto da Silva, 1084, 72; Ana Cristina Marques Teixeira, 1085, 72; Ana Lídia Custodia Pinto, 1086, 72; Ana Paula Silva de Jesus, 1087, 73; André Gomes de Sousa, 1088, 73; André Nobre Marques, 1089, 73; Andrea Lira de Araujo, 1090, 73; Andreia Regina Márcia Damascena, 1091, 74; Andréia Ribeiro da Silva, 1092, 74; Andressa Bonfim de Araujo, 1093, 74; Ane Karine de Assis Araujo, 1094, 74; Angélica de Souza Avelino, 1095, 75; Anna Kelly da Silva Pereira, 1096, 75; Anne Kayrine Ribeiro de Jesus, 1097, 75; Ariany Fernandes Pereira, 1098, 75; Arlene Barbosa de Oliveira, 1099, 76; Bárbara Dias Vasconcelos, 1100, 76; Bianca de Andrade Santos, 1101, 76; Brenda dos Santos Costa, 1102, 76; Brenda Fernandes Ricardo, 1103, 77; Brenda Nízia Alves Pereira, 1104, 77; Brenda Rodrigues da Silva, 1105, 77; Breno Mesquita de Alexandria, 1106, 77; Bruna de Freitas Sousa, 1107, 78; Bruno de Souza Joças, 1108, 78; Caik de Jesus Pereira, 1109, 78; Camila de Sousa Oliveira, 1110, 78; Camila Uchôa Marques, 1111, 79; Carla Tayline Viana Torquato, 1112, 79; Carlos de Freitas Conguê, 1113, 79; Carlos Felipe da Anunciação Souza, 1114, 79; Carlos Henrique da Silva Mello, 1115, 80; Carlos Henrique Vieira dos Santos, 1116, 80; Caroline Ferreira Ramalho, 1117, 80; Cíntia Oliveira Rosa, 1118, 80; Cleberson Rodrigues de Sousa, 1119, 81; Cleder Fernandes de Moraes, 1120, 81; Cleiciane Rodrigues da Silva, 1121, 81; Cristiane da Silva Reis, 1122, 81; Daiane Barreto Cabral, 1123, 82; Daiane Lima Cassiano, 1124, 82; Daniel dos Santos de Lima, 1125, 82; Daniel Lucas Chavier da Silva Sá, 1126, 82; Daniela Brandão da Fonseca, 1127, 83; Daniela de Azevedo Neves, 1128, 83; Daniela Lima de Queiroz, 1129, 83; Daniela Rosa de Oliveira, 1130, 83; Daniele Karine dos Santos, 1131, 84; Daniele Paulino Guimarães, 1132, 84; Daniele Silva de Araujo, 1133, 84; Danielle Soares Rosalino, 1134, 84; Danillo Wendell Costa Correia, 1135, 85; Dayane Gabrielly Leandro dos Santos, 1136, 85; Dayane Portela dos Santos, 1137, 85; Dayse Anne Gonçalves Vieira, 1138, 85; Débora Bento Queiros, 1139, 86; Débora Rodrigues de Sousa, 1140, 86; Déborah Kelly da Silva Brito, 1141, 86; Deijanny Pereira Lobato, 1142, 86; Denise Silva Melo, 1143, 87; Denise Sousa Atanario, 1144, 87; Dênnys Santos Viana, 1145, 87; Deuseni de Jesus Oliveira, 1146, 87; Diego de Carvalho Soares, 1147, 88; Diego Sousa Godoy, 1148, 88; Dilce Kerolayne Barreto Saldanha, 1149, 88; Diogo Ribeiro Santana, 1150, 88; Drielle Maria da Silva, 1151, 89; Éder Domingos Soares Dias, 1152, 89; Edson Kleyton Silva da Conceição, 1153, 89; Edmarcos de Araujo Pacheco, 1154, 89; Ehrlica Rhaissa Oliveira de Souza, 1155, 90; Elaine Carvalho dos Santos, 1156, 90; Elandro Castro Lima, 1157, 90; Elen Vogado Nogueira Rodrigues, 1158, 90; Eliano Ramiro da Silva, 1159, 91; Elisângela Alves da Silva, 1160, 91; Emanoele Talita Batista de Oliveira, 1161, 91; Érica Alves de Sousa, 1162, 91; Érica de Souza, 1163, 92; Érika Kaline de Oliveira, 1164, 92; Erike Rodrigues dos Santos, 1165, 92; Estefany Ruany de Oliveira Garcia, 1166, 92; Estephany da Silva Almeida, 1167, 93; Euslâne Antunes de Souza Almeida, 1168, 93; Fabiana da Conceição Lucio, 1169, 93; Fabiana Rodrigues Defensor, 1170, 93; Fabiane Magalhães de Lima, 1171, 94; Fábio Silva Carneiro, 1172, 94; Fabrício Soares Silva, 1173, 94; Felipe Ribeiro Tavares, 1174, 94; Felipe Vaz da Silva Alencar, 1175, 95; Fellipe de Souza Viana, 1176, 95; Fernanda Martins Mendonça, 1177, 95; Fernanda Oliveira de Azevedo, 1178, 95; Fernanda Santos Souza, 1179, 96; Flavia Leite Francelino, 1180, 96; Flávio Rangel Santos Botelho, 1181, 96; Francisco David da Silva Peixoto, 1182, 96; Franjefferson de Sousa Vieira, 1183, 97; Gabriel Martins Mendonça, 1184, 97; Gabriela Louane Oliveira Martins, 1185, 97; Gabriela Pâmela Gomes de Souza, 1186, 97; Gersyane Layane Aleixo Pinto, 1187, 98; Gian Alves de Oliveira, 1188, 98; Gilfran Lima da Costa, 1189, 98; Gilvan Gustavo de Sousa Lima, 1190, 98; Gisele dos Santos Sacramento da Silva, 1191, 99; Gisely de Souza Brandão, 1192, 99; Glayson Gonçalves da Silva, 1193, 99; Gleisson Rocha dos Reis, 1194, 99; Gregório Gabriel da Silva Gomes, 1195, 100; Guilherme dos Anjos Aguiar, 1196, 100; Gustavo Pereira dos Santos, 1197, 100; Gustavo Rodrigues Balduino de Sousa, 1198, 100; Heberton Gonçalves Dutra da Silva, 1199, 101; Helen Aparecida Silva de Araujo, 1200, 101; Héliida Serafim dos Santos, 1201, 101; Hellen Braga do Nascimento, 1202, 101; Hellen Kamilla de Souza Alves, 1203, 102; Hellen Thaís da Costa Lima, 1204, 102; Hemerson de Sousa Alves, 1205, 102; Henrique Roberto Souza Silva, 1206, 102; Herman Costa de Oliveira, 1207, 103; Hesleane Batista dos Santos, 1208, 103; Hévyllin dos Reis Nunes, 1209, 103; Hyalana dos Santos Santana, 1210, 103; Iarleys Rodrigues Nunes, 1211, 104; Igor Wanaf da Silva Milhomem, 1212, 104; Ingrid Cristina da Silva Rodrigues, 1213, 104; Ingrid Gomes do Nascimento, 1214,

104; Ingrid Miranda Corrêa, 1215, 105; Isabela de Almeida Dantas, 1216, 105; Isabela de Souza Pereira, 1217, 105; Isabelle Amaral de Castro Silva, 1218, 105; Isadora Araújo Santos, 1219, 106; Ismael Aguiar Lima Barbosa, 1220, 106; Izaque Galvão Martins, 1221, 106; Jackson Santos da Silva, 1222, 106; Janaina de Sousa Estanislau, 1223, 107; Janaina de Souza Freire, 1224, 107; Janara Aparecida Silva Oliveira, 1225, 107; Jaqueline de Souza Guedes, 1226, 107; Jaqueline Moreira Lima, 1227, 108; Jaynna Sthefany Lino da Silva, 1228, 108; Jayro Wésllen Machado Silva, 1229, 108; Jeann Henrique Castro Silveira, 1230, 108; Jeferson Martins de Oliveira, 1231, 109; Jefferson Gomes Marciel, 1232, 109; Jennyfer Santana Pereira, 1233, 109; Jeozadabe da Silva Moreira, 1234, 109; Jessiane de Jesus Rodrigues, 1235, 110; Jéssica Alves Menezes, 1236, 110; Jéssica Brito Gonçalves, 1237, 110; Jéssica da Silva Andrade, 1238, 110; Jéssica Fernandes Dias, 1239, 111; Jéssica Francisca dos Santos, 1240, 111; Jéssica Gonçalves de Carvalho, 1241, 111; Jéssica Mikaelle Té de Oliveira, 1242, 111; Jéssica Moitinho Bastos, 1243, 112; Jéssika Naiara de Souza Maciel, 1244, 112; Jéssyka Carvalho Oliveira Dias, 1245, 112; Jhennifer Maria Machado Gabriel, 1246, 112; Jhonata Uchôa Marques, 1247, 113; Jislaine Amorim da Silva, 1248, 113; João Cássio dos Santos Lima, 1249, 113; João Paulo Cavalcante Teixeira, 1250, 113; João Paulo da Silva Martins, 1251, 114; Joelma Serafim da Silva, 1252, 114; Joerly Almeida dos Santos, 1253, 114; Joice de Almeida Souza, 1254, 114; Jordana Joab Alencar Barros, 1255, 115; José Roberto Barbosa de Oliveira, 1256, 115; José Wilker Silva Nunes, 1257, 115; Joseci da Silva Amorim Filho, 1258, 115; Josiane de Sousa Alves, 1259, 116; Josiane Soares do Nascimento, 1260, 116; Josianny Diogo Fiais Pereira, 1261, 116; Josiel Sandes da Silva, 1262, 116; Josiena de Sousa Alves, 1263, 117; Jôsilaine Pereira Rodrigues, 1264, 117; Jucelia Vieira da Silva, 1265, 117; Juliana Amaral Lima, 1266, 117; Juliana Santana de Oliveira, 1267, 118; Juliana Silva dos Santos, 1268, 118; Julyana da Silva Oliveira, 1269, 118; Júnio Gomes Pereira, 1270, 118; Kaely Guedes de Oliveira, 1271, 119; Kaio Augusto Vieira dos Santos, 1272, 119; Kaíza Souza da Silva Candido, 1273, 119; Kamila Conceição Costa dos Santos, 1274, 119; Kamilla Rodrigues Brito da Silva, 1275, 120; Kamyla Souza de Albuquerque, 1276, 120; Karen Alana de Jesus, 1277, 120; Kássia Michelle Freitas Ferreira, 1278, 120; Kathalinne Maria Moura da Silva, 1279, 121; Kelly Monique Evangelista de Souza, 1280, 121; Kely Cristina Serra Santos, 1281, 121; Kenisson Roger Lino da Silva, 1282, 121; Késia de Siqueira Barbosa, 1283, 122; Ketlen Bruna Ferreira dos Santos, 1284, 122; Leárcio Gomes de Sousa, 1285, 122; Lailson Rodrigues de Oliveira, 1286, 122; Lais Lopes Quirino, 1287, 123; Lauana Cabral de Araújo, 1288, 123; Layane Maiara de Gois Aguiar, 1289, 123; Layza Lorena de Souza Marques, 1290, 123; Leandro da Conceição Silva, 1291, 124; Leni Natália Cardoso da Costa, 1292, 124; Leonardo Amorim de Araújo, 1293, 124; Leticia Correia de Freitas, 1294, 124; Leticia Pereira Gomes, 1295, 125; Lidia de Souza Francisco, 1296, 125; Liliany Ferreira Oliveira, 1297, 125; Livia Almeida de Oliveira, 1298, 125; Livia da Conceição dos Santos, 1299, 126; Livia Oliveira Silva, 1300, 126; Lorrany Assis de Paula, 1301, 126; Lorryne Menniele Alves, 1302, 126; Louraynny Lima de Carvalho, 1303, 127; Luã Kennedy Pinto Carvalho, 1304, 127; Luan Borges Amaral Rosa, 1305, 127; Luan Cardozo Araújo, 1306, 127; Luana Nunes da Silva, 1307, 128; Luana Ramos Sanches, 1308, 128; Lucas Dourado da Silva, 1309, 128; Lucas Sousa da Costa, 1310, 128; Luciana Alves Rodrigues, 1311, 129; Luciana Mateus Alvarista, 1312, 129; Luciano Ferreira Dias da Silva, 1313, 129; Luciano Lopes Ferreira, 1314, 129; Ludimilla Rocha de Miranda, 1315, 130; Luisa Antunes Lyra Cavalcante, 1316, 130; Luzenilda dos Santos Cruz, 1317, 130; Luzinete Alves dos Santos, 1318, 130; Magnólia Nascimento da Conceição, 1319, 131; Maiara Régia Lopes da Silva, 1320, 131; Maikon Figuerêdo Rodrigues, 1321, 131; Mallu França de Souza, 1322, 131; Manuela Barbosa de Oliveira, 1323, 132; Marcelo Araujo Alves, 1324, 132; Marcilene Vieira Cunha, 1325, 132; Marcos Santos Cardozo, 1326, 132; Marcos Vinicius Alves dos Santos, 1327, 133; Maria de Lourdes Gonçalves Rodrigues, 1328, 133; Maria Francimar Nascimento Silva, 1329, 133; Maria Ingrid da Silva, 1330, 133; Maria Patricia do Nascimento Santos, 1331, 134; Maria Regiclene de Oliveira, 1332, 134; Maria Vilmaria Nascimento Silva, 1333, 134; Mariana de Oliveira Dias, 1334, 134; Maricélia Alves Vieira, 1335, 135; Marina Pereira de Oliveira, 1336, 135; Mary da Graça Castro Carneiro Santos, 1337, 135; Matheus Siqueira dos Santos, 1338, 135; Mayara de Oliveira Dias, 1339, 136; Mayara Kelly Dourado Sousa, 1340, 136; Mayara Prado de Sousa, 1341, 136; Maysa Pereira dos Santos, 1342, 136; Michelle Alves Sobrinho, 1343, 137; Mikael Lopes de Sousa, 1344, 137; Mikael Pinto de Morais, 1345, 137; Mikael Alves de Sateles, 1346, 137; Mikelinne Alves de Sousa, 1347, 138; Natália Miranda Rocha, 1348, 138; Natália Pereira de Aguiar, 1349, 138; Natália Procópio da Silva, 1350, 138; Natália Roberta Marques Barbosa, 1351, 139; Nathália Fernandes da Costa, 1352, 139; Nathália Jeane dos Santos Brito Assunção, 1353, 139; Nathan Willian Ferreira Belém, 1354, 139; Nayane Alves de Souza, 1355, 140; Nicole Ribeiro de Souza, 1356, 140; Nilba Lustosa Fidélis, 1357, 140; Noélia Rosa do Nascimento, 1358, 140; Otomária Ribeiro de Sousa, 1359, 141; Pabline Gilvani de Farias, 1360, 141; Pabline Karen Lemos dos Santos, 1361, 141; Palloma Neres Gomes, 1362, 141; Patricia Gonçalves de Oliveira, 1363, 142; Patrick de Souza Soares, 1364, 142; Paulo Henrique Teixeira Barbosa Júnior, 1365, 142; Paulo Weneson Silva Chaves, 1366, 142; Pedro Augusto Ribeiro de Souza, 1367, 143; Pedro Filipe de Brito Soares, 1368, 143; Pedro Henrique Rodrigues Tavares, 1369, 143; Percilia Margarete Moitinho Souza, 1370, 143; Philippe Silva Fiusa, 1371, 144; Pollyana Ribeiro de França, 1372, 144; Priscila Betânia Ferreira de Souza, 1373, 144; Priscila Carvalho Nunes, 1374, 144; Priscila da Silva Feitosa, 1375, 145; Priscila Moraes da Silva, 1376, 145; Priscila Pereira dos Santos, 1377, 145; Rafael André Costa Damacena, 1378, 145; Rafael Paulo Cezar, 1379, 146; Rafael Rodrigues de Oliveira, 1380, 146; Rafael Rodrigues de Souza, 1381, 146; Rafaela de Santana dos Reis, 1382, 146; Rafaela dos Santos Rodrigues, 1383, 147; Raiane Marques dos Santos, 1384, 147; Raiane Pereira dos Santos, 1385, 147; Raissa da Silva Rodrigues, 1386, 147; Raiza Souza de Oliveira, 1387, 148; Randson Pereira Oliveira, 1388, 148; Raquel

Delfino da Paz, 1389, 148; Raquel Fernandes de Sousa, 1390, 148; Rayane Pessôa Sampaio, 1391, 149; Raylane Pereira da Silva, 1392, 149; Raylla de Souza Nazário, 1393, 149; Rebeca Marques de Almeida, 1394, 149; Renata Christy Monteiro Pinto, 1395, 150; Rízia Chagas de Oliveira, 1396, 150; Roberta Pires de Sá Caxito, 1397, 150; Robertn da Silva Inácio, 1398, 150; Rodolfo Rodrigues Francisco, 1399, 151; Rômulo Gomes Aguiar Borges, 1400, 151; Ronaldo de Araújo Lemos, 1401, 151; Roniel Silva de Sousa, 1402, 151; Rosângela Corrêa da Silva, 1403, 152; Ruama Chagas de Oliveira, 1404, 152; Rudenei Douglas Souza de Jesus, 1405, 152; Rute Ester Ferreira Duarte, 1406, 152; Sabrinna Lorrany Ferreira Branco, 1407, 153; Sabrina dos Santos Pereira, 1408, 153; Samantha Carvalho de Oliveira, 1409, 153; Samara Rodrigues de Sousa, 1410, 153; Samira Pereira Rodrigues, 1411, 154; Samuel Alves Maia, 1412, 154; Samuel de Araujo Freire, 1413, 154; Samuel Francisco da Silva, 1414, 154; Sany Valéria Vieira Brito, 1415, 155; Sheila de Castro Rocha, 1416, 155; Stefânia Monique Borges Ribeiro, 1417, 155; Stefanie Maiara Sales Coelho, 1418, 155; Stephanie Maria Gomes da Silva, 1419, 156; Sueli Ayres da Silva, 1420, 156; Suellen Alves de Andrade, 1421, 156; Suellen Karoliny Soares Macedo, 1422, 156; Tais Nunes de Lima, 1423, 157; Tálita Fernanda da Costa Silva, 1424, 157; Tamires dos Santos Rodrigues, 1425, 157; Tarcisio Talmos Ribeiro Carvalho, 1426, 157; Tássia Gomes de Jesus, 1427, 158; Tatiana Rodrigues do Nascimento, 1428, 158; Thaginne Pahola Lemes Alves, 1429, 158; Thaísa Jéssica Pereira Jorge, 1430, 158; Thalyta Mariano Vieira, 1431, 159; Thawana Castro Silveira, 1432, 159; Thayane Silva Andrade, 1433, 159; Thaylane Oliveira Lopes, 1434, 159; Thayllan Felipe Monteiro Siqueira, 1435, 160; Thayná dos Anjos Aguiar, 1436, 160; Thays da Silva, 1437, 160; Thays Kelly Farias Ismael, 1438, 160; Thays Vicente Henrique, 1439, 161; Thiago Magalhães Laurentino, 1440, 161; Thiago Moreira Lopes do Nascimento, 1441, 161; Tiago Andrade Guimarães, 1442, 161; Tiago Rodrigues dos Santos, 1443, 162; Valdemira de Oliveira dos Santos, 1444, 162; Vanessa Cavalcante de Freitas, 1445, 162; Vanessa Cristina Monteiro, 1446, 162; Vanessa Cristina Rocha da Silva, 1447, 163; Vanessa Davis Pereira de Oliveira, 1448, 163; Vanessa Magalhães Chaves, 1449, 163; Vanessa Pereira Ramos, 1450, 163; Vanessa Pinto de Freitas, 1451, 164; Victor Hugo Fernandes Dias, 1452, 164; Vinicius Gomes da Silva, 1453, 164; Vitor Lima Oliveira, 1454, 164; Viviane Alves da Cunha, 1455, 165; Walker Sousa Santos, 1456, 165; Welber Nogueira de Sousa, 1457, 165; Wellington Borges, 1458, 165; Wellington da Silva, 1459, 166; Werlane de Jesus Silva Oliveira, 1460, 166; Wesley Ribeiro Alves, 1461, 166; Wesley Santos de Oliveira, 1462, 166; Wesley Silva Freire, 1463, 167; Wester de Jesus Sousa, 1464, 167; Wilian Oliveira Neris, 1465, 167; Willer Oliveira Ramos, 1466, 167; Willian da Silva Ramos, 1467, 168; Yara Thais Cosmo Sena, 1468, 168; Yuri Aparecido Roque, 1469, 168; Zandro Lucas Fidelis da Silva, 1470, 168; Zeneide Soares Lisboa, 1471, 169; Zilda dos Santos Oliveira, 1472, 169; Ensino Médio – Classe de Aceleração de Aprendizagem; Ana Carolina Pereira da Silva, 1473, 169; Arlene Costa Santos, 1474, 169; Arthur Alves Borges de Oliveira, 1475, 170; Daniela Pereira da Silva, 1476, 170; Diego Ivo de Sousa, 1477, 170; Elivelton Santos da Silva, 1478, 170; Esdras Pinheiro Alves, 1479, 171; Ewygg Wegg Von Borges Rodrigues, 1480, 171; Hyago Lorrann Franco da Silva, 1481, 171; Romario de Souza Jesus, 1482, 171; Rosig Von Borges Rodrigues, 1483, 172; Wagner de Paula Souza, 1484, 172; Warlem John Ribeiro Alves, 1485, 172; Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos; Aline Souza Ramos da Silva, 1486, 172; Élvis Henrique Silva Pereira, 1487, 173; Rosyanne Alves Magalhães, 1488, 173; Suzane Carvalho de Matos, 1489, 173; Diretor Jailson Soares Barbosa DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretário Escolar Adalton de Almeida Ferreira Reg. nº 1973-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno Téo Fabi Lechensque, na publicação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 414 de Samambaia, publicada no DODF nº 104 de 01 de junho de 2006, por ter sido publicado indevidamente.

Cancelar o nome da aluna Katiane da Silva, na publicação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 414 de Samambaia, publicada no DODF nº 109 de 08 de junho de 2009, por ter sido publicado indevidamente..

Cancela do nome do aluno Rogerio Saraiva Silva, 515, 133, na publicação de Concluintes do Ensino Médio- Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Mariano, publicado no DODF nº 181 de 21/09/2010, por ter sido publicado indevidamente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Enfermagem Área de Saúde, da Escola Técnica-CENACAP, publicada no DODF nº 228 de 29 de novembro de 2011, ONDE SE LÊ: "... Vera Lúcia Rodrigues...", LEIA-SE: "... Vera Lúcia Rodrigues Brito...".

Na Relação de Concluintes do Ensino de 2º Grau-Técnico em Serviços Bancários, do Centro de Ensino Médio 03 de Ceilândia, publicada no DODF nº 012 de 16 de janeiro de 2009, ONDE SE LÊ: "... Diviano de Oliveira Melo...", LEIA-SE: "... Divano de Oliveira Melo...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 414 de Samambaia, publicada no DODF nº 38 de 25 de fevereiro de 2010, ONDE SE LÊ: "... Alessandro Levi Costa da Conceicao...", LEIA-SE: "... Alessandro Levi Costa da Conceição...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Mariano, publicado no DODF nº 194 de 05 de outubro de 2011, ONDE SE LÊ: "... Pablo Bruno

Veras Carvalho...”, LEIA-SE: “... Pablllo Bruno Veras Carvalho...”, ONDE SE LÊ: “... Maria Iêda Dantas Heleno...”, LEIA-SE: “... Maria Iêda Dantas Heleno...”.

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 414 de Samambaia, publicada no DODF nº 81 de 29 de abril de 2011, ONDE SE LÊ: “... Livro 02...” LEIA-SE: “... Livro 01...”, ONDE SE LÊ: “... Ingrid Héllen Feliciano Bittencourt...”, LEIA-SE: “... Ingrid Héllen Feliciano de Carvalho...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 7, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

ASSUNTO: Isenção do ICMS – Deficiente Físico.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento no item 130, Caderno I, anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto 27.819/2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS para compra de veículo novo adaptado para o uso exclusivo de portadores de necessidades especiais, abaixo relacionado(s), PROCESSO, INTERESSADO, CPF e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.000.805/2012, JULINALDO BEZERRA, 780.000.091-53, tendo em vista que o requerente não atende ao disposto no item 130.4 do Decreto 18.955/97. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº. 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 042.000.562/2012, VILMA MOREIRA SOUZA, JOÃO MOREIRA DE ARAÚJO, o falecimento ocorreu em 22/10/1991, portanto anteriormente à vigência da Lei nº 1.343/96; 042.000.926/2012, BERNARDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, o falecimento ocorreu em 14/07/1995, portanto anteriormente à vigência da Lei nº 1.343/96; 127.001.667/2012, ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA, RAIMUNDA PEREIRA DO NASCIMENTO, o falecimento ocorreu em 16/08/1989, portanto anteriormente à vigência da Lei nº 1.343/96; 127.002.481/2012, CARLOS TADEU FLEURY SEIDL, MARILIA AUGUSTA FLEURY SEIDL, o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha contrariando a Lei nº 1.343/96. Cumprido esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias contados da ciência).

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.435/2012, JOSE CANUTO DE OLIVEIRA, QD 09 C J I LT 22 ST SUL GAMA, 1722131-5, 2012, proprietário de

mais de um imóvel. Cumprido esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias contados da ciência).
REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, 24 DE ABRIL DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou na Lei nº 4.727 de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 044.000.248/2012, RENILDO VIEIRA DE MELO, JIR 5092, o veículo não foi baixado no DETRAN/DF; 044.000.249/2012, ANDREIA CORDEIRO LOPES, JGP 6460, o veículo não foi baixado no DETRAN/DF. Cumprido esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias contados da ciência).

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no art. 5º inciso VII da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e art. 2º, inciso XII, da Lei 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP para o(s) imóvel(is) a seguir citado, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0046000562/2012 - FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA MACHADO - QNO 18 CONJUNTO 62 CASA 01 - CEILÂNDIA - 45379998 - a dimensão do imóvel é superior ao limite estipulado em lei; 0046003882/2011 - TERESINHA MARQUES DOS SANTOS - QNN 07 CONJUNTO F CASA 21 - CEILÂNDIA - 35144343 - a dimensão do imóvel é superior ao limite estipulado em lei; 0046004201/2011 - FRANCISCO RAIMUNDO DE MOURA - QNN 17 CONJUNTO A CASA 13 - CEILÂNDIA - 35162449 - a dimensão do imóvel é superior ao limite estipulado em lei. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09/05/2011 e no artigo 98 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no art. 5º inciso VII da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e art. 2º, inciso XII, da Lei 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP para o(s) imóvel(is) a seguir citado, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0046003859/2011 - ALDENORA MOURA DA SILVA - QNN 39 CONJUNTO F CASA 08 - CEILÂNDIA - 45564728 - o contribuinte não é aposentado, pensionista ou beneficiário de assistência social, recebe, tão somente, Auxílio Doença. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09/05/2011 e no artigo 98 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de

setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no art. 5º inciso VII da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e art. 2º, inciso XII, da Lei nº 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP para o(s) imóvel(is) a seguir citado, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0046001953/2011 – CIPRIANO GONÇALVES FONSECA - QNO 04 CONJUNTO G CASA 46 - CEILÂNDIA - 30319358 - o contribuinte não reside no imóvel objeto de benefício fiscal da isenção do IPTU/ TLP. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09/05/2011 e no artigo 98 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 4, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art. 1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0049000092/2012 – VILMA ALVES ARANTES- IPTU/TLP- 67,72, 38,34.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO ESPECIAL Nº 10/2012.

Recorrente : FLEX MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME Recorrida : Subsecretaria da Receita FLEX MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.003.463/2010, pertinente à restituição, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de dezembro de 2011 (documentos de fls. 22). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de junho de 2011 (fls. 21), a inobservância do art. 51, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 18 de abril de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 159, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 75/2012 com a finalidade de apurar suposto desvio de medicamentos e adulteração de documentos, conforme elementos constantes do Processo 060.014.925/2011 e apenso 060.004.632/2011.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso III, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 2 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 192, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 76/2012 com a finalidade de apurar condutas de servidores por suposto descumprimento de carga horária e descumprimento de escala de plantão, conforme elementos constantes do Processo 060.005.246/2011.

Art. 2º Designar a 4ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 2 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 193, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 77/2012 com a finalidade de apurar conduta de servidor por supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Processo 060.015.547/2011, apensos 060.008.182/2011 e 060.006.308/2011.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso II, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 2 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 200, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 78/2012 com a finalidade de apurar conduta de servidora por suposto descumprimento de carga horária, conforme elementos constantes do Processo 270.002.586/2008.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso III, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 2 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 205, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 11 de maio de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 41/2012, instaurado pela Portaria nº 97, de 1º de março de 2012, publicada no DODF de 9 de março de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 206, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 11 de maio de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 34/2012, instaurado pela Portaria nº 90, de 1º de março de 2012, publicada no DODF de 9 de março de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 207, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas

pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 11 de maio de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 42/2012, instaurado pela Portaria nº 98, de 1º de março de 2012, publicada no DODF de 09 de março de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 208, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, em julgamento dos autos de Sindicância nº 271.000.128/2010 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Deixar de acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 271.000.128/2012, nos termos do art. 145, inciso I, da Lei nº 8.112/90 por reconhecer a prescrição do direito de punir, afastada, pois, a incidência do art. 170 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 209, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 11 de maio de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 36/2012, instaurado pela Portaria nº 92, de 1º de março de 2012, publicada no DODF de 9 de março de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 210, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 18 de maio de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 46/2012, instaurado pela Portaria nº 110, de 08 de março de 2012, publicada no DODF de 16 de março de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 211, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, nos termos do art. 284, inciso I c/c art. 288 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 109/2011, proferido em 27 de março de 2012 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar com fins de apurar os fatos, devendo-se aproveitar todos os atos válidos praticados pela 1ª CPD e aduzidas ao processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 212, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, nos termos do art. 284, inciso I c/c art. 288 da

Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos da Sindicância nº 50/2011, proferido em 20 de março de 2012 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos objeto do Processo em epigrafe e seu anexo, nos termos do art. 211, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o “caput” do art. 13, o inciso X do art. 16 do Decreto nº 14.937, de 13/08/1993 e inciso VII do art. 146 da Resolução nº 38/90-TCDF, após apreciação do Relatório do Organizador do Processo nº 063.000.101/2012 que trata da Prestação de Contas da FHB e do Parecer do Conselho Fiscal. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas da Fundação Hemocentro de Brasília, referente ao exercício de 2011 com as ressalvas apontadas no citado Parecer acrescentando que à vista dos documentos constantes dos autos restam sem localização 19 bens e não 14 conforme apontado;

Art. 2º Sugerir o encaminhamento do presente processo à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, observando o prazo estipulado no art. 150, § 1º, da Resolução nº 38/90-TCDF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza a Fundação Hemocentro De Brasília a doar os bens dos processos que menciona e delega competência a diretora presidente da fundação hemocentro de Brasília para doar bens inservíveis do patrimônio da fhb e considerados de pequeno valor.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III e V do artigo 16 do Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 04 de abril de 2012.

CONSIDERANDO a insuficiente regulamentação sobre os bens patrimoniais da Fundação Hemocentro de Brasília; e CONSIDERANDO a necessidade de aproveitamento dos bens do patrimônio da FHB considerados inservíveis à FHB, especialmente, os de pequeno valor. RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as doações propostas nos processos 063.000.420/2006, 063.000.706/2006, 063.000.684/2010, 063.000.107/2010, 063.000.410/2011, 063.000.417/2011, 063.000.185/2011, 063.000.487/2011 e 063.000.009/2012.

Art. 2º Delegar competência à Diretora Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília para doar os bens inservíveis do patrimônio da FHB e considerados de pequeno valor, de acordo com a Lei nº 8.666/93, devendo apresentar a respectiva justificativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III e V do artigo 16 do Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 04 de abril de 2012. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Convênio nº 763599/2011, que tem como objeto: Reforma do Hemocentro Coordenador do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.962.259,00 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil e duzentos e cinquenta e nove reais) acrescidos da contrapartida do Distrito Federal no valor de R\$ 218.028,78 (duzentos e dezoito mil, vinte e oito reais e setenta e oito centavos) Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE; Conveniente: Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III e V do artigo 16 do Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 04 de abril de 2012. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Ampliação do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília, objeto do processo 063.000.039/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 506, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista

no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.001503/2009, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria nº 700, de 16 de julho de 2009, publicada no DODF nº 223 de 23 de novembro de 2010, onde se lê: "...artigos 36, § 1º, inciso I, este com a nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002..."; leia-se: "...artigos 36, § 3º, inciso I, este com a nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002..."; e excluir a expressão: "no valor mensal inicial de R\$ 4.900,61 (quatro mil novecentos reais e sessenta e um centavos)".

ROBERTO CARLOS SCHEID NINAUT

PORTARIA Nº 507, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.001244/2006, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria nº 667, de 15 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 75 de 19 de abril de 2011, onde se lê: "... na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os arts. 7º, inciso II e, 9º, § 1º, da lei nº 3.765/6; 36, § 3º, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002, 37, inciso I,..." ; Leia-se: "... na forma dos artigos 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c 36, § 3º, inciso I este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/200237, caput,..." ; e onde se lê: "... a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 680,33 (seiscentos e oitenta reais e trinta e três centavos)" ; leia-se: "... a contar do óbito, per si."

ROBERTO CARLOS SCHEID NINAUT

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 204, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22, incisos II e X, do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução nº 358/2010 do CONTRAN, e o previsto na Instrução de Serviço nº 578/2011 do Detran, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Índice de Aprovação dos Centros de Formação de Condutores do período de 1/2/2012 a 29/2/2012, conforme processo nº 055.036387/2011 apurado pelo Nucreh, por ordem alfabética. CLASSIFICAÇÃO "B": CFC AB APRENDIZ: 60,274%; CFC AB BRASILIA: 57,647%; CFC AB CENTRO SUL: 52,308%; CFC AB DEFENSIVA: 82,828%; CFC AB GLOBO FILIAL ASA NORTE: 61,538%; CFC AB GLOBO TAGUATINGA: 60,526%; CFC AB GLOBO 510 SUL: 64,220%; CFC AB GUIAR: 72,464%; CFC AB LIDER: 65,385%; CFC AB MEGA: 70,423%; CFC AB OMEGA: 65,000%; CFC AB PLANALTO: 50,877%; CFC AB SAFETY CAR: 74,074%; CFC AB SÃO CRISTOVAO PARANOIA: 60,204%; CFC AB SARAH: 58,036%; CFC AB SERRANA FILIAL PLANALTINA: 76,190%; CFC AB SERRANA FILIAL GAMA: 81,250%; CFC AB SERRANA MATRIZ: 58,974%; CFC AB SERRANA RECANTO DAS EMAS: 70,130%; CFC AB VEJA SANTA MARIA: 75,714%; CFC B AGUIA: 61,290%; CFC B ALTERNATIVA: 69,643%; CFC B APACHE: 76,471%; CFC B APOLO: 65,217%; CFC B APRENDA FACIL: 83,333%; CFC B APROVAÇÃO: 70,588%; CFC B ATIVIDADE: 74,194%; CFC B BALUARTE: 74,118%; CFC B BENE: 66,667%; CFC B BRASILIENSE: 63,333%; CFC B BRASILIENSE FILIAL ASA SUL: 59,494%; CFC B BRASILIENSE FILIAL CEILANDIA: 57,812%; CFC B BRAZ: 69,231%; CFC B CAPITAL: 63,636%; CFC B CLASSE A: 73,684%; CFC B COMANDO: 67,742%; CFC B CONFIANÇA: 83,333%; CFC B CONQUISTA: 73,333%; CFC B DAKOTA: 65,854%; CFC B DETROIT: 73,810%; CFC B ELITE: 62,121%; CFC B F E M: 61,538%; CFC B FILADELFIA: 64,706%; CFC B GAMA: 85,185%; CFC B GAROCHA: 88,889%; CFC B GS: 78,947%; CFC B INTERLAGOS: 72,973%; CFC B ITALIA: 63,889%; CFC B KELLY: 67,797%; CFC B KIARA: 69,048%; CFC B LAYSER: 50,000%; CFC B LEAL: 70,588%; CFC B LOGUS: 77,778%; CFC B MARACANA: 73,684%; CFC B META: 69,677%; CFC B MILLENIUM: 57,143%; CFC B MIRAGE: 63,889%; CFC B NUCLEO BANDEIRANTE: 79,688%; CFC B OBJETIVA: 65,385%; CFC B OCTOGONAL: 75,000%; CFC B ORCA: 62,295%; CFC B PARK WAY: 75,510%; CFC B PATRICIA: 74,138%; CFC B PIONEIRA: 69,620%; CFC B PLANALTINA: 65,517%; CFC B POINTER: 81,579%; CFC B PREMIO CEILANDIA: 70,149%; CFC B PREMIO SAMAMBAIA: 53,571%; CFC B PRIMO ASA NORTE: 72,222%; CFC B PRIMO MATRIZ TAGUATINGA: 61,972%; CFC B PRIMO RIACHO FUNDO: 71,429%; CFC B RADAR: 65,000%; CFC B RALLY: 71,171%; CFC B RAVENA: 54,167%; CFC B REIS: 57,576%; CFC B SANTA MARIA: 72,414%; CFC B SÃO CRISTOVAO BRASILIA: 86,364%; CFC B SÃO CRISTOVAO SÃO SEBASTIAO: 70,588%; CFC B SÃO CRISTOVAO SOBRADINHO: 76,364%; CFC B SOBRADINHO: 82,143%; CFC B STATUS: 55,000%; CFC B STRADA: 47,826%; CFC B SUDOESTE: 80,000%; CFC B SUPREMA: 62,500%; CFC B TAGUATINGA: 83,784%; CFC B TEKA: 60,606%; CFC B TIPO: 80,000%; CFC B UNIAO: 55,000%;

CFC B VECTRA: 72,222%; CFC B VEJA FILIAL RIACHO FUNDO: 35,714%; CFC B VEJA MATRIZ GAMA: 80,952%; CFC B VERONA: 49,123%; CFC B VERONA FILIAL TAGUATINGA: 67,647%; CFC B VIA BRAZIL: 50,000%; CFC B VISAIO: 70,000%; CFC B VIVO: 82,143%; CFC B 4 RODAS CRUZEIRO: 60,526%; CFC B 4 RODAS GUARA: 84,615%; 16 BATALHAO LOGISTICO: 100,000%.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 205, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22, incisos II e X, do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução nº 358/2010 do CONTRAN, e o previsto na Instrução de Serviço nº 578/2011 do Detran, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Índice de Aprovação dos Centros de Formação de Condutores do período de 1/2/2012 a 29/2/2012, conforme processo nº 055.036387/2011 apurado pelo Nucreh, por ordem alfabética. CLASSIFICAÇÃO "A": CFC A ASA SUL: 77,748%; CFC A CARMO: 87,329%; CFC A CARMO FILIAL CEILANDIA: 79,581%; CFC A EDUCATIVO: 84,112%; CFC A KIARA: 79,191%; CFC A PARK WAY: 75,824%; CFC A PAZ NO TRANSITO: 85,938%; CFC A TEORIA CAR: 71,667%; CFC A VISA: 85,366%; CFC AB APRENDIZ: 70,435%; CFC AB BRASILIA: 78,836%; CFC AB CENTRO SUL: 83,721%; CFC AB DEFENSIVA: 85,484%; CFC AB GLOBO FILIAL ASA NORTE: 84,536%; CFC AB GLOBO TAGUATINGA: 79,885%; CFC AB GLOBO 510 SUL: 87,065%; CFC AB GUIAR: 71,774%; CFC AB LIDER: 79,430%; CFC AB MEGA: 79,310%; CFC AB OMEGA: 83,178%; CFC AB PLANALTO: 84,706%; CFC AB SAFETY CAR: 65,882%; CFC AB SÃO CRISTOVAO PARANOIA: 77,320%; CFC AB SARAH: 77,586%; CFC AB SERRANA FILIAL PLANALTINA: 74,603%; CFC AB SERRANA FILIAL GAMA: 85,000%; CFC AB SERRANA MATRIZ: 78,261%; CFC AB SERRANA RECANTO DAS EMAS: 70,166%; CFC AB VEJA SANTA MARIA: 68,421%; DIVEDUC EPT: 75,000%; UNI CFC A: 87,240%; 16 BATALHAO LOGISTICO: 100,000%.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 4.740, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências Regimentais, combinado com os artigos 13, 15 e 61 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, o artigo 2º, §§ 2º e 3º, o artigo 105, inciso II do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, aprovado pelo Decreto nº 30.584, de 16 de julho de 2009, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a Norma Brasileira – ABNT NBR 15570 – Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros, considerando o Projeto Básico do Edital de Concorrência – EC nº 001/2011 – ST/DF para ônibus que operam no STPC/DF,

considerando as discussões havidas em sua 355ª Reunião Ordinária,

considerando que a renovação da frota de ônibus requer também a modernização da identificação visual do novo modelo do STPC/DF, de forma a refletir o reconhecimento de uma nova imagem do transporte urbano,

considerando, por fim, o Processo nº 090.000.716/2012,

por unanimidade

RESOLVE:

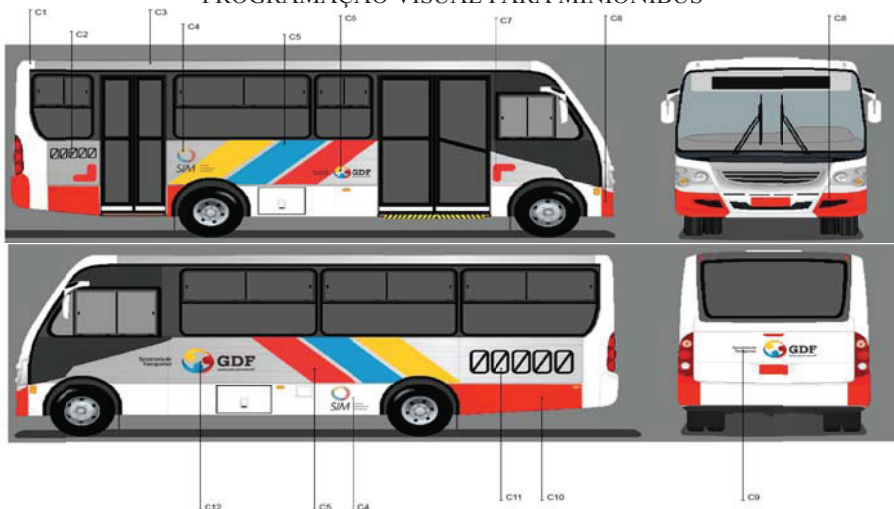
Art. 1º Aprovar a nova programação visual dos tipos de veículos do serviço básico, especificados no Manual dos Padrões Técnicos de Veículos do STPC/DF, ilustrada nos Anexos de I a IV desta Resolução, constante no Processo nº 090.000.716/2012, com o objetivo de nortear as próximas licitações e renovações de veículos.

Art. 2º Permanecer inalteradas as programações visuais aprovadas pelas Resoluções 4.728, de 16 de junho de 2008, e 4.732, de 26 de janeiro de 2009, para os contratos atualmente em vigor regidos pelo serviço básico do STPC/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente: JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO. Membros: PAULO EDUARDO MEDEIROS DE MOURA; ALESSANDRO SILVA BARBOSA; CLÁUDIO MENDES RODRIGUES; MARCELO ESROM CUPTI MADEIRA; MARCOS JOSÉ ALVES PINTO; SÉRGIO COELHO TOLENTINO; CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA; GIOVANNA OLIVEIRA CARDOSO; ROSSI DA SILVA ARAÚJO; ANTÔNIO TEMÓTEO DOS ANJOS SOBRINHO; ALAOR BAGNO; CLÁUDIO ANTÔNIO FONTES DIÉGUES; EDUARDO QUEIROZ ALVES E JOÃO OSÓRIO DA SILVA.

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO VISUAL PARA MINIÔNIBUS



C1 - Pintura na cor Branca

C2 - Numeração da frota

Tipologia: Fafers Technical

abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
1234567890

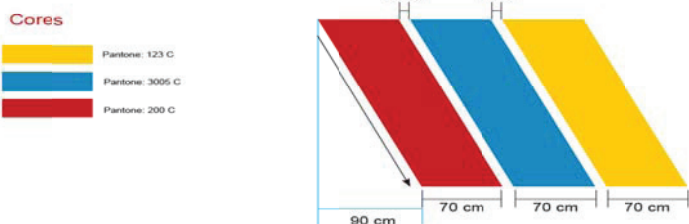


C3 - Pintura na cor Prata – Pantone: 877 C

C4 - Logotipo SIM – Sistema Integrado de Mobilidade



C5 - Grafismo



C6 - Aplicação Logotipo GDF menor lateral direita



C7 - Seta de embarque e seta de desembarque



C8 - Datalhe para-choque na cor vermelha - Pantone: 200 C

C9 - Aplicação Logotipo GDF traseira ônibus



C10 - Grafismo - Detalhe para-lamas



C11 - Numeração da frota

Tipologia: Fafers Technical

abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
1234567890

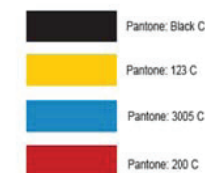


C12 - Aplicação Logotipo GDF

Medidas



Cores



ANEXO II
PROGRAMAÇÃO VISUAL PARA MUDIÔNIBUS/ÔNIBUS BÁSICO/ÔNIBUS PADRON DE DUAS PORTAS (FROTA A) E DE TRÊS PORTAS (FROTA B)

FROTA A (DUAS PORTAS)



A1 - Pintura na cor Branca

A2 - Pintura na cor Prata – Pantone: 877 C

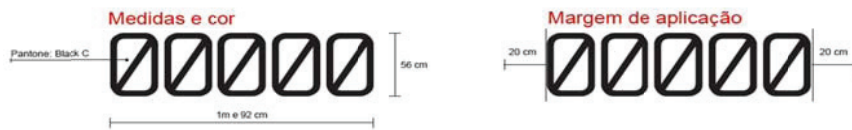
A3 - Aplicação Logotipo GDF



A4 - Numeração da frota

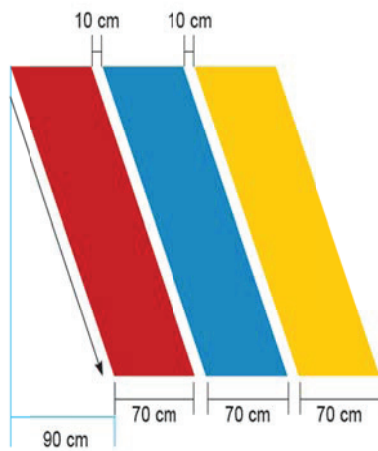
Tipologia: Fafers Technical

abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
1234567890



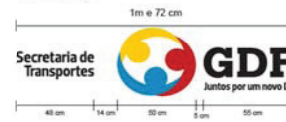
A5 - Grafismo

Cores



- B1 - Pintura na cor Branca
- B2 - Pintura na cor Prata – Pantone: 877 C
- B3 - Aplicação Logotipo GDF

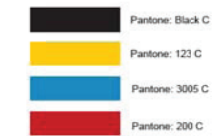
Medidas



Cores



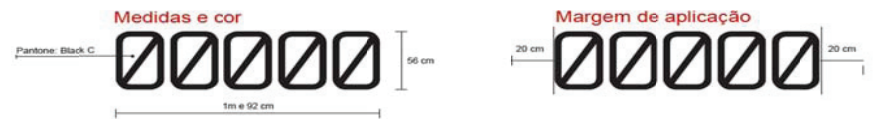
Margem de aplicação



B4 - Numeração da frota

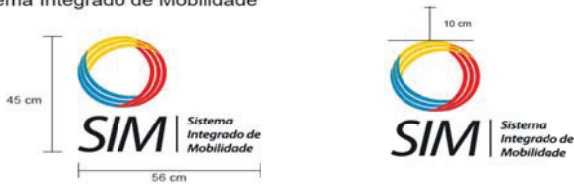
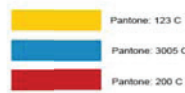
Tipologia: Fafers Technical

abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
 ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
 1234567890



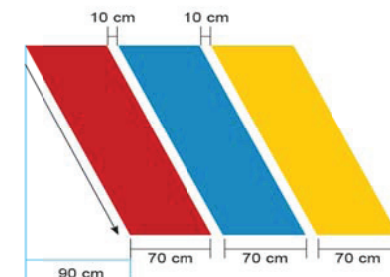
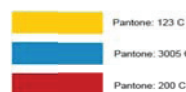
A6 - Logotipo SIM – Sistema Integrado de Mobilidade

Cores



B5 - Grafismo

Cores



A7 - Seta de embarque e seta de desembarque

Cor



B6 - Logotipo SIM – Sistema Integrado de Mobilidade

Cores



B7 - Seta de embarque e seta de desembarque

Cor



B8 - Datalhe para-choque na cor vermelha - Pantone: 200 C

B9 - Pintura na cor Branca

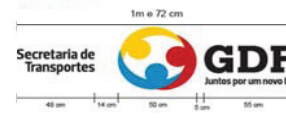
B10 - Aplicação Logotipo GDF - Traseira do ônibus

A11 - Grafismo - Detalhe para-lamas

Cor



Medidas



Cores

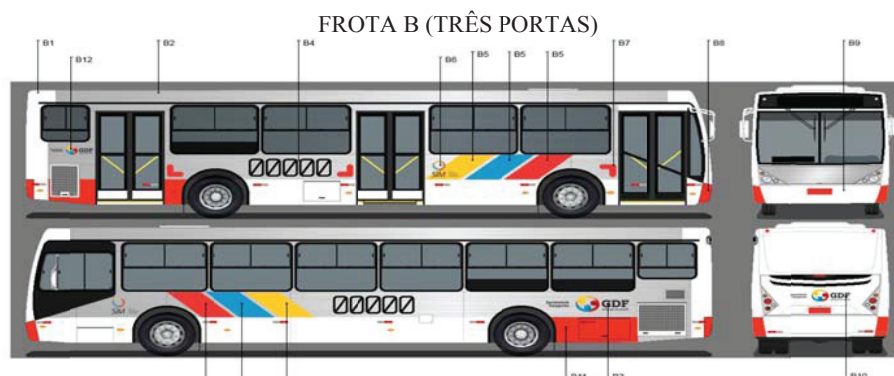


Margem de aplicação

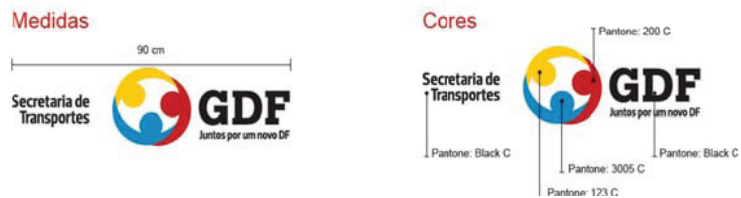


B11 - Grafismo - Detalhe para-lamas

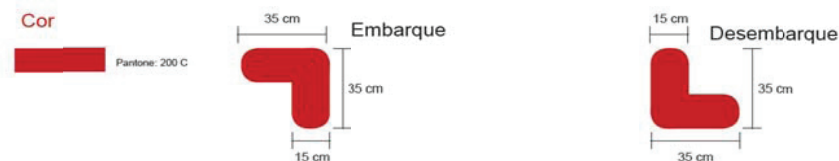
Cor



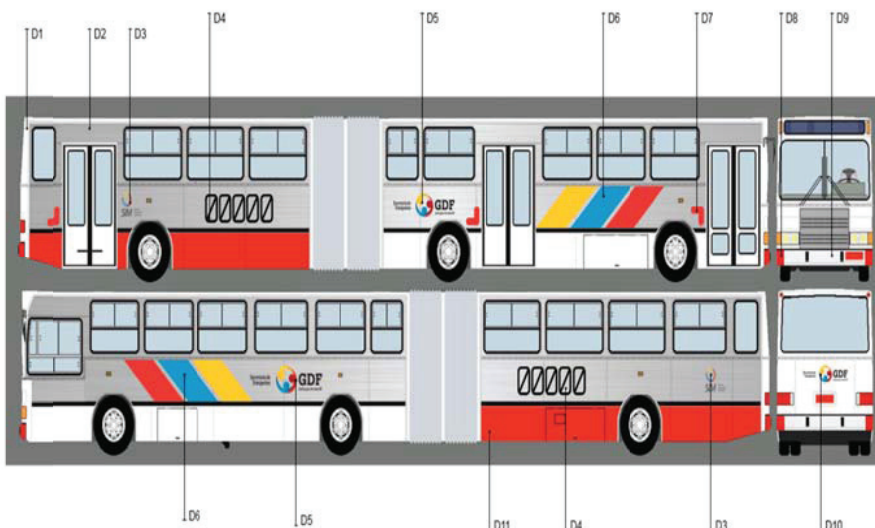
B12 - Aplicação Logotipo GDF - Traseira do ônibus



D7 - Seta de embarque e seta de desembarque



ANEXO III
PROGRAMAÇÃO VISUAL PARA ÔNIBUS ARTICULADO



D8 - Datalhe para-choque na cor vermelha - Pantone: 200 C

D9 - Pintura na cor Branca

D10 - Aplicação Logotipo GDF - Traseira do ônibus



D11 - Grafismo - Detalhe para-lamas



D1 - Pintura na cor Branca

D2 - Pintura na cor Prata – Pantone: 877 C

D3 - Logotipo SIM – Sistema Integrado de Mobilidade



D4 - Numeração da frota

Tipologia: Fafers Technical

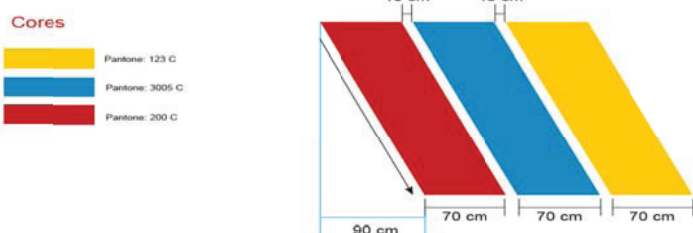
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
1234567890



D5 - Aplicação Logotipo GDF



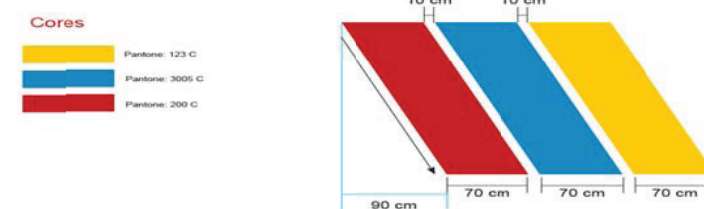
D6 - Grafismo



E1 - Pintura na cor Branca

E2 - Pintura na cor Prata – Pantone: 877 C

E3 - Grafismo



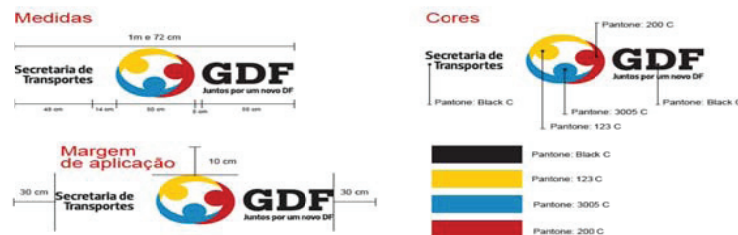
E4 - Numeração da frota

Tipologia: Fafers Technical

abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
1234567890



E5 - Aplicação Logotipo GDF



E6 - Logotipo SIM – Sistema Integrado de Mobilidade



E7 - Seta de embarque e seta de desembarque



E8 - Datalhe para-choque na cor vermelha - Pantone: 200 C

E9 - Pintura na cor Branca

E10 - Aplicação Logotipo GDF - Traseira do ônibus



E

11 - Grafismo - Detalhe para-lamas



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA OCTOGÉSIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL.

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às quinze horas, na sala de reuniões da CODEPLAN, situada no setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, Projeção “H”, terceiro andar em Brasília – Distrito Federal, reuniram-se os Acionistas da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, previamente convocados consoante permissivo legal. Presentes o Excelentíssimo Senhor Flávio Jaime de Moraes Jardim, representando o Procurador-Geral do Distrito Federal que, nos termos do inciso XII, do art. 6º da Lei Complementar nº 395/01, é o representante do Acionista Majoritário – Distrito Federal, e dos Senhores Dagoberto Faria Gomes, representante do Banco de Brasília – BRB e Ives Geraldo de Souza, representante da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, conforme instrumentos particulares de procuração outorgados pelos Dirigentes dos Órgãos Acionistas, os quais ficam arquivados na CODEPLAN. Presentes, ainda, os Senhores Miguel Lucena Filho – Presidente da CODEPLAN e Osvaldo Russo de Azevedo – Diretor de Aporte Tecnológico. O representante do Acionista Majoritário, ao assumir a presidência da Assembleia, na forma do que dispõe o Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, deu por aberto os trabalhos, informando aos presentes que a convocação se fez nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. Em seguida, convidou a mim, Maria Rejane Corrêa Pimentel, para secretariar os trabalhos. Verificado o “quorum” legal, com a presença de todos os Acionistas convocados, registrados às fls. 39 (trinta e nove) verso do livro próprio, o senhor Presidente deu por instalada a Assembleia, com a seguinte ordem do dia: I) – Assembleia Geral Extraordinária. a) Alteração do Estatuto Social da Codeplan. b) Assuntos gerais de interesse da Companhia. Colocados em discussão os assuntos, o Presidente da Assembleia submeteu à apreciação do colegiado o voto escrito e assinado pelo representante do acionista majoritário – Distrito Federal, cujo teor é o seguinte: “Cuida-se da 80ª Assembleia Geral Extraordinária – AGE da COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, realizada em 14 de março de 2011, às 15h, na

sede da Companhia. Na pauta da 80ª AGE constam os seguintes temas: 1) alteração do Estatuto Social e 2) assuntos gerais de interesse da Companhia. Relativamente ao item 1, revela-se inviável a apresentação de voto pelo Distrito Federal, porquanto a proposta de alteração do Estatuto Social encontra-se sob exame da Procuradoria-Geral. Desse modo, deve-se suspender a assembleia, retomando-se a votação após a apresentação de parecer pela Procuradoria-Geral. Brasília, 14 de março de 2011. ROGÉRIO LEITE CHAVES. Procurador-Geral do Distrito Federal.” Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos até que houvesse o pronunciamento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, tendo o Presidente agradecido a presença de todos. Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, às quinze horas, no mesmo local, com a presença do Excelentíssimo Senhor Marcelo Cama Prouença Fernandes, representando o Procurador-Geral do Distrito Federal que, nos termos do inciso XII, do art. 6º da Lei Complementar nº 395/01, é o representante do Acionista Majoritário – Distrito Federal, e dos Senhores Leonardo Jorge Queiroz Gonçalves, representante do Banco de Brasília – BRB e Dionísio Ruben de Macedo, representante da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, conforme instrumentos particulares de procuração outorgados pelos Dirigentes dos Órgãos Acionistas, os quais ficam arquivados na CODEPLAN. Presentes, ainda, a Senhora Ivelise Longhi Pereira – Presidente da CODEPLAN, o Senhor Osvaldo Russo de Azevedo – Diretor de Aporte Tecnológico, o Senhor Wandermilson de Jesus Garcez de Azevedo – Diretor Administrativo e Financeiro, e o Senhor Wilson Ferreira de Lima – Diretor de Parcerias e Projetos Estratégicos. O representante do Acionista Majoritário, ao assumir a presidência da Assembleia, na forma do que dispõe o Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, deu por aberto os trabalhos, informando aos presentes que a convocação se fez nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. Verificado o “quorum” legal, com a presença da totalidade dos Acionistas convocados, registrados às fls. 40 (quarenta), verso do livro próprio, o senhor Presidente deu por instalada a Assembleia e, convidou a mim Maria Rejane Corrêa Pimentel, para secretariar os trabalhos. Em seguida, passou-se à leitura da ordem do dia, a saber: I – Assembleia Geral Extraordinária – Processo 121.000.087/2011 – Assunto: Alteração do Estatuto Social da CODEPLAN. II) Assuntos Gerais de interesse da Companhia. Colocados em discussão os assuntos, o Presidente da Assembleia submeteu à apreciação do colegiado o voto escrito e assinado pelo representante do acionista majoritário – Distrito Federal, cujo teor é o seguinte: “Relativamente ao item 1, o Distrito Federal vota favoravelmente às alterações estatutárias, nos termos do Parecer n. 04/2011 – GAB/PGDF e do Ofício n. 72/GAB/SEPLAN, de 19/01/2012, emanado da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento. Ambos os documentos constam do processo administrativo n. 0121-000087/2011”. Discutida a matéria, os acionistas acolheram por unanimidade as alterações do Estatuto Social da CODEPLAN, a qual passa a fazer parte integrante desta Ata, como se nela transcrito estivesse. Em não havendo outros assuntos eventuais de interesse geral da Companhia, o Senhor Presidente, agradeceu a presença de todos, dando os trabalhos por encerrados e, determinou a lavratura da Ata, dela tirando-se cópias para os fins de direito, fidei aos termos da transcrita no livro próprio, e para constar, eu Maria Rejane Corrêa Pimentel, secretária, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos acionistas presentes. ESTATUTO SOCIAL – COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN - Título I – DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, VINCULAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO – Art. 1º A Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, instituída pela alínea “c” do art. 15 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e constituída por escritura Pública, de 5 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, é empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por legislação complementar que lhe for aplicável e pelo presente Estatuto. Parágrafo único. A Companhia integra a administração indireta do Distrito Federal na forma do art. 3º inciso II e parágrafos, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, vinculando-se à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, na forma do disposto no Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011. Art. 2º A Companhia, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro em Brasília. Parágrafo único. A Companhia poderá instalar agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, quando a execução de serviços contratados o exigirem. Art. 3º A Companhia tem por objeto: I – produzir e disseminar informações socioeconômicas, demográficas, cartográficas e georeferenciadas para o planejamento governamental e a promoção do desenvolvimento do Distrito Federal, da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e de outras áreas de influência do Distrito Federal; II – desenvolver estudos e pesquisas sociais e acompanhar e analisar as políticas públicas para subsidiar o Governo do Distrito Federal; III – subsidiar o Governo do Distrito Federal com informações necessárias ao planejamento estratégico do Governo e o Geoprocessamento do Governo do Distrito Federal; IV – coordenar, supervisionar e executar as atividades operacionais das Parcerias a cargo da CODEPLAN; V – realizar estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira dos projetos estratégicos do Governo do Distrito Federal; e VI – planejar, organizar e coordenar as atividades da Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal. Título II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES – Art. 4º O capital social da Companhia é de R\$ 12.233.727,60 (doze milhões, duzentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), divididos em 1.223.372,760 (um bilhão, duzentos e vinte e três milhões, trezentos e setenta e dois mil e setecentos e sessenta) ações ordinárias nominativas,

no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada ação. Parágrafo único. O Conselho de Administração independentemente de reforma estatutária, poderá aprovar o aumento do capital social, em valor ou em número de ações que não exceda a 10 (dez) vezes os atuais. Art. 5º As ações da Companhia poderão ser adquiridas por autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações instituídas pelo Poder Público, cabendo ao Distrito Federal a detenção de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. Parágrafo único. Ficarão suspensas as transferências de ações nos 10 (dez) dias que antecedem as Assembleias Gerais. Art. 6º A cada ação ordinária nominativa corresponderá 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo único. É facultada a emissão de certificados de múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem. Art. 7º A capitalização da reserva proveniente de reavaliação dos ativos e de lucros far-se-á proporcionalmente à participação acionária. Título III – DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR – Capítulo I – DA ASSEMBLEIA GERAL – Art. 8º A Assembleia Geral, órgão de deliberação coletiva, composta de acionistas da Companhia, será convocada, instalada e terá seu funcionamento de acordo com a Lei nº 6.404/76 e este Estatuto, tem poderes para decidir sobre o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento. Art. 9º Na Assembleia Geral, os acionistas poderão fazer-se representar mediante mandato expresso, cujo instrumento ficará arquivado na Companhia. Art. 10. As Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo acionista majoritário, cabendo a este a escolha do secretário. Art. 11. À Assembleia Geral compete, privativamente: I – reformar o Estatuto Social da Companhia; II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; III – tomar, anualmente, as contas dos administradores da Companhia e deliberar sobre o balanço anual e demais demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre o parecer do Conselho Fiscal; IV – suspender o exercício dos direitos do acionista, conforme art. 120 da Lei nº 6.404/76; V – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos, ou a destinação de prejuízos eventuais, nos termos dos arts. 42 e 43 deste Estatuto; VI – deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia, na forma da lei; VII – deliberar sobre a avaliação de bens com os quais o acionista concorre para a formação do capital social; VIII – aprovar a reavaliação do capital social; IX – autorizar a Companhia a fazer doações de bens imóveis, mediante parecer conclusivo do Conselho de Administração; X – fixar remuneração dos diretores e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, conforme art. 152, da Lei nº 6.404/76. Art. 12. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 30 de abril, a fim de tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos aos acionistas, eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, aprovar a reavaliação do capital social e exercer as demais atribuições que lhe são conferidas na forma da lei e deste Estatuto. Art. 13. A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, nos demais casos não previstos no art. 132 da Lei nº 6.404/76, mediante convocação: I – do Conselho de Administração, pelo seu Presidente ou qualquer um de seus membros; II – da Diretoria Colegiada ou do Presidente da Companhia; III – do Conselho Fiscal, nos termos do inciso V do art. 163 da Lei nº 6.404/76; IV – de acionistas, nos casos das alíneas “b” e “c” do parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404/76. Capítulo II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – Art. 14. O Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva, responsável pela orientação e controle da gestão dos negócios da Companhia, é composto de 11 (onze) membros efetivos, e até 11 (onze) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. § 1º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos dentre pessoas naturais, com experiência em administração e que não sejam entre si, ou com relação aos membros da Diretoria, parentes consanguíneos até o terceiro grau, observando-se, inclusive, o disposto no art. 147, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76. § 2º Dentre os membros do Conselho, um será representante dos empregados, escolhido pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representem, nos termos do parágrafo único do art. 140 da Lei nº 6.404/76. § 3º Dentre os membros do Conselho, um será indicado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento. O indicado deverá atender as exigências mínimas para investidura no Conselho de Administração e ter sua indicação aprovada pela Assembleia Geral. § 4º Dentre os eleitos, um será o Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal. § 5º O mandato dos membros eleitos é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. § 6º O prazo de gestão do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. § 7º Os membros do Conselho de Administração se investirão no cargo por termo de posse especialmente lavrado, que será por eles assinado. § 8º O Conselheiro eleito que, por qualquer motivo, deixar de assinar o termo de posse nos 30 (trinta) dias que se sucederem à eleição terá o ato da posse tornado sem efeito, salvo motivo de força maior, tempestivamente justificado e aceito pelo Conselho de Administração. Art. 15. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto eventual serão indicados dentre os membros, pelo próprio Conselho de Administração, na primeira reunião após suas efetivas posses. § 1º No caso de vacância do cargo de Presidente, o seu substituto exercerá o mandato até a realização da próxima Assembleia Geral, que elegerá o novo Presidente para completar o período de mandato vago. § 2º A substituição de membros do Conselho de Administração será realizada mediante convocação de suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos. Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez

por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente. § 1º A ausência injustificada a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 4 (quatro) alternadas, no mesmo exercício, implicará na vacância automática do cargo. § 2º O prazo para justificativa de ausência será de 10 (dez) dias da data da reunião. § 3º Para que as deliberações do Conselho de Administração tenham validade, é exigido o “quorum” mínimo de 6 (seis) de seus membros, além do Presidente. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate. § 4º Os Diretores da Companhia que forem convidados a tomar parte nas reuniões do órgão não terão direito a voto. Art. 17. Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelos membros presentes. Parágrafo único. As atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, ou quando assim determinar o Conselho, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, na íntegra ou por extrato, no órgão oficial de divulgação do Distrito Federal ou em jornal local de grande circulação. Art. 18. As decisões do Conselho de Administração serão comunicadas à Diretoria Colegiada, que deverá adotar obrigatoriamente as providências necessárias ao seu cumprimento, salvo quando, até 48 horas, for interposto, pelo Presidente da Companhia ou por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros, recurso à Assembleia Geral. Parágrafo único. Interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, a Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Art. 19. Ao Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva, regulado pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, compete: I – fixar a orientação geral das atividades da Companhia, estabelecer as diretrizes e aprovar os programas e planos de realizações, oferecendo os meios necessários à realização dos seus objetivos; II – eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada, fixar para os mesmos as atribuições, observando-se o que estipular este Estatuto; III – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Colegiada, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV – convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132, da Lei nº 6.404/76; V – manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria Colegiada; VI – aprovar e alterar as propostas do orçamento-programa, da programação financeira e do orçamento plurianual; VII – aprovar o Regimento Interno da Companhia e suas alterações; VIII – aprovar o Plano de Cargos e Salários da Companhia e suas alterações; IX – aprovar ou alterar seu próprio Regimento; X – conceder licença a seus membros; XI – convocar, quando achar conveniente, quaisquer dos membros da Diretoria Colegiada para prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração; XII – decidir, por proposta da Diretoria Colegiada, quanto à abertura de agências ou escritórios; XIII – tomar decisões sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria Colegiada; XIV – autorizar a Companhia a contrair empréstimos ou aceitar doações puras; XV – conceder licença aos membros da Diretoria Colegiada, mediante motivo justificado ou licença remunerada para descanso, ambas por período superior a 15 (quinze) dias; XVI – designar os substitutos eventuais dos membros da Diretoria Colegiada em seus impedimentos e ausências; XVII – cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e regulamentares, as decisões da Assembleia Geral e as próprias deliberações; XVIII – autorizar alienação, locação, oneração, empréstimo, e permuta de bens móveis e imóveis; XIX – autorizar a doação de bens móveis; XX – submeter à deliberação da Assembleia Geral as doações de bens imóveis; XXI – autorizar a celebração de contratos, convênios e ajustes que envolvam obrigações em moeda estrangeira; XXII – expedir normas complementares sobre licitações; XXIII – resolver os casos omissos deste Estatuto e as questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria Colegiada. Capítulo III – DO CONSELHO FISCAL – Art. 20. O Conselho Fiscal, órgão técnico de deliberação coletiva, que tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão orçamentária e financeira da Companhia, zelando pelo bom e regular emprego de seus recursos financeiros, é composto de 5 (cinco) membros efetivos e até 5 (cinco) membros suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral dentre pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal. § 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes será de 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos da administração e empregados da Companhia ou de sociedade por ela controlada ou do mesmo grupo, cônjuge ou parente até 3º grau de administrador da Companhia e as pessoas enumeradas nos § 1º e 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76. § 3º Dentre os membros do Conselho Fiscal, um será indicado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento. O indicado deverá atender as exigências mínimas para investidura no Conselho Fiscal, ser servidor do quadro efetivo da Secretaria de Planejamento e Orçamento e ter sua indicação aprovada pela Assembleia Geral; § 4º A investidura de Conselheiro Fiscal far-se-á mediante termo de posse especialmente lavrado. § 5º No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário do membro titular, será convocado o suplente. § 6º Os membros do Conselho Fiscal orientar-se-ão pelos arts. 164 e 165 da Lei nº 6.404/76. Art. 21. O Conselho Fiscal reunir-se-á: I – pelo menos uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos, adotar procedimentos determinados por lei ou pelo presente Estatuto; II – até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício anterior; III – extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto. Parágrafo único. Para que as deliberações do Conselho Fiscal tenham validade, é exigido

“quorum” mínimo de 3 (três) de seus membros. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate. Art. 22. Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelos membros presentes. Art. 23. O Conselho Fiscal tem as atribuições previstas no artigo 163, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e tem seu funcionamento estabelecido pelos artigos 164 e 165 da citada Lei: I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II – opinar sobre o Relatório Anual da administração fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia-Geral; III – opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia-Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia-Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; V – convocar a Assembleia-Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda dessas Assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI – analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Companhia; VII – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VIII – exercer as atribuições acima citadas, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam. Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas. Parágrafo único. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia. Art. 25. Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá solicitar a assistência de profissionais habilitados, conforme § 5º do art. 163 da Lei nº 6.404/76. Capítulo IV – DA DIRETORIA COLEGIADA – Art. 26. A Diretoria Colegiada, órgão de deliberação coletiva, responsável pela administração da Companhia é composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, Financeiro e Institucional, 1 (um) Diretor de Estudos e Políticas Sociais, 1 (um) Diretor de Estudos e Informações Socioeconômicas e 1 (um) Diretor de Parcerias e Projetos Estratégicos. § 1º Os membros da Diretoria Colegiada serão escolhidos dentre pessoas naturais, residentes no País, dotados de reconhecidas capacidades profissionais, não podendo ser parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração, por consanguinidade ascendente ou descendente até o terceiro grau, observado, inclusive, o disposto no art. 147, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, e demais disposições legais vigentes. § 2º Os membros da Diretoria Colegiada, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, têm mandato de 2 (dois) anos e poderão ser reeleitos, sendo contudo obrigatória a coincidência de término dos mandatos, contando-se, para esse fim, a data da investidura mais antiga para a mesma gestão. § 3º Os membros da Diretoria Colegiada tomarão posse mediante termo especialmente lavrado, que será por eles assinado. § 4º Não assinado o termo de posse nos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição, este tornar-se-á sem efeito, salvo motivo de força maior, aceito pelo Conselho de Administração. Art. 27. Os membros da Diretoria Colegiada serão substituídos em seus impedimentos por outro diretor, designado pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 19, inciso XVI deste Estatuto. Art. 28. A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, ou extraordinariamente, sempre que assunto relevante ou urgente o justificar, mediante convocação do Presidente da Companhia, e deliberará por maioria dos votos, cabendo ao último, além do voto comum, o de desempate. Parágrafo único. Das deliberações da Diretoria Colegiada caberão recursos ao Conselho de Administração, interponíveis no prazo de 20 (vinte) dias, contados de suas comunicações aos interessados, podendo o Presidente da Companhia ou o Presidente do Conselho de Administração conceder aos recursos efeito suspensivos. Art. 29. Serão considerados vagos os cargos dos membros da Diretoria Colegiada quando, sem justificativa, quaisquer dos seus componentes: I – ausentar-se do exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de um ano, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento; II – faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas da Diretoria; III – se recusar a atender à convocação do Conselho de Administração. § 1º Vago o cargo de quaisquer dos membros da Diretoria Colegiada, a substituição para completar o mandato processar-se-á mediante eleição pelo Conselho de Administração. § 2º O prazo para justificativa da ausência de que tratam o inciso I e II, deste artigo, é de 10 (dez) dias, a partir da data da reunião, a qual não compareceu. § 3º O prazo de gestão da Diretoria Colegiada se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. § 4º A renúncia do administrador torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, e em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento no registro de comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante. § 5º A licença ou afastamento do Presidente da Companhia, que exceda a 15 (quinze) dias, deverá ser previamente autorizada pelo Conselho de Administração, e sua substituição processar-se-á conforme estiver estabelecido na ata da reunião que o elegeu, ou, se for o caso, mediante nova deliberação do Colegiado, escolhido o substituto dentre os Diretores. § 6º No caso de licença ou afastamento dos demais Diretores, por período superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias,

a substituição processar-se-á da mesma forma prevista no parágrafo anterior. Art. 30. Quando a ausência estabelecida nos §§ 4º e 5º do artigo anterior ocorrer por interesse da Companhia, ou por outras razões aceitas pelo Conselho de Administração, será assegurada aos membros da Diretoria Colegiada, durante o período de licença ou afastamento, a remuneração mensal correspondente. § 1º Fica assegurada aos membros da Diretoria Colegiada licença remunerada para descanso, por período de até 30 (trinta) dias anuais, sendo a mesma inacumulável, inconversível em espécie, exceto a indenização em pecúnia de 1 (um) terço da remuneração mensal, quando da fruição da mencionada licença. § 2º A licença tratada no § 1º, quando superior a 15 (quinze) dias, será concedida pelo Conselho de Administração, por requerimento do interessado, a ela fazendo jus após 12 (doze) meses de exercício no cargo, não sendo concedida a mais de dois Diretores no mesmo período. § 3º Fica assegurada aos membros da Diretoria Colegiada gratificação anual, a ser paga no mês de dezembro, correspondente a 1/12 (um doze) avos por mês de trabalho do ano calendário, tendo por base a maior remuneração percebida, sendo que fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será tida como mês integral. § 4º Aos membros da Diretoria Colegiada sem vínculo com outros órgãos/entidades públicas caberá o direito de usufruir da Assistência Médica, Auxílio Creche e o recebimento de Tiquete Refeição ou Alimentação, observados os níveis percentuais de desconto, iguais aos dos empregados. Aqueles com vínculo poderão exercer o direito de opção entre o recebimento pelo órgão de origem ou pela Companhia. Art. 31. À Diretoria Colegiada compete, além de outras atividades previstas neste Estatuto ou em lei: I – administrar a Companhia, tomando as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando for o caso, mediante expedição de atos gerais ou específicos; II – promover a organização administrativa da Companhia, elaborando as diretrizes gerais de administração e o Regimento Interno, a serem submetidas ao Conselho de Administração; III – fornecer ao Conselho de Administração as informações necessárias ao acompanhamento das atividades da Companhia; IV – enviar ao Conselho de Administração, dentro do prazo regulamentar, as contas, relatórios, balanços e demais documentos previstos em lei; V – emanar atos aprovando normas referentes a assuntos de interesse geral da Companhia; VI – deliberar sobre os negócios da Companhia; VII – firmar, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, contratos, convênios e ajustes que envolvam obrigações em moeda estrangeira; VIII – tomar decisões sobre recursos ou reclamações de empregados; IX – conceder suspensão de contrato de trabalho aos empregados da Companhia; X – analisar as propostas anuais do orçamento-programa, da programação financeira e do orçamento plurianual, submetendo-as ao Conselho de Administração; XI – conceder licença e justificar faltas dos membros da Diretoria Colegiada, por período inferior ou igual a 15 (quinze) dias; XII – propor ao Conselho de Administração a alienação, locação, oneração, empréstimo e permuta de bens imóveis ou móveis pertencentes ao patrimônio da Companhia; XIII – propor ao Conselho de Administração aplicação para os lucros da Companhia, excedentes da destinação estatutária; XIV – comunicar ao Conselho de Administração a ocorrência de fatos graves ou urgentes, e, se este, no prazo de 1 (um) mês, não tomar as providências necessárias ao resguardo dos interesses da Companhia, convocar a Assembleia Geral; XV – convocar o Conselho de Administração quando julgar conveniente; XVI – propor ao Conselho de Administração o Plano de Cargos e Salários e suas respectivas tabelas; XVII – propor ao Conselho de Administração a alienação, empréstimo e a doação de bens móveis; e XVIII – executar outras atribuições que lhe forem determinadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração. Título IV – DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR – Art. 32. São órgãos de direção superior da Companhia: I – Presidência; II – Diretoria Administrativa, Financeira e Institucional; III – Diretoria de Estudos e Políticas Sociais; IV – Diretoria de Estudos e Informações Socioeconômicas; V – Diretoria de Parcerias e Projetos Estratégicos. Capítulo I – DA PRESIDÊNCIA – Art. 33. A Presidência, órgão de direção superior, é exercida pelo Presidente, que tem as seguintes atribuições: I – dirigir, promover e supervisionar as atividades da Companhia, fazendo executar o presente Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral, dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Colegiada; II – representar a Companhia, política e socialmente; III – dirigir e supervisionar as atividades da Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal – Central 156; IV – apresentar à Assembleia Geral, ouvidos os Conselhos Fiscal e de Administração, o Relatório de Prestação de Contas Anual e o Balanço Geral da Companhia; V – exercer o direito de voto nas reuniões do Conselho de Administração; VI – convocar e presidir reuniões da Diretoria Colegiada, exercendo o direito de voto e de desempate; VII – fazer publicar o Relatório Anual da Companhia; VIII – representar a Companhia em juízo ou em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes, constituir procuradores, designar e credenciar prepostos; IX – promover ações de integração dos órgãos provedores de informações econômicas, sociais e estratégicas no processo de planejamento governamental visando o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal e sua região de influência; X – estabelecer as diretrizes de comercialização dos produtos da Companhia; XI – promover a política de comunicação social da companhia; XII – supervisionar a elaboração da Proposta Orçamentária Anual, do Plano Plurianual e da programação financeira da Companhia; XIII – ordenar as despesas da Companhia; XIV – supervisionar a execução orçamentária e financeira da Companhia; XV – autorizar, junto com o Diretor Administrativo, Financeiro e Institucional, a movimentação dos recursos financeiros da Companhia; XVI – firmar, em conjunto com o Diretor Administrativo, Financeiro e Institucional, e com

o Diretor da área interessada, termos de contratos, convênios e ajustes; XVII – aprovar propostas e projetos de consultorias para as unidades orgânicas sob sua subordinação e as de caráter corporativo; XVIII – indicar os representantes da Companhia nos órgãos de administração e fiscalização das entidades das quais participa; XIX – delegar competência aos Diretores e empregados; XX – designar os titulares para empregos em comissão; XXI – criar no âmbito institucional grupos de trabalho e comissões de natureza transitória; XXII – designar empregado para exercer a função de Ouvidor; XXIII – autorizar a admissão e a dispensa de empregados; XXIV – autorizar as progressões funcionais dos empregados da Companhia, obedecidas as diretrizes do Plano de Cargos e Salários; XXV – elogiar e aplicar punições aos empregados da Companhia; XXVI – aprovar regimento interno das Comissões Permanentes; XXVII – instaurar tomadas de contas especiais; XXVIII – exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração. Capítulo II – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E INSTITUCIONAL – Art. 34. A Diretoria Administrativa, Financeira e Institucional é órgão central dos sistemas econômico-financeiros, de apoio administrativo, recursos humanos e de gestão de pessoas, de orçamento, de planejamento e de informática da Companhia. É dirigida por 1 (um) Diretor Administrativo, Financeiro e Institucional, sob a orientação do Presidente e tem as seguintes atribuições: I – dirigir e supervisionar as atividades econômicas, orçamentárias, financeiras, de apoio administrativo, de gestão e capacitação de pessoas, de planejamento estratégico e de tecnologia da informação; II – dirigir e supervisionar as atividades de hospedagem e suporte da Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal – Central 156; III – supervisionar a comercialização dos produtos da companhia; IV – supervisionar e avaliar o desempenho das unidades da Diretoria; V – supervisionar e coordenar as atividades executadas na Diretoria; VI – assinar, em conjunto com o Presidente e o diretor da área interessada, termos de contratos, convênios e ajustes; VII – autorizar, junto com o Presidente, a movimentação de recursos financeiros; VIII – delegar competência às chefias e empregados que lhe são subordinados; IX – dirigir e supervisionar outras atividades atribuídas pelo Presidente. Capítulo III – DA DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS SOCIAIS – Art. 35. A Diretoria de Estudos e Políticas Sociais é o órgão técnico e operacional responsável pelas atividades de coordenação de estudos e pesquisas sobre as condições de vida da população e as políticas sociais do Distrito Federal. É dirigida por 1 (um) Diretor de Estudos e Políticas Sociais, sob orientação do Presidente, com as seguintes atribuições: I – dirigir, supervisionar e acompanhar os processos de avaliação das políticas sociais para subsidiar o Governo do Distrito Federal na elaboração, implementação e aperfeiçoamento das políticas públicas; II – desenvolver estudos e pesquisas nas áreas de saúde, assistência social, previdência social, educação, cultura, trabalho, transferência de renda, inclusão produtiva, agricultura familiar, segurança alimentar, direitos humanos e segurança pública; III – desenvolver estudos e pesquisas sobre desenvolvimento sustentável, política fundiária, habitação, qualidade de vida, pobreza, desigualdades e indicadores sociais; IV – supervisionar e avaliar o desempenho das unidades da Diretoria; V – supervisionar e coordenar as atividades executadas na Diretoria; VI – assinar, em conjunto com o Presidente e o Diretor Administrativo, Financeiro e Institucional, termos de contratos, convênios e ajustes; VII – delegar competência às chefias e empregados que lhe são subordinados; VIII – dirigir e supervisionar outras atividades atribuídas pelo Presidente. Capítulo IV – DA DIRETORIA DE ESTUDOS E INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS – Art. 36. A Diretoria de Estudos e Informações Socioeconômicas é o órgão técnico e operacional, responsável pelas atividades de informações estratégicas no processo de planejamento governamental do Governo do Distrito Federal. É dirigida por 1 (um) Diretor de Estudos e Informações Socioeconômicas, sob orientação do Presidente, com as seguintes atribuições: I – dirigir e supervisionar as atividades de produção, tratamento e disseminação de informações socioeconômicas, demográficas e georeferenciadas para o planejamento estratégico governamental e a promoção do desenvolvimento do Distrito Federal, da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, e em outras áreas de influência do Distrito Federal; II – dirigir e supervisionar as atividades de gestão do Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal – SITURB, do Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD e do Cadastro Técnico Multifinalitário do Distrito Federal; III – determinar a elaboração de estudos cartográficos e a execução de projetos e pesquisas para promover o desenvolvimento do Distrito Federal, da RIDE e de outras áreas de influência do Distrito Federal; IV – supervisionar e avaliar o desempenho das unidades da Diretoria; V – supervisionar e coordenar as atividades executadas na Diretoria; VI – assinar, em conjunto com o Presidente e o Diretor Administrativo, Financeiro e Institucional, termos de contratos, convênios e ajustes; VII – delegar competência às chefias e empregados que lhe são subordinados; VIII – dirigir e supervisionar outras atividades atribuídas pelo Presidente. Capítulo V – DA DIRETORIA DE PARCERIAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS – Art. 37. A Diretoria de Parcerias e Projetos Estratégicos é o órgão técnico e operacional, responsável pelas atividades de coordenação técnica e administrativa de estudos e projetos estratégicos do Governo do Distrito Federal. É dirigida por 1 (um) Diretor de Parcerias e Projetos Estratégicos, sob orientação do Presidente, com as seguintes atribuições: I – dirigir e coordenar as atividades técnicas e administrativas das parcerias público-privadas e dos convênios com outras instituições, nacionais e internacionais, em relação aos projetos estratégicos do Governo do Distrito Federal a cargo da empresa; II – promover a articulação institucional das atividades da Companhia; III – aprovar a programação de trabalho refe-

rente à sua área de atuação; IV – supervisionar e avaliar o desempenho das unidades da Diretoria; V – supervisionar e coordenar as atividades executadas na Diretoria; VI – assinar, em conjunto com o Presidente e o Diretor Administrativo, Financeiro e Institucional, termos de contratos, convênios e ajustes; VII – delegar competência às chefias e empregados que lhe são subordinados; VIII – dirigir e supervisionar outras atividades atribuídas pelo Presidente. Título V – DA ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL – Art. 38. O pessoal da Companhia será admitido mediante concurso público, sob o regime da legislação trabalhista, complementado pelas normas internas da Companhia. Art. 39. Os servidores/empregados de órgãos/entidades da administração direta e indireta, cedidos à Companhia, serão regidos pela legislação própria que lhes for aplicada, ficando, sujeitos à jornada de trabalho da Companhia. Art. 40. Os cargos em comissão da Companhia, qualquer que seja o nível hierárquico, serão exercidos de acordo com o disposto no art. 499, e seus §§, da Consolidação das Leis do Trabalho. Título VI – DO EXERCÍCIO E DO RESULTADO ECONÔMICO – Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil. Parágrafo único. No final de cada exercício social serão elaborados o balanço e as demonstrações financeiros exigidos por lei. Art. 42. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: I – 5% (cinco por cento) para reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; II – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para distribuição de dividendos, podendo ser aumentado a critério da Assembleia Geral. Parágrafo único. O saldo remanescente do lucro líquido ficará à disposição da Assembleia Geral. Art. 43. O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. Art. 44. As distribuições de que trata o art. 42 deste Estatuto somente poderão ser efetuadas após o arquivamento e a publicação da ata da Assembleia Geral que tiver aprovado as contas. Título VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Art. 45. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Art. 46. A extinção da Companhia será proposta pelo Presidente do Conselho de Administração, aprovada pela Assembleia Geral e submetida ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, com vistas à aplicação do inciso XVIII do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Parágrafo único. A matéria relativa à extinção da Companhia será apreciada em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em 2 (duas) sessões consecutivas, com intervalo de 15 (quinze) dias. Art. 47. Na hipótese de extinção da Companhia, depois de saldados todos os débitos, o seu patrimônio incorporar-se-á ao dos acionistas, proporcionalmente à sua participação no capital social. Art. 48. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral ou, provisoriamente, pelo Conselho de Administração, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação que regula a constituição e o funcionamento desta Companhia e na das sociedades por ações. Art. 49. O presente Estatuto poderá ser revisto mediante proposta do Presidente do Conselho de Administração ou de 3 (três) de seus membros ou do Presidente da Companhia. As modificações, após anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária. Art. 50. O Regimento da Companhia definirá as bases da sua composição orgânica, seus órgãos e respectivas funções e demais preceitos básicos reguladores da organização geral. Art. 51. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário. Registro na JCDF Nº 20120182416. Maria Rejane Corrêa Pimentel Secretária dos Órgãos Colegiados.

ATA DA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar, na sala de reuniões da Presidência da CODEPLAN, situada no setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, Projeção “H”, terceiro andar em Brasília – Distrito Federal, reuniram-se os Acionistas da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, previamente convocados consoante permissivo legal. Presentes o Excelentíssimo Senhor Marcelo Cama Proença Fernandes, representando o Procurador-Geral do Distrito Federal que, nos termos do inciso XII, do art. 6º da Lei Complementar nº 395/01, é o representante do Acionista Majoritário – Distrito Federal, e dos Senhores Leonardo Jorge Queiroz Gonçalves, representante do Banco de Brasília – BRB e Dionísio Ruben de Macedo, representante da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, conforme instrumentos particulares de procuração outorgados pelos Dirigentes dos Órgãos Acionistas, os quais ficam arquivados na CODEPLAN. Presentes, ainda, os Senhores Osvaldo Russo de Azevedo – Diretor de Aporte Tecnológico, Wilson Ferreira de Lima – Diretor de Parcerias e Projetos Estratégicos e José Roberto Fernandes Val Franco – Secretário Geral. O representante do Acionista Majoritário, ao assumir a presidência da Assembleia, na forma do que dispõe o Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, deu por aberto os trabalhos, informando aos presentes que a convocação se fez nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. Em seguida, convidou a mim, Maria Rejane Correa Pimentel, para secretariar os trabalhos. Verificado o “quorum” legal, com a presença de todos os Acionistas convocados, registrados às fls. 41 (quarenta e um) do livro próprio, o senhor Presidente deu por instalada a Assembleia Geral Extraordinária, com a seguinte ordem do dia: I) – Assembleia Geral Extraordinária para análise da alteração do Estatuto Social (Processo 121.000.087/2011). II) Assuntos gerais de interesse da Companhia. Colocados em discussão os assuntos, o Presidente da Assembleia submeteu à apreciação do colegiado o voto escrito e assinado pelo representante do acionista

majoritário – Distrito Federal, cujo teor é o seguinte: “Cuida-se da 81ª Assembleia-Geral Extraordinária – AGE da COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, realizada em 14 de fevereiro de 2012, às 15 hrs, na sede da Companhia. Na pauta da 81ª AGE constam os seguintes temas: 1) alteração do Estatuto Social e 2) assuntos gerais de interesse da Companhia. Relativamente ao item 1, o Distrito Federal vota favoravelmente às alterações estatutárias, nos termos do Parecer n. 0002/2012 – GAB/PGDF, do processo n. 12100087/2011. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. ROGÉRIO LEITE CHAVES. Procurador-Geral do Distrito Federal.” Discutida a matéria, os acionistas acolheram por unanimidade as alterações do Estatuto Social da CODEPLAN, a qual passa a fazer parte integrante desta Ata, como se nela transcrito estivesse. Em não havendo outros assuntos eventuais de interesse geral da Companhia, o Senhor Presidente encerrou o assunto da Assembleia Geral Extraordinária e franqueou aos demais Acionistas o uso da palavra. Como não houve por parte dos presentes manifestação alguma, e nada mais havendo a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu os trabalhos por encerrados e, determinou a lavratura da Ata, dela tirando-se cópias para os fins de direito, fiéis aos termos da transcrita no livro próprio, e para constar, eu Maria Rejane Correa Pimentel, secretária, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos acionistas presentes. ESTATUTO SOCIAL – COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN - Título I - DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, VINCULAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO - Art. 1º A Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, instituída pela alínea “c” do art. 15 da Lei no 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e constituída por escritura Pública, de 5 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, é empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por legislação complementar que lhe for aplicável e pelo presente Estatuto. Parágrafo único. A Companhia integra a administração indireta do Distrito Federal na forma da Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964, art. 3º, inciso II §§1º e 2º, vinculando-se à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN, na forma do disposto no Decreto n.º 32.716, de 1º de janeiro de 2011. Art. 2º A Companhia, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro em Brasília. Parágrafo único. A Companhia poderá instalar agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, quando a execução de serviços contratados o exigirem. Art. 3º A Companhia tem por objetivo: I – realizar e promover pesquisas e estudos econômicos, sociais, demográficos, cartográficos, georeferenciados, urbanos e ambientais para subsidiar o Governo do Distrito Federal na formulação de políticas públicas, do planejamento governamental, de programas para o desenvolvimento do Distrito Federal, da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE e de outras áreas de influência do território distrital; II – disseminar o conhecimento e as informações resultantes das pesquisas e estudos realizados, atinentes à área de competência da Companhia; III – analisar as políticas públicas implementadas pelo Governo do Distrito Federal a fim de subsidiar os processos decisórios governamentais; IV – fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas públicas e para a preparação de planos e programas de governo; V – analisar, identificar e diagnosticar os problemas estruturais, econômicos, sociais, urbanos e ambientais do Distrito Federal, da RIDE e de outras áreas de influência do território distrital, fornecendo elementos técnicos visando a elaboração de medidas saneadoras pelos órgãos competentes; VI – articular e promover a cooperação técnica visando o intercâmbio de informações e conhecimentos com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais; VII – produzir e organizar as informações sociais e econômicas relativas ao território do Distrito Federal; VIII – participar do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – SISPLAN e oferecer subsídios e apoio ao Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal – SITURB; IX – prestar consultoria técnica a outros órgãos e entidades da administração do Distrito Federal e da iniciativa privada e contratar com órgãos e entidades públicas ou privadas serviços técnicos e estudos, bem como realizar concursos, respeitada a legislação pertinente. Título II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - Art. 4º O capital social da Companhia é de R\$12.233.727,60 (doze milhões, duzentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), divididos em 1.223.372.760 (um bilhão, duzentos e vinte e três milhões, trezentos e setenta e dois mil e setecentos e sessenta) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$0,01 (um centavo) cada ação. Parágrafo único. O Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, poderá aprovar o aumento do capital social, em valor ou em número de ações que não exceda a 10 (dez) vezes os atuais. Art. 5º As ações da Companhia poderão ser adquiridas por autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações instituídas pelo Poder Público, cabendo ao Distrito Federal a detenção de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. Parágrafo único. Ficarão suspensas as transferências de ações nos 10 (dez) dias que antecederem as Assembleias Gerais. Art. 6º A cada ação ordinária nominativa corresponderá 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo único. É facultada a emissão de certificados de múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem. Art. 7º A capitalização da reserva proveniente de reavaliação dos ativos e de lucros far-se-á proporcionalmente à participação acionária. Título III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - Art. 8º A CODEPLAN tem a seguinte estrutura organizacional: I – órgãos de administração superior: a) Assembleia Geral; b) Conselho de Administração; c) Conselho Fiscal; d) Diretoria Colegiada. II – órgãos de direção superior: a) Presidência; b) Diretoria Administrativa e Financeira; c) Diretoria de Estudos e Políticas Sociais; d) Diretoria de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas; e) Diretoria de Estudos Urbanos e Ambientais. III – órgão de assistência direta e imediata à Presidência:

Secretaria Geral. Capítulo I - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR - Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL - Art. 9º À Assembleia Geral, órgão de deliberação coletiva, composta de acionistas da Companhia, será convocada, instalada e terá seu funcionamento de acordo com a Lei n.º 6.404/76 e este Estatuto, com poderes para decidir sobre o objetivo da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento. Art. 10. Na Assembleia Geral, os acionistas poderão fazer-se representar mediante mandato expresso, cujo instrumento ficará arquivado na Companhia. Art. 11. As Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo acionista majoritário, cabendo a este a escolha de um dos presentes para secretariar os trabalhos. Art. 12. A Assembleia Geral compete, privativamente: I – reformar o Estatuto Social da Companhia; II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; III – tomar, anualmente, as contas dos administradores da Companhia e deliberar sobre o balanço anual e demais demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre o parecer do Conselho Fiscal; IV – suspender o exercício dos direitos de acionistas, conforme art. 120 da Lei n.º 6.404/76; V – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos, ou a destinação de prejuízos eventuais, nos termos dos arts. 43 e 44 deste Estatuto; VI – deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia, na forma da lei; VII – deliberar sobre a avaliação de bens com os quais o acionista concorre para a formação do capital social; VIII – aprovar a reavaliação do capital social; IX – autorizar a Companhia a fazer doações de bens imóveis, mediante parecer conclusivo do Conselho de Administração; X – fixar remuneração dos diretores e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, conforme art. 152 da Lei n.º 6.404/76. Art. 13. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 30 de abril, a fim de tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos aos acionistas, eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, aprovar a reavaliação do capital social e exercer as demais atribuições que lhe são conferidas na forma da lei e deste Estatuto. Art. 14. A Assembleia Geral poderá se reunir, extraordinariamente, nos demais casos não previstos no art. 132 da Lei n.º 6.404/76, mediante convocação: I – do Conselho de Administração, pelo seu Presidente ou qualquer um de seus membros; II – da Diretoria Colegiada ou do Presidente da Companhia; III – do Conselho Fiscal, nos termos do inciso V do art. 163 da Lei n.º 6.404/76; IV – de acionistas, nos casos das alíneas “b” e “c” do parágrafo único do art. 123 da Lei n.º 6.404/76. Seção II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 15. O Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva, responsável pela orientação e controle da gestão dos negócios da Companhia, é composto de 07 (sete) membros efetivos, e até 07 (sete) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. § 1º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos dentre pessoas naturais, residentes no Distrito Federal, com experiência em administração e que não sejam entre si, ou com relação aos membros da Diretoria, parentes consanguíneos até o terceiro grau, observando-se, inclusive, o disposto no art. 147, e seus parágrafos, da Lei n.º 6.404/76. § 2º Dentre os membros do Conselho, um será representante dos empregados, escolhido pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela Empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representem, nos termos do parágrafo único do art. 140 da Lei n.º 6.404/76, e terá sua indicação aprovada pela Assembleia Geral. § 3º Dentre os membros do Conselho, um será indicado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, e terá sua indicação aprovada pela Assembleia Geral. § 4º Dentre os eleitos, um membro será o Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal. § 5º O mandato dos membros eleitos é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. § 6º O prazo de gestão do Conselho de Administração se estende até a realização da reunião ordinária da Assembleia Geral. § 7º Os membros do Conselho de Administração se investirão no cargo por termo de posse especialmente lavrado, que será por eles assinado. § 8º O Conselheiro eleito que, por qualquer motivo, deixar de assinar o termo de posse nos 30 (trinta) dias que se sucederem à eleição terá o ato de posse tornado sem efeito, salvo motivo de força maior, tempestivamente justificado e aceito pelo Conselho de Administração. Art. 16. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto eventual serão indicados dentre seus membros, pelo próprio Conselho de Administração, na primeira reunião após suas efetivas posses. § 1º No caso de vacância do cargo de Presidente, o seu substituto exercerá o mandato até a realização da próxima Assembleia Geral, que elegerá o novo Presidente para completar o período de mandato vago. § 2º A substituição de membros do Conselho de Administração será realizada mediante convocação de suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos. Art. 17. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente. § 1º A ausência injustificada a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 04 (quatro) alteradas, no mesmo exercício, implicará na vacância automática do cargo. § 2º O prazo para justificativa de ausência será de 10 (dez) dias contados da data da reunião. § 3º As deliberações do Conselho de Administração terão validade, se aprovadas pela maioria simples dos votos de seus membros, exigido o “quórum” mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade. § 4º Os Diretores da Companhia que forem convidados a tomar parte das reuniões do órgão não terão direito a voto. Art. 18. Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelos membros presentes. Parágrafo único. As atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, ou quando assim determinar o Conselho, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas na íntegra, no órgão oficial de divulgação do Distrito Federal ou em

jornal local de grande circulação. Art. 19. As decisões do Conselho de Administração serão comunicadas à Diretoria Colegiada, que deverá adotar obrigatoriamente as providências necessárias ao seu cumprimento, salvo quando, até 48 (quarenta e oito) horas, for interposto, pelo Presidente da Companhia ou por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros, recurso à Assembleia Geral. Parágrafo único. Interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, a Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Art. 20. Ao Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva, regulado pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, compete: I – fixar a orientação geral das atividades da Companhia, estabelecer as diretrizes e aprovar os programas e planos de realizações, oferecendo os meios necessários à realização dos seus objetivos; II – eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada, fixar para os mesmos as atribuições, observando-se o que estipular este Estatuto; III – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Colegiada, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV – convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei n.º 6.404/76; V – manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Colegiada; VI – aprovar e alterar as propostas do orçamento, da programação financeira e do orçamento plurianual; VII – aprovar o Regimento Interno da Companhia e suas alterações; VIII – aprovar o Plano de Cargos e Salários da Companhia e suas alterações; IX – aprovar ou alterar seu próprio Regimento; X – conceder licença a seus membros; XI – convocar, quando achar conveniente, quaisquer dos membros da Diretoria Colegiada para prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração; XII – decidir, por proposta da Diretoria Colegiada, quanto à abertura de agências ou escritórios; XIII – tomar decisões sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria Colegiada; XIV – autorizar a Companhia a contrair empréstimos ou aceitar doações puras; XV – conceder licença aos membros da Diretoria Colegiada, mediante motivo justificado, por período superior a 30 (trinta) dias; XVI – conceder licença remunerada para descanso, nos termos deste Estatuto; XVII – designar os substitutos eventuais dos membros da Diretoria Colegiada em seus impedimentos e ausências; XVIII – cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e regulamentares, as decisões da Assembleia Geral e as próprias deliberações; XIX – autorizar alienação, locação, oneração, empréstimo, e permuta de bens móveis; XX – emitir parecer sobre a doação de bens imóveis; XXI – autorizar a doação de bens móveis; XXII – submeter à deliberação da Assembleia Geral as doações, alienações e permutas de bens imóveis; XXIII – autorizar a celebração de contratos, convênios e ajustes que envolvam obrigações em moeda estrangeira; XXIV – expedir normas complementares sobre licitações; XXV – resolver os casos omissos deste Estatuto e as questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria Colegiada. Seção III - DO CONSELHO FISCAL - Art. 21. O Conselho Fiscal, órgão técnico de deliberação coletiva, que tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão orçamentária e financeira da Companhia, zelando pelo bom e regular emprego de seus recursos financeiros, é composto de 05 (cinco) membros efetivos e até 05 (cinco) membros suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral dentre pessoas naturais, residentes no Distrito Federal, diplomadas em curso de nível superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, o cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal. § 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes será de 01 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos da administração e empregados da Companhia ou de sociedade por ela controlada ou do mesmo grupo, cônjuge ou parente até 3º grau de administrador da Companhia e as pessoas enumeradas nos §§ 1º e 2º do art. 147 da Lei n.º 6.404/76. § 3º A investidura de Conselheiro Fiscal far-se-á mediante termo de posse especialmente lavrado. Dentre os membros do Conselho Fiscal, um será indicado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento. § 4º No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário do membro titular, será convocado o suplente. Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á: I – pelo menos uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos, adotar procedimentos determinados por lei ou pelo presente Estatuto; II – até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício anterior; III – extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto. Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal terão validade, se aprovadas pela maioria simples dos votos de seus membros, exigido o “quorum” mínimo de 03 (três) Conselheiros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade. Art. 23. Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelos membros presentes. Art. 24. Além das atribuições previstas no art. 163 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, compete ao Conselho Fiscal: I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II – opinar sobre o Relatório Anual da administração fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III – opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; V – convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem

motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda dessas Assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI – analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Companhia; VII – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VIII – exercer as atribuições acima citadas, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam. Parágrafo único. O Conselho Fiscal tem seu funcionamento regulado pelos arts. 164 e 165 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Art. 25. Os membros do Conselho Fiscal, quando solicitados, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas. Parágrafo único. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia. Art. 26. Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá solicitar a assistência de profissionais habilitados, conforme prevê o § 5º do art. 163 da Lei n.º 6.404/76. Seção IV - DA DIRETORIA COLEGIADA - Art. 27. A Diretoria Colegiada, órgão de deliberação coletiva, responsável pela administração da Companhia é composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, 01 (um) Diretor de Estudos e Políticas Sociais, 01 (um) Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas e 01 (um) Diretor de Estudos Urbanos e Ambientais. § 1º Os membros da Diretoria Colegiada serão escolhidos dentre pessoas naturais, residentes no Distrito Federal, dotados de reconhecidas capacidades profissionais, não podendo ser parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração, por consanguinidade ascendente ou descendente até o terceiro grau, observado, inclusive, o disposto no art. 147 e seus parágrafos, da Lei n.º 6.404/76, e demais disposições legais vigentes. § 2º Os membros da Diretoria Colegiada, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, têm mandato de 02 (dois) anos e poderão ser reeleitos, sendo, contudo, obrigatória a coincidência de término dos mandatos, contando-se, para esse fim, a data da investidura mais antiga para a mesma gestão. § 3º Os membros da Diretoria Colegiada tomarão posse mediante termo especialmente lavrado, que será por eles assinado. § 4º Não assinado o termo de posse nos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição, este tornar-se-á sem efeito, salvo motivo de força maior, aceito pelo Conselho de Administração. Art. 28. Os membros da Diretoria Colegiada serão substituídos em seus impedimentos por outro diretor, designado pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 20, inciso XVII deste Estatuto. Art. 29. A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, ou extraordinariamente, sempre que assunto relevante ou urgente o justificar, mediante convocação do Presidente da Companhia, e deliberará por maioria dos votos, cabendo ao último, além do voto comum, o de qualidade. Parágrafo único. Das deliberações da Diretoria Colegiada caberão recursos ao Conselho de Administração, interponíveis no prazo de 20 (vinte) dias, contados de suas comunicações aos interessados, podendo o Presidente da Companhia ou o Presidente do Conselho de Administração conceder efeito suspensivo aos recursos. Art. 30. Serão considerados vagos os cargos dos membros da Diretoria Colegiada quando, sem justificativa, quaisquer dos seus componentes: I – ausentar-se do exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de um ano, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento; II – faltar injustificadamente a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas da Diretoria; III – se recusar a atender à convocação do Conselho de Administração. § 1º Vago o cargo de quaisquer dos membros da Diretoria Colegiada, a substituição para completar o mandato processar-se-á mediante eleição pelo Conselho de Administração. § 2º O prazo para justificativa da ausência de que tratam os incisos I e II deste artigo é de 10 (dez) dias, a partir da data da reunião em que não compareceu. § 3º O prazo de gestão da Diretoria Colegiada se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. § 4º A renúncia do administrador torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, e em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento no registro de comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante. § 5º A licença ou afastamento dos membros da Diretoria Colegiada que exceda a 30 (trinta) dias deverá ser previamente autorizada pelo Conselho de Administração, e sua substituição processar-se-á conforme estiver estabelecido na ata da reunião que o elegeu, ou, se for o caso, mediante nova deliberação do Colegiado, escolhido o substituto dentre os Diretores. § 6º No caso de licença ou afastamento dos demais Diretores, por período inferior ou igual a 30 (trinta) dias, a substituição processar-se-á da mesma forma prevista no parágrafo anterior. Art. 31. Quando a ausência estabelecida nos §§ 5º e 6º do artigo anterior ocorrer por interesse da Companhia, ou por outras razões aceitas pelo Conselho de Administração, será assegurada aos membros da Diretoria Colegiada, durante o período de licença ou afastamento, a remuneração mensal correspondente. § 1º Fica assegurada aos membros da Diretoria Colegiada licença remunerada para descanso correspondente a 30 (trinta) dias anuais, podendo ser gozada em dois períodos, sendo a mesma inacumulável, podendo, mediante expressa autorização do Conselho de Administração, ser convertido 1/3 (um terço) em espécie, fazendo jus à indenização em pecúnia de 1/3 (um terço) da remuneração mensal, quando da fruição da mencionada licença. § 2º A licença remunerada prevista no § 1º deste artigo será concedida pelo Conselho de Administração, por requerimento do interessado, a ela fazendo jus após 12 (doze) meses de efetivo exercício, no caso de membro sem vínculo. § 3º Terá direito à licença remunerada nos termos do § 1º deste artigo, o membro da Diretoria com vínculo em outros órgãos ou entidades públicas, independente do interstício previsto no § 2º deste artigo, obedecida a escala de férias do órgão de origem, mediante comunicação ao Conselho de Administração. § 4º Fica assegurada aos membros da Diretoria Colegiada gratificação anual, a ser paga no mês de dezembro, correspondente a 1/12 (um doze)

avos por mês de trabalho do ano calendário, tendo por base a maior remuneração percebida, sendo que fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será tida como mês integral. 5º Aos membros da Diretoria Colegiada sem vínculo com outros órgãos ou entidades públicas caberá o direito de usufruir da Assistência Médica, Auxílio Creche e o recebimento de Tiquete Refeição ou Alimentação, observados os níveis percentuais de desconto, iguais aos dos empregados, ficando assegurado ao Diretor com vínculo o direito de opção entre o recebimento pelo órgão de origem ou pela Companhia. Art. 32. À Diretoria Colegiada compete, além de outras atividades previstas neste Estatuto ou em lei: I – administrar a Companhia, tomando as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando for o caso, mediante expedição de atos gerais ou específicos; II – promover a organização administrativa da Companhia, elaborando as diretrizes gerais de administração e o Regimento Interno, a serem submetidos ao Conselho de Administração; III – fornecer ao Conselho de Administração as informações necessárias ao acompanhamento das atividades da Companhia; IV – enviar ao Conselho de Administração, dentro do prazo regulamentar, as contas, relatórios, balanços e demais documentos previstos em lei; V – emanar atos aprovando normas referentes a assuntos de interesse geral da Companhia; VI – deliberar sobre os negócios da Companhia; VII – firmar, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, contratos, convênios e ajustes que envolvam obrigações em moeda estrangeira; VIII – tomar decisões sobre recursos ou reclamações de empregados; IX – conceder suspensão de contrato de trabalho aos empregados da Companhia; X – analisar as propostas anuais do orçamento, da programação financeira e do plano plurianual, submetendo-as ao Conselho de Administração; XI – conceder licença, afastamento e justificar faltas dos membros da Diretoria Colegiada, por período inferior ou igual a 30 (trinta) dias; XII – propor ao Conselho de Administração a alienação, locação, oneração, empréstimo e permuta de bens imóveis ou móveis pertencentes ao patrimônio da Companhia; XIII – propor ao Conselho de Administração aplicação para os lucros da Companhia, excedentes da destinação estatutária; XIV – comunicar ao Conselho de Administração a ocorrência de fatos graves ou urgentes, e, se este não tomar as providências necessárias ao resguardo dos interesses da Companhia, no prazo de 01 (um) mês, convocar a Assembleia Geral; XV – convocar o Conselho de Administração quando julgar conveniente; XVI – propor ao Conselho de Administração o Plano de Cargos e Salários e suas respectivas tabelas; XVII – propor ao Conselho de Administração a alienação, empréstimo e a doação de bens móveis; XVIII – executar outras atribuições que lhe forem determinadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração; XIX – estabelecer as diretrizes de comercialização de produtos da Companhia; XX – estabelecer as diretrizes e aprovar o planejamento estratégico da Companhia. Capítulo II - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - Seção I - DA PRESIDÊNCIA - Art. 33. A Presidência, órgão de direção superior, é exercida pelo Presidente, que tem as seguintes atribuições: I – dirigir, promover e supervisionar as atividades da Companhia, fazendo executar o presente Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral, dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Colegiada; II – representar a Companhia, política e socialmente; III – representar a Companhia em juízo ou em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes, constituir procuradores, designar e credenciar prepostos; IV – apresentar à Assembleia Geral, ouvidos os Conselhos Fiscal e de Administração, o Relatório de Prestação de Contas Anual e o Balanço Geral da Companhia; V – exercer o direito de voto nas reuniões do Conselho de Administração; VI – convocar e presidir reuniões da Diretoria Colegiada, exercendo o direito de voto e de qualidade; VII – fazer publicar o Relatório Anual da Companhia; VIII – supervisionar a elaboração da Proposta Orçamentária Anual, do Plano Plurianual e da programação financeira da Companhia; IX – supervisionar a execução orçamentária e financeira da Companhia; X – ordenar as despesas da Companhia, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro; XI – autorizar, junto com o Diretor Administrativo e Financeiro, a movimentação dos recursos financeiros da Companhia; XII – firmar, em conjunto com o Diretor da área interessada, termos de contratos, convênios e ajustes; XIII – propor, planejar e coordenar as atividades relacionadas à comunicação social, modernização institucional, planejamento estratégico, suporte tecnológico, base de dados, geoprocessamento, acervo técnico, memória bibliográfica, ouvidoria, controladoria interna e assistência jurídica; XIV – promover a disseminação do conhecimento e das informações resultantes das pesquisas e estudos realizados, em conjunto com a Diretoria da respectiva área; XV – aprovar propostas e projetos de consultorias para as unidades orgânicas sob sua subordinação e as de caráter corporativo; XVI – indicar os representantes da Companhia nos órgãos de administração e fiscalização das entidades das quais participa; XVII – indicar os representantes da Companhia nos conselhos, comissões e grupos de trabalho dos quais participa; XVIII – delegar competência aos Diretores; XIX – designar os titulares para empregos em comissão e funções gratificadas; XX – criar no âmbito institucional grupos de trabalho e comissões de natureza transitória ou permanente; XXI – autorizar a admissão e a dispensa de empregados; XXII – autorizar as progressões funcionais dos empregados da Companhia, obedecidas as diretrizes do Plano de Cargos e Salários; XXIII – elogiar e aplicar punições aos empregados da Companhia; XXIV – designar membros e aprovar regimento interno das Comissões Permanentes; XXV – instaurar tomadas de contas especiais; XXVI – estabelecer as diretrizes de atuação da Secretaria Geral; XXVII – exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração. Art. 34. À Secretaria Geral, órgão de assistência direta e imediata à Presidência, compete: I – assistir ao Presidente na promoção, supervisão e coordenação das atividades de competência da Presidência; II – auxiliar o Presidente na definição de diretrizes

e na implementação das ações de competência da Companhia; III – examinar e preparar a documentação submetida à Presidência; IV – prestar apoio técnico e administrativo à Presidência. Seção II - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - Art. 35. A Diretoria Administrativa e Financeira, dirigida por 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, sob a orientação do Presidente, é o órgão técnico e operacional responsável pelas atividades econômico-financeiras, de apoio administrativo, de recursos humanos, de gestão de pessoas, de orçamento, de planejamento orçamentário e de gestão patrimonial da Companhia e tem as seguintes atribuições: I – dirigir e supervisionar as atividades econômicas, orçamentárias, financeiras, de apoio administrativo, de gestão e capacitação de pessoas, de patrimônio, de transporte e de serviços gerais das operações internas da CODEPLAN; II – ordenar as despesas em conjunto com o Presidente da Companhia; III – supervisionar a comercialização de produtos da Companhia; IV – supervisionar e avaliar o desempenho das unidades da Diretoria; V – supervisionar e coordenar as atividades executadas na Diretoria; VI – assinar, em conjunto com o Presidente, termos de contratos, convênios e ajustes, referentes à sua área de atuação; VII – autorizar, junto com o Presidente, a movimentação de recursos financeiros; VIII – dirigir e supervisionar outras atividades atribuídas pelo Presidente; IX – delegar competência às chefias que lhe são subordinadas; X – aprovar a programação de trabalho referente à sua área de atuação. Seção III - DA DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS SOCIAIS - Art. 36. A Diretoria de Estudos e Políticas Sociais, dirigida por 01 (um) Diretor de Estudos e Políticas Sociais sob a orientação do Presidente, é o órgão técnico e operacional responsável pelas atividades de coordenação de estudos e pesquisas sobre as condições de vida da população e as políticas sociais relativas ao Distrito Federal, à RIDE e a outras áreas de influência do território distrital e tem as seguintes atribuições: I – realizar estudos e diagnósticos para avaliação das políticas sociais no sentido de subsidiar o Governo do Distrito Federal na elaboração, implementação e aperfeiçoamento das políticas públicas; II – realizar estudos e pesquisas nas áreas de saúde, assistência social, previdência social, educação, cultura, transferência de renda, inclusão produtiva, agricultura familiar, segurança alimentar, direitos humanos e segurança pública, qualidade de vida, pobreza, desigualdades e indicadores sociais; III – dar suporte à Presidência na disseminação do conhecimento e das informações resultantes das pesquisas e estudos realizados; IV – compartilhar os dados e informações resultantes das pesquisas e estudos realizados com as demais Diretorias; V – supervisionar e avaliar o desempenho das unidades da Diretoria; VI – supervisionar e coordenar as atividades executadas na Diretoria; VII – assinar, em conjunto com o Presidente, termos de contratos, convênios e ajustes, referentes à sua área de atuação; VIII – dirigir e supervisionar outras atividades atribuídas pelo Presidente; IX – delegar competência às chefias que lhes são subordinadas; X – aprovar a programação de trabalho referente à sua área de atuação. Seção IV - DA DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICAS - Art. 37. A Diretoria de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, dirigida por 01 (um) Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas sob a orientação do Presidente, é o órgão técnico e operacional responsável pelas atividades de coordenação de estudos e pesquisas demográficas e socioeconômicas relativas ao Distrito Federal, à RIDE e a outras áreas de influência do território distrital, e tem as seguintes atribuições: I – realizar estudos e diagnósticos para avaliação das políticas de desenvolvimento econômico no sentido de subsidiar o Governo do Distrito Federal na elaboração, implementação e aperfeiçoamento das políticas públicas; II – realizar estudos e pesquisas na área de economia, comércio e serviços, indústria, turismo, trabalho, cadeias e setores produtivos locais, desenvolvimento e vocações econômicas regionais e locais, demografia e indicadores econômicos; III – dar suporte à Presidência na disseminação do conhecimento e das informações resultantes das pesquisas e estudos realizados; IV – compartilhar os dados e informações resultantes das pesquisas e estudos realizados com as demais Diretorias; V – supervisionar e avaliar o desempenho das unidades da Diretoria; VI – supervisionar e coordenar as atividades executadas na Diretoria; VII – assinar, em conjunto com o Presidente, termos de contratos, convênios e ajustes, referentes à sua área de atuação; VIII – dirigir e supervisionar outras atividades atribuídas pelo Presidente; IX – delegar competência às chefias que lhes são subordinadas; X – aprovar a programação de trabalho referente à sua área de atuação. Seção V - DA DIRETORIA DE ESTUDOS URBANOS E AMBIENTAIS - Art. 38. A Diretoria de Estudos Urbanos e Ambientais, dirigida por 01 (um) Diretor de Estudos Urbanos e Ambientais, sob a orientação do Presidente, é o órgão técnico e operacional responsável pelas atividades de coordenação de estudos e pesquisas urbanas e ambientais relativas ao Distrito Federal, à RIDE e a outras áreas de influência do território distrital, e tem as seguintes atribuições: I – realizar estudos e diagnósticos para avaliação das políticas urbanas e ambientais para subsidiar o Governo do Distrito Federal na elaboração, implementação e aperfeiçoamento das políticas públicas; II – realizar estudos e pesquisas na área de planejamento urbano, desenvolvimento sustentável, meio ambiente, política fundiária, habitação, transporte e mobilidade urbana; III – dar suporte à Presidência na disseminação do conhecimento e das informações resultantes das pesquisas e estudos realizados; IV – compartilhar os dados e informações resultantes das pesquisas e estudos realizados com as demais Diretorias; V – supervisionar e avaliar o desempenho das unidades da Diretoria; VI – supervisionar e coordenar as atividades executadas na Diretoria; VII – assinar, em conjunto com o Presidente, termos de contratos, convênios e ajustes, referentes à sua área de atuação; VIII – dirigir e supervisionar outras atividades atribuídas pelo Presidente; IX – delegar competência às chefias que lhes são subordinadas; X – aprovar a programação de trabalho referente à sua área de atuação. Título IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL - Art. 39. O pessoal da Com-

panhia será admitido mediante concurso público, sob o regime da legislação trabalhista, complementado pelas normas internas da Companhia. Art. 40. Os servidores ou empregados de órgãos ou entidades da administração direta e indireta cedidos à Companhia serão regidos pela legislação própria que lhes for aplicada, ficando sujeitos à jornada de trabalho da Companhia. Art. 41. Os cargos em comissão da Companhia, qualquer que seja o nível hierárquico, serão exercidos de acordo com o disposto no art. 499, e seus §§, da Consolidação das Leis do Trabalho. Título V - DO EXERCÍCIO E DO RESULTADO ECONÔMICO - Art. 42. O exercício social coincidirá com o ano civil. Parágrafo único. No final de cada exercício social serão elaborados o balanço e as demonstrações financeiras exigidas por lei. Art. 43. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: I – 5% (cinco por cento) para reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; II – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para distribuição de dividendos, podendo ser aumentado a critério da Assembleia Geral. Parágrafo único. O saldo remanescente do lucro líquido ficará à disposição da Assembleia Geral. Art. 44. O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. Art. 45. As distribuições de que trata o art. 43 deste Estatuto somente poderão ser efetuadas após o arquivamento e a publicação da ata da Assembleia Geral que tiver aprovado as contas. Título VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 46. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei. Art. 47. A extinção da Companhia será proposta pelo Presidente do Conselho de Administração, aprovada pela Assembleia Geral e submetida ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, com vistas à aplicação do inciso XVII do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Parágrafo único. A matéria relativa à extinção da Companhia será apreciada em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em 02 (duas) sessões consecutivas, com intervalo de 15 (quinze) dias. Art. 48. Na hipótese de extinção da Companhia, depois de saldados todos os débitos, o seu patrimônio incorporar-se-á ao dos acionistas, proporcionalmente à sua participação no capital social. Art. 49. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral ou, provisoriamente, pelo Conselho de Administração, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação que regula a constituição e o funcionamento desta Companhia e na das sociedades por ações. Art. 50. O presente Estatuto poderá ser revisto mediante proposta do Presidente da Companhia à Assembleia Geral, ouvida a Diretoria Colegiada. Art. 51. O Regimento da Companhia definirá as bases da sua composição orgânica, seus órgãos e respectivas funções e demais preceitos básicos reguladores da organização geral. Art. 52. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário. Registro na JCDF Nº 20120182424. Maria Rejane Corrêa Pimentel Secretária dos Órgãos Colegiados.

ATA DOS TRABALHOS DA COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO PÚBLICO
DE ARQUITETURA PARA PASSAGENS SOB O EIXÃO EM BRASÍLIA – DF
1ª ETAPA DE AVALIAÇÃO E ESCOLHA DOS CONCORRENTES FINALISTAS

Aos dezoito dias do mês de abril de 2012, às 14h45, reuniram-se para a abertura dos trabalhos da 1ª Etapa de avaliação dos estudos preliminares concorrentes e escolha dos três premiados do Concurso Público de Arquitetura para Passagens sob o Eixão, em Brasília – DF, os representantes da CODEPLAN, Ivelise Longhi; o Presidente do IAB/DF, Paulo Henrique Paranhos; os membros da Coordenação do Concurso PASSAGENS SOB O EIXÃO – IAB/DF, arquitetos Thiago Teixeira de Andrade e Suyene Riether Arakaki, e os membros da Comissão Julgadora do Concurso, arquitetos Aleixo Furtado e Emilia Stenzel, indicados pela CODEPLAN, Frank Algot Eugen Svensson, Guilherme Wisnik e Jayme Zettel, indicados pelo IAB-DF. O presidente Paulo Henrique Paranhos agradeceu aos membros da Comissão Julgadora pela sua presença, assim como à CODEPLAN pelo convite feito ao Instituto de Arquitetos do Brasil para a organização do Concurso. A Senhora Ivelise Longhi, presidente da CODEPLAN, saudou os membros da Comissão Julgadora e da Coordenação do Concurso e discorreu sobre as expectativas da entidade promotora da licitação com relação à implantação da passagem, objeto do concurso, que se apresenta essencial para o desenvolvimento da cidade. O Coordenador do Concurso, Thiago Teixeira de Andrade, registrou que os documentos do Concurso foram previamente colocados à disposição da Comissão Julgadora e que todos os seus membros realizariam visita ao local no qual será implantada a proposta de requalificação da passagem, no mesmo dia, às 17h00. Informou ainda que a Coordenação do Concurso recebeu 37 (trinta e sete) trabalhos enviados dentre as 53 inscrições homologadas. A Senhora Ivelise Longhi e o senhor Paulo Henrique Paranhos retiraram-se da sala para que os trabalhos se iniciassem. Como preâmbulo, o Coordenador do Concurso resumiu os termos do Edital e do Programa de Necessidades do Concurso e respondeu às dúvidas e às observações dos membros da Comissão Julgadora. Em seguida, relatou os procedimentos de recebimento, verificação e preparação dos trabalhos inscritos, numerados de 01 a 37, e informou a constatação do descumprimento de determinações do Edital em 01 (um) trabalho, codificado com o número 175991. Após detalhar a irregularidade observada no trabalho, submeteu à palavra final da Comissão Julgadora a opção pela desclassificação do mesmo, a qual deliberou pela manutenção do trabalho em questão por não implicar questões técnicas e de preservação de anonimato. A Coordenação do Concurso informou que todo o procedimento de recebimento e aceitação dos trabalhos concorrentes seria imediatamente registrado em Ata, a qual seria apresentada à apreciação da Comissão Julgadora e encaminhada à CODEPLAN e ao IAB. O membro da Comissão Julgadora

Aleixo Furtado solicitou informações a respeito das normas do IPHAN e o Coordenador Thiago Teixeira de Andrade explicou que o IPHAN definiu em reunião prévia que tal consulta seria elaborada apenas para o projeto finalista no desenvolvimento do projeto legal para aprovação. A seguir, perguntados se tinham todas as informações necessárias para o início dos trabalhos, os membros da Comissão Julgadora declararam-se informados e aptos para o desempenho da tarefa. Na sequência, o Coordenador Thiago Teixeira de Andrade solicitou aos membros da Comissão Julgadora a aprovação da pauta previamente apresentada e discutida, contendo os procedimentos para os três dias de trabalho, a qual foi aprovada por unanimidade, e ocorreram conforme descrito a seguir: I. Avaliação dos estudos preliminares concorrentes em quatro fases, assim previstas: - 1ª Fase: triagem, com tempo previsto em 4 (quatro) horas de trabalho dedicadas ao conhecimento e à análise individual e coletiva, pelos membros da Comissão Julgadora, dos 37 (trinta e sete) estudos preliminares concorrentes, ficando estabelecido que qualquer trabalho concorrente que recebesse a indicação de um único ou mais membros da Comissão Julgadora seria encaminhado à fase seguinte de julgamento. – 2ª Fase: discussão, horas dedicadas à análise individual e coletiva dos estudos preliminares remanescentes, ficando estabelecido que, ao final desta fase, após análise mais minuciosa desses trabalhos, seriam levados para a etapa seguinte de análise os trabalhos aprovados por deliberação de um mínimo de 2 (dois) votos. – 3ª Fase: dedicadas à análise coletiva dos trabalhos remanescentes, decidiu-se por consenso, os trabalhos que seriam levados à quarta etapa, a ser realizada no dia seguinte. – 4ª Fase: dedicadas à análise coletiva e extenso debate dos trabalhos remanescentes, decidiu-se por consenso, os trabalhos que seriam considerados finalistas e levados à etapa final de julgamento. - 5ª Fase: na última análise coletiva seriam coletados os votos que definiriam os trabalhos premiados e as possíveis menções honrosas. Em qualquer fase, qualquer membro da Comissão Julgadora poderia rever seus votos e solicitar aos pares a reavaliação de qualquer estudo preliminar não selecionado, nos termos do Edital. Às 19h30 foi encerrado o primeiro dia de trabalho. Às 09h00 do dia 19 de abril de 2012 foram retomados os trabalhos, quando foi aberta a 1ª Fase de julgamento, com a avaliação dos Estudos Preliminares. O desenvolvimento da 1ª Fase de julgamento, se encerrou às 16h30 com a escolha dos estudos preliminares que receberam a indicação de um ou mais membros da Comissão Julgadora assim numerados: 179013, 212503, 254673, 345862, 377201, 383551, 495228, 536412, 566586, 567713, 606857, 646058, 651974, 672859, 700793, 724249, 747965, 794202, 839469, 872548, 910011, 949761, 958618, 990911, totalizando 24 (vinte e quatro) trabalhos. Às 17h00, abriu-se a 2ª Fase de julgamento, com discussão e deliberação dos trabalhos selecionados, a qual foi encerrada com a escolha dos estudos preliminares que receberam a indicação justificada de dois ou mais membros da Comissão Julgadora assim numerados: 179013, 254673, 377201, 383551, 495228, 566586, 567713, 606857, 646058, 651974, 672859, 724249, 747965, 794202, 872548, 910011, 949761, 958618, totalizando 18 (dezoito) trabalhos. Às 17h30 teve prosseguimento a votação dos projetos, com o início da 3ª Fase de julgamento, com discussão e deliberação, que seguiriam para a 4ª etapa de votação. Os projetos que receberam a indicação justificada de dois ou mais membros da Comissão Julgadora são os assim numerados: 179013, 254673, 495228, 566586, 567713, 606857, 646058, 651974, 672859, 724249, 872548, 910011, 949761, 958618, totalizando 14 (quatorze) trabalhos. Às 18h30 foram encerrados os trabalhos do segundo dia de avaliação. Às 09h30 do dia 20 de abril de 2012 foram retomados os trabalhos com a abertura da 4ª Fase de julgamento dos estudos preliminares. Após as deliberações foram definidos os trabalhos finalistas, dentro os quais seriam escolhidos os trabalhos premiados e as menções honrosas. Passaram para a fase final de avaliação os seguintes trabalhos: 179013, 254673, 567713, 646058, 651974, 672859, 872548, 910011, 949761. Na 5ª e última Fase de julgamento foram definidos as seguintes menções honrosas, o 3º prêmio, o 2º prêmio e, por unanimidade de votos, o 1º prêmio. Como contribuição ao debate arquitetônico, particularmente no que diz respeito às soluções adotadas, a Comissão Julgadora deliberou por atribuir Menções Honrosas aos seguintes trabalhos. A ênfase não foi colocada na observância das regras do concurso, mas sim, no destaque aos projetos cujos aportes podem ser incorporados na discussão do tema e de seus correlatos: 872548 - Destaca-se pela radicalidade da opção em subterrâneo e pela clareza da configuração dos espaços e soluções de iluminação. Perde força no tratamento do interior das passagens, cuja expressão destoa do rigor presente no lançamento geral. 179013 - Destaca-se por explorar a inserção de espaços gerados a partir de novas ferramentas projetuais, que abre perspectivas para o tratamento de soluções em sistema. Perde força na configuração dos espaços internos e na equivocada fundamentação Estética. 910011 - Destaca-se pela descrição da proposta, com limitação das edificações ao subterrâneo, pelas disposições do percurso e tratamento dos espaços internos. Perde força no limitado leque de configurações espaciais. 646058 - Destaca-se pela radicalidade com que trata a primazia do pedestre, em solução que preserva a configuração espacial do Eixão, ao mesmo tempo em que inverte a hierarquia viária estabelecida. 254673 – Destaca-se por buscar a inserção de soluções de estrutura pré-moldadas em novas situações espaciais. Perde força no reduzido leque de situações de projeto em que a solução proposta se aplica, por exigirem peças atípicas. 672859 – Destaca-se pela da solução predominantemente linear e pelo tratamento dado aos túneis com suas soluções de iluminação, bem como sua elaboração técnica. Peca pelo excesso de intervenção na pista de rolagem dos Eixos. A Comissão Julgadora, nas discussões e argumentações finais, decidiu atribuir os prêmios aos seguintes trabalhos: 3º lugar para o Estudo Preliminar número 651974. A proposta visa

transformar as passagens viárias em percursos dotados de pequenas praças sucessivas articuladas de forma surpreendente, configuradas por uma dialética entre o circular e o estar. A comissão julgou que o contraste da proposta em relação à continuidade espacial de Brasília, sendo, ao mesmo tempo, muito respeitosa em relação a ela, é uma boa contribuição trazida pelo concurso. 2º lugar para o Estudo Preliminar número 949761. Implantação limpa e clara, articulando de modo contundente as passagens aos pontos de ônibus, que são redesenhados no projeto. Boxes de fabricação simples e eficiente pontuam o espaço das praças abertas, que criam esplanadas rebaixadas ao longo do eixo rodoviário. A proposta também é clara quanto à opção por refutar o uso futuro do automóvel não prevendo vagas em garagem. 1º lugar para o Estudo Preliminar número 567713. Destaca-se pela clareza e radicalidade do partido, elaborando um raciocínio sobre a totalidade da cidade, diante da qual as passagens peatonais assumem um caráter sistêmico. O projeto apresenta um discurso eloquente quanto ao papel do pedestre na cidade atual e futura, bem como da circulação cicloviária. O projeto propõe a construção de platôs sucessivos articulando os níveis e configurando praças, o que pareceu à comissão uma proposta acertada. No entanto, o júri propõe uma revisão dos acessos nas extremidades do sistema, entendendo que a rampa em forma circular é uma interferência excessiva na paisagem, sendo possível implantar esse acesso de um modo mais discreto. Recomenda-se um melhor desenvolvimento e tratamento dos espaços internos dos túneis bem como de seus espaços de atividades comerciais. Por fim, a comissão julgadora considerou consistentes algumas propostas que se posicionaram contrariamente ao incentivo do transporte motorizado individual, em favor de outras opções como a ciclovia e a melhor amarração das passagens peatonais aos pontos de ônibus. Na mesma direção, percebeu-se que a sugestão de criação de vagas para estacionamento em uma fase futura não se confirmou como necessidade clara naquele local.

Aos responsáveis pelos três trabalhos finalistas, a Comissão Julgadora recomenda ainda que realizem as devidas consultas prévias nos órgãos de aprovação de projetos da Administração de Brasília e no IPHAN-DF, objetivando a verificação preliminar do cumprimento da legislação local. Por fim, a Comissão Julgadora cumprimenta todos os profissionais concorrentes, em espacial os finalistas, desejando-lhes um bom trabalho. A Comissão Julgadora parabeniza o IAB-DF pela eficiente organização do concurso, possibilitando todas as condições de trabalho no julgamento do certame. Às 17h00, o Coordenador do Concurso declarou encerrados os trabalhos do Concurso Público de Arquitetura PASSAGENS SOB O EIXÃO em Brasília.

Brasília/DF, 20 de abril de 2012.

Jayme Zettel - Comissão Julgadora; Frank Algot Eugen Svensson - Comissão Julgadora; Aleixo Furtado - Comissão Julgadora; Emília Stenzel - Comissão Julgadora; Guilherme Wisnik - Comissão Julgadora

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DO IDOSO

CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF, consoante disposto no parágrafo 4º, art.12, da Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho, em sua reunião Ordinária de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno na forma do anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

PAULA REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO

ANEXO REGIMENTO INTERNO TÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF, com sede e foro no Distrito Federal, órgão de caráter paritário, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Especial do Idoso, criado pela Lei Nº 218, 26 de dezembro de 1991, alterado pela Lei nº 4.602, 15 de julho de 2011, tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da Política Distrital do Idoso, bem como acompanhar, fiscalizar, participar da coordenação, supervisionar, avaliar e deliberar sobre as políticas e ações voltadas para o idoso no Distrito Federal, em consonância com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e especificamente:

I - coordenar as ações integradas setoriais da Política Distrital do Idoso;

II – participar da formulação, do acompanhamento e da avaliação da Política Distrital do Idoso, em conjunto com as demais Secretarias de Estado e os órgãos setoriais.

III - cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e execução de ações e programas de interesse do idoso, especialmente nas áreas da justiça, da saúde, educação, cultura, trabalho, assistência social e habitação;

IV - fiscalizar, de forma sistemática e continuada, o funcionamento de órgãos governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, bem assim a gestão de recursos e desempenho de programas e projetos aprovados pelo Conselho;

V - acompanhar e fiscalizar a criação, instalação e manutenção das instituições de atendimento ao idoso;

VI - acompanhar e fiscalizar as ações governamentais e não-governamentais na execução da política distrital do idoso;

VII – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos às áreas relacionadas com a política do idoso;

VIII - inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

IX - registrar as organizações não-governamentais com atuação na área do idoso do Distrito Federal;

X - propor e acompanhar o reordenamento institucional, indicando modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento do idoso;

XI - promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política, os direitos e as ações de atendimento ao idoso, bem como difundir e disseminar seus resultados;

XII – avaliar e aprovar os programas, projetos e ações destinados à captação de recursos do Fundo de Apoio do Idoso do Distrito Federal;

XIII – manter canais permanentes de relacionamento, interação e integração com os movimentos, ações e entidades de pessoas idosas;

XIV – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada de serviços ambulatoriais e hospitalares conveniadas, com atendimento integral e definição de programas preventivos;

XV – avaliar e deliberar quanto à política e às ações de atendimento ao idoso no âmbito do Distrito Federal;

XVI - elaborar e atualizar, sempre que necessário, o regimento interno, que será aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu Presidente e Vice-Presidente e dos membros do colegiado.

Parágrafo único. Ao CDI/DF compete, ainda:

I - acompanhar e avaliar a expedição de orientações e recomendações sobre a aplicação das Leis nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, no âmbito do Distrito Federal, e da Lei Distrital nº 3.822, de 08 de fevereiro de 2006 e dos demais atos normativos relacionados ao atendimento do idoso;

II - promover a cooperação entre os órgãos do Governo do Distrito Federal e a sociedade civil organizada na formulação e execução da política nacional e distrital do idoso;

III – estimular a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento ao idoso, desenvolvidos pelos órgãos governamentais, bem como por organizações não governamentais; e

IV - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio da rede de órgãos colegiados distritais, visando fortalecer o atendimento dos direitos do idoso.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal- CDI/DF é composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes governamentais e 08 (oito) representantes da sociedade civil, assim definidos:

I - um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

- Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;
- Secretaria de Estado de Fazenda;
- Secretaria de Estado de Saúde;
- Secretaria de Estado de Educação;
- Secretaria de Estado de Transportes;
- Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR.

II – um representante titular e um suplente das seguintes entidades da sociedade civil:

- Instituições de defesa de direitos do idoso;
- Instituições de ensino superior com programa de atendimento ao idoso;
- Associação de idosos;
- Centro de Convivência de Idosos.

III – dois representantes titulares e respectivos suplentes das seguintes entidades da sociedade civil:

- Instituições de longa permanência para idosos;
- Organizações de caráter técnico-científico com atuação na área do idoso.

§ 1º. Considera-se organização da sociedade civil, a entidade de direito privado sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública que esteja regularmente registrada e, se for o caso, inscrita no CDI/DF.

CAPÍTULO II DO MANDATO E DA ELEIÇÃO

Art. 3º. Os representantes de que trata o inciso I do artigo anterior, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos, vinte dias antes do término dos mandatos.

Art. 4º. Os representantes e seus respectivos suplentes de que tratam os incisos II e III do artigo 2º serão indicados pelos titulares das entidades representadas.

Art. 5º. Os membros de que tratam os incisos II e III do artigo 2º serão representados por entidades eleitas em assembleia específica, convocada especialmente para esta finalidade.

§ 1º Até que seja instituído o Fórum Distrital Permanente do Idoso, a eleição será convocada pelo CDI/DF, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sessenta dias antes do término do mandato dos seus representantes, sendo o processo eleitoral regulamentado pelo CDI/DF.

§ 2º. A eleição das organizações da sociedade civil será realizada pelo menos 30 dias antes do final do mandato.

§ 3º. As entidades eleitas terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidas, por meio de novo processo eleitoral.

§ 4º. As organizações da sociedade civil podem participar do processo eleitoral independentemente do tempo de mandato no CDI/DF, sendo que seus representantes terão mandato de 2 anos, permitida somente uma recondução por igual período.

§ 5º. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios poderá acompanhar o processo de escolha dos membros representantes das entidades da sociedade civil organizada.

Art. 6º As entidades governamentais e não governamentais poderão substituir seus respectivos representantes a qualquer tempo, comunicando o fato por escrito à presidência do CDI/DF.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no CDI/DF perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – cometimento, devidamente comprovado, de violações de direitos da pessoa idosa;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que: I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar conduta incompatível com a dignidade das funções de conselheiro, comprovada por meio de processo administrativo instaurado no CDI/DF;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º. O Conselheiro será destituído pelo Governador do Distrito Federal, por solicitação do Presidente do CDI/DF, após apreciação pelo Plenário.

§2º. O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não-governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, o qual deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 9º. Em caso de impossibilidade de comparecimento do conselheiro titular, o suplente deverá estar presente na reunião para a qual o titular foi convocado, competindo ao titular coordenar com seu suplente o comparecimento às reuniões do CDI-DF.

§1º Em caso de ausência do suplente convocado, nas situações previstas no art. 8º, inciso II, imputar-lhe-á o mesmo tratamento dado ao titular.

§ 2º Considerar-se-á falta injustificada aquela ocorrida sem apresentação formal à Secretaria de justificativa no período de 48 horas que antecedam a reunião ou 24 horas após sua realização.

§3º. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 10 - O Presidente e Vice-Presidente do CDI/DF serão eleitos pela maioria absoluta de seus membros, para cumprirem mandato de dois anos, sendo o processo eleitoral de escolha definido em regulamento próprio, aprovado por meio de resolução.

Parágrafo único. Em cada mandato, a Presidência e a Vice-Presidência deverão ser ocupadas por um representante do poder público e outro da sociedade civil, sendo alternada essa ordem a cada novo mandato.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11 O CDI/DF tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria Executiva;

V - Comissões Permanentes e Grupos temáticos.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 12. O Plenário é composto pelos 16 Conselheiros e pela Diretoria, formada pelo Presidente e Vice-Presidente.

Art. 13. O Plenário reunir-se-á mensalmente, de fevereiro a dezembro, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros, mediante pauta a ser encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de três dias úteis para conhecimento, sugestões e aprovação.

§ 1º As datas de realização das reuniões ordinárias do CDI/DF serão estabelecidas em cronograma semestral, e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem deliberados pelo Plenário.

§ 2º As reuniões extraordinárias do CDI/DF deverão ser convocadas com o mínimo de três dias úteis de antecedência para tratar do assunto exclusivo que a originou.

Art. 14. Sempre que julgar relevante, o Plenário poderá convidar e dar direito a voz, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, a profissionais de reconhecida competência, bem como entidades ou pessoas previamente agendadas.

Art. 15. O Plenário somente poderá deliberar quando houver o quorum mínimo de metade mais um.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Serão necessários dois terços dos membros efetivos para deliberar sobre alterações do Regimento Interno, Eleição do Presidente e Vice-Presidente, destituição de Conselheiro e aprovação de projetos, programas e ações destinados à captação de recurso do Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal.

§ 3º As deliberações do Plenário serão anotadas com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções mencionadas em ata.

Art. 16. Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I. verificação de quorum para instalação do colegiado;

II. leitura, votação e aprovação da Ata da reunião anterior ;

III. apresentação, discussão e votação das matérias;

IV. comunicações breves e franqueamento da palavra.

§ 1º Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por voto de maioria simples, poderá alterar a ordem dos itens da pauta da Reunião ou inserir temas para apreciação nela não incluída.

§ 2º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente, devendo os mesmos ser obrigatoriamente votados no prazo máximo de duas reuniões.

§ 3º A cada reunião será lavrada uma ata, que será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal após a aprovação pelo Plenário.

§ 4º É facultado ao Plenário do CDI/DF solicitar oficialmente reexame de qualquer resolução normativa exarada em reunião anterior.

§ 5º Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões Permanentes, serão examinados pelo Plenário.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17. A secretaria executiva será composta de assessor especial e funcionários administrativos, cujos nomes serão sugeridos pelo plenário do CDI/DF e encaminhados para a Secretaria Especial do Idoso ou outra Secretaria a qual o CDI/DF estiver vinculado.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES PERMANENTES E GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 18. As Comissões Permanentes, de natureza técnica, e os Grupos Temáticos, com caráter transitório, têm como finalidade subsidiar as tomadas de decisão do CDI/DF no exercício de suas competências e serão, preferencialmente, constituídas de maneira paritária.

§ 1º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

I. Comissão de Políticas Públicas e articulação com os conselhos setoriais;

II. Comissão de Normas;

III. Comissão de Fiscalização e Registro;

IV. Comissão de Orçamento, Financiamento e Gestão do Fundo;

§ 2º Por deliberação do Plenário, outras comissões poderão ser criadas, estabelecendo-se, por resolução, suas competências, composição e funcionamento.

§ 3º As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgãos públicos, empresa privada e de organizações da sociedade civil, para comparecer às suas reuniões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse.

§ 4º As comissões permanentes e os grupos temáticos terão um coordenador e um vice coordenador, escolhidos entre os conselheiros integrantes e ficarão sob a coordenação geral do Vice-Presidente do CDI/DF.

§ 5º As Comissões Permanentes e Grupos Temáticos deverão reunir-se conforme cronograma de trabalho definido pelo Coordenador e demais membros da Comissão e/ou Grupo de Trabalho para tratar de assuntos de sua competência, firmado na forma de um Plano de Trabalho, e cujos resultados deverão ser apresentados a cada reunião ordinária do CDI/DF, mediante apresentação das atas dos encontros realizados, com propostas de resolução, quando apropriado.

§ 6º Os grupos temáticos serão constituídos por resolução, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos ao Plenário, cuja competência, funcionamento e prazo de duração serão definidos no ato de sua criação.

§ 7º Os grupos temáticos poderão ser compostos por profissionais de áreas afins, devendo participar de cada um deles, no mínimo, dois Conselheiros do CDI.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 19 Cabe ao Plenário:

I. Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente mediante votação;

II. Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;

- III. Apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação da Política Nacional e Distrital do Idoso, do Estatuto do Idoso, e das outras políticas que tenham o idoso como público alvo, no âmbito do Distrito Federal;
- IV. Criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados da Política Nacional e Distrital do Idoso;
- V. Apreciar e deliberar sobre o Plano de Ação e a respectiva proposta orçamentária das Secretarias no que tange à Política Distrital do Idoso, realizando gestão junto aos órgãos competentes;
- VI. Criar e dissolver grupos temáticos, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;
- VII. Propor a criação de Comissões Permanentes, promovendo as necessárias alterações do Regimento, estabelecendo, por resolução, suas competências, composição e funcionamento;
- VIII. Solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e às organizações da sociedade civil informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;
- IX. Tornar público os resultados de todas as ações do CDI/DF utilizando-se da mídia, de publicações e de outros meios de divulgação;
- X. Tornar público, por meio de resolução, as deliberações e moções de cada Conferência Distrital da Pessoa Idosa;
- XI. Apreciar e deliberar sobre o relatório anual do CDI/DF;
- XII. Encaminhar às autoridades competentes denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente à violação dos direitos da pessoa idosa, para apuração de responsabilidades;
- XIII. Apreciar, deliberar e aprovar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões permanentes e grupos temáticos;
- XIV. Elaborar e aprovar o regulamento do processo eleitoral do CDI/DF, bem como ultimar providências para a convocação e realização do referido processo, até que seja constituído o Fórum Permanente da Pessoa Idosa no Distrito Federal;
- XV. Propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa;
- XVI. Aprovar e modificar o Regimento Interno do CDI/DF;
- XVII. Eleger a Comissão Organizadora da Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa, assim como aprovar a minuta do Regimento Interno de cada Conferência Distrital.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 20. São atribuições dos Conselheiros:

- I. Participar das reuniões do CDI/DF;
- II. Analisar, propor e votar assuntos apresentados em Plenário;
- III. Aprovar as atas das reuniões;
- IV. Solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às Comissões Permanentes e Grupos Temáticos, e à Secretaria Executiva, em questões de interesses do CDI/DF;
- V. Elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI. Participar, de acordo com o nível de interesse e conhecimento, das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos;
- VII. Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente;
- VIII. Proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata, caso julgue necessário;
- IX. Propor a criação e dissolução de Grupos Temáticos de acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa em consonância com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional e Distrital do idoso e no Estatuto do Idoso;
- X. Propor a criação de Comissões Permanentes de acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa em consonância com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional e Distrital do Idoso e no Estatuto do Idoso;
- XI. Representar o CDI/DF em eventos por designação do Presidente.

Parágrafo único. Quando presente o conselheiro titular nas reuniões plenárias, o suplente somente terá direito à voz.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 21. As Comissões Permanentes terão as seguintes competências:

- I. Elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática apresentando ao Plenário para deliberação e encaminhamentos;
- II. Propor resoluções, estudos e pesquisas no âmbito de sua área temática;
- III. Estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar o Plenário e a Secretaria do CDI/DF;
- IV. Apresentar atas de cada encontro realizado em conformidade com plano de trabalho elaborado por ocasião de sua constituição.
- V. Analisar e emitir parecer sobre pedido de inscrição de programas e de registro de entidades, governamentais ou não governamentais, de atendimento aos idosos.

SEÇÃO IV DO PRESIDENTE

Art. 22. São atribuições do Presidente dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CDI/DF, e, especificamente:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

- III. Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do CDI/DF;
 - IV. Cumprir e fazer cumprir as resoluções do CDI/DF;
 - V. Nomear os integrantes das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos;
 - VI. Representar o CDI/DF perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;
 - VII. Atribuir aos conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do CDI/DF;
 - VIII. Aprovar e encaminhar “ad referendum”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir o Plenário para sua deliberação;
- Parágrafo único. O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

SEÇÃO V DO VICE-PRESIDENTE

Art. 23. São atribuições do Vice-Presidente

- I. Substituir o Presidente nos impedimentos e ausências deste;
- II. Auxiliar o Presidente no exercício de suas competências;
- III. Exercer a função de coordenador geral das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos;

SEÇÃO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24. Os recursos humanos e administrativos necessários à execução dos serviços da Secretaria Executiva do CDI/DF serão proporcionados pela Secretaria Especial do Idoso ou outra secretaria a qual estiver vinculado.

Art. 25. À Secretaria Executiva do CDI/DF compete:

- I. Prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do CDI/DF;
- II. Convocar, por determinação do Presidente, os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando pauta para ser apreciada, com antecedência mínima de três dias úteis;
- III. Preparar e encaminhar para publicação as atas de reuniões, resoluções e outros atos do Conselho após aprovação do Plenário;
- IV. Elaborar informações, notas técnicas e relatórios sobre assuntos da competência, interesse e/ou deliberação do Conselho;
- V. Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário, Comissões Permanentes e Grupos Temáticos, tomando as providências necessárias para a sua realização;
- VI. Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, processando e fornecendo relatórios aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências regimentais;
- VII. Manter o cadastro atualizado dos órgãos governamentais e organizações da sociedade civil que tratam da questão da pessoa idosa;
- VIII. Acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;
- IX. Apoiar as Comissões Permanentes, de forma a agilizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos no âmbito do CDI/DF;
- X. Encaminhar aos órgãos públicos da administração pública direta e indireta, conselhos setoriais e entidades privadas estudos, pareceres ou decisões do CDI/DF, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas idosas;
- XI. Proceder ao recebimento de pedido de inscrição de programas de entidades governamentais ou não governamentais que realizam atendimento ao idoso;
- XII. Exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CDI/DF, pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.

Art. 26. Compete ao Assessor Especial:

- I. Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CDI/DF, de suas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- II. Coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Executiva e estabelecer os planos de trabalho da mesma;
- III. Propor à Presidência e ao Plenário a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- IV. Expedir atos de convocação de reuniões por determinação do Presidente;
- V. Encaminhar para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal todas as decisões proferidas pelo Plenário;
- VI. Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
- VII. Coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho.
- VIII. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Plenário ou pela Presidência;

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O CDI/DF proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões do envelhecimento.

Art. 28. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice Presidente, a Presidência do Conselho será exercida interinamente pelo Conselheiro indicado pelo Plenário.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 30. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.